



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete da Liderança do PSDB

| Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)       | Nome do Alvo Investigado na CPMI                      | Duração    |
|--|---|------------|
|  |   | <b>246</b> |
| HUMBERTO SOARES DE MELLO                                 | DELTA CONSTRUÇÕES S/A                                 | 225        |
| <b>HUMBERTO SOARES DE MELLO Total</b>                    |   | <b>225</b> |
|  |   | <b>225</b> |
| JACOBY FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS                    | DELTA CONSTRUÇÕES S/A                                 | 170        |
| JACOBY FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS                    | EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA | 20         |
| <b>JACOBY FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS Total</b>       |   | <b>190</b> |
|  |   | <b>190</b> |
| GILSON VIEIRA DE CARVALHO                                | DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO                            | 152        |
| <b>GILSON VIEIRA DE CARVALHO Total</b>                   |   | <b>152</b> |
|  |   | <b>152</b> |
| ELTON LUCARELO MOLINA                                    | DELTA CONSTRUÇÕES S/A                                 | 130        |
| <b>ELTON LUCARELO MOLINA Total</b>                       |   | <b>130</b> |
|  |   | <b>130</b> |
| CLAUDIO VIDAL  | DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO                            | 122        |
| <b>CLAUDIO VIDAL Total</b>                               |   | <b>122</b> |
|  |   | <b>122</b> |
| VIVIANE CRISTINA ROCHA DE PAULA                          | DELTA CONSTRUÇÕES S/A                                 | 100        |
| <b>VIVIANE CRISTINA ROCHA DE PAULA Total</b>             |   | <b>100</b> |
|  |   | <b>100</b> |
| CARLOS ALBERTO ROCHA FERRAO                              | DELTA CONSTRUÇÕES S/A                                 | 95         |
| <b>CARLOS ALBERTO ROCHA FERRAO Total</b>                 |   | <b>95</b>  |
|  |   | <b>95</b>  |
| CONSÓRCIO RACIONAL - DELTA                               | DELTA CONSTRUÇÕES S/A                                 | 54         |
| <b>CONSÓRCIO RACIONAL - DELTA Total</b>                  |   | <b>54</b>  |
|  |   | <b>54</b>  |
| BRUNO ESTEFANIO DE FREITAS                               | DELTA CONSTRUÇÕES S/A                                 | 28         |
| <b>BRUNO ESTEFANIO DE FREITAS Total</b>                  |   | <b>28</b>  |
|  |   | <b>28</b>  |
| VICTOR GUIMARAES SOARES                                  | DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO                            | 18         |
| <b>VICTOR GUIMARAES SOARES Total</b>                     |   | <b>18</b>  |
|  |   | <b>18</b>  |
| SR(A) VATISLAU SIEPIERSKI JUNIOR                         | DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO                            | 11         |
| <b>SR(A) VATISLAU SIEPIERSKI JUNIOR Total</b>            |   | <b>11</b>  |
|  |   | <b>11</b>  |
| JOAO PAULO LUCARELO GOMES                                | DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO                            | 6          |
| <b>JOAO PAULO LUCARELO GOMES Total</b>                   |   | <b>6</b>   |
|  |   | <b>6</b>   |
| COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA              | GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA                     | 0          |
| <b>COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA Total</b> |   | <b>0</b>   |
|  |   | <b>0</b>   |

49.410.928

834

22647

SSCEPI



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Percebe-se, pelo quadro acima, que vários dos citados no relatório de operações financeiras atípicas com o envolvimento da empresa Delta Construções S/A mantiveram contatos telefônicos não só com a referida empresa, mas, também, com diversos outros alvos que foram investigados pela CPMI, revelando uma complexa teia de relacionamentos entre os personagens investigados.

Outro dado importante a ressaltar diz respeito ao fato de que nenhuma das supostas “fornecedoras” da empresa Delta Construções S/A identificadas pela CPMI apareceu no resultado do cruzamento dos dados, em que pese tais “fornecedoras” constarem do relatório do COAF. **Ora! Como justificar essa ausência de contato telefônico, tendo em vista a significativa soma de recursos financeiros transferidos? Mais um claro indício de que não havia realmente relação comercial alguma. Apenas e tão-somente o repasse criminoso de recursos públicos pela empresa Delta Construções S/A, mediante a prática dissimulada de prestação de serviços ou de fornecimento de bens.**

Infelizmente, a CPMI abriu mão do seu dever constitucional de investigar!

**8.19. DO POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A COM A CONTRAVENÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Parte XIX)**

A presente informação tratou de tema conexo, mas igualmente importante, ao abordado nos relatos anteriores, a saber: **o possível envolvimento da empresa Delta Construções S/A com o jogo do bicho no Estado do Rio de Janeiro, permitindo a lavagem de dinheiro da contravenção e o desvio de recursos públicos.**



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Todos os relatórios anteriormente produzidos apontaram no sentido de haver um esquema de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A. De acordo com as investigações realizadas, cerca de R\$ 421 milhões teriam sido destinados a empresas fantasmas mediante simulação de prestações de serviços.

Mas, qual seria a relação desse esquema de desvio de recursos públicos por intermédio de supostas “fornecedoras” da empresa Delta Construções S/A e o jogo do bicho no Estado do Rio de Janeiro? Vejamos...

A exemplo do constatado no caso das supostas “fornecedoras” da empresa Delta Construções S/A, relatório do COAF apontou para existência de operação atípica entre a empresa Delta Construções S/A e a Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro. Segundo o mencionado relatório, o Banco Bradesco, no dia 13/04/2012, comunicou **saque em espécie de R\$ 546.796,00 da conta 30500-6, agência 3469 - Edifício Amazônia – URJ, no Rio de Janeiro, pertencente à Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro.** O referido valor foi sacado por Edson Lopes Júnior e **depositado em espécie, na mesma data, na conta 100290-2, do Banco Bradesco, agência 3369 - Emp. Central Rio, no Rio de Janeiro, pertencente à empresa Delta Construções Ltda.** Ocorre que a conta 100290-2 da empresa Delta Construções S/A no Banco Bradesco foi justamente uma das quatro contas bancárias que serviu de duto para o desvio de cerca de R\$ 100 milhões em recursos públicos para as empresas fantasmas identificadas nas investigações realizadas pela CPMI, nos termos da Informação nº XVI.



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Recentemente, matéria jornalística de cunho investigativo da Revista Época mostrou como o jogo do bicho no Estado do Rio de Janeiro usou escolas de samba cariocas para desviar recursos públicos e lavar dinheiro, como segue:

*Como o jogo do bicho usa escolas de samba cariocas para desviar recursos públicos e lavar dinheiro - Leonardo Souza e Hudson Corrêa*

*Edson dos Santos é sócio majoritário de uma empresa com nome imponente, Alumilax Indústria e Comércio de Alumínio Ltda., voltada para fabricação e venda de metais. Basta, no entanto, localizar a casa de Edson para constatar que a pompa em torno de sua empresa se resume ao nome e ao objeto social. Edson, na verdade, é um laranja, morador da favela do Preventório, em Niterói, Rio de Janeiro. E a Alumilax não passa de uma empresa-fantasma. Edson e Alumilax são parte de um intrincado esquema montado pelo jogo do bicho para desviar recursos públicos ou lavar o dinheiro sujo que irriga o Carnaval carioca. Ou as duas coisas juntas. A reportagem de ÉPOCA teve acesso, com exclusividade, a um extenso levantamento feito pelo Ministério Público (MP) estadual do Rio de Janeiro sobre as contas das escolas de samba. Somente no Carnaval de 2010, foram identificadas 14 notas fiscais falsas, no valor total de R\$ 1,25 milhão, emitidas por empresas de fachada ou já desativadas em favor das escolas de samba Mangueira, Imperatriz Leopoldinense, Mocidade Independente de Padre Miguel, União da Ilha do Governador e Viradouro. Entre esses papéis, estão quatro notas da Alumilax.*

*As escolas de samba do Rio de Janeiro são a engrenagem principal de uma indústria que movimenta cerca de R\$ 1,5 bilhão por ano somente em gastos de turistas. A cada noite de desfile, 120 mil pessoas circulam pelo Sambódromo. Cada escola do Grupo Especial tem aproximadamente 4 mil integrantes. Para levar à avenida o "maior espetáculo da Terra", o Carnaval do Rio incorporou vários elementos positivos do mundo dos negócios, como os patrocínios e o merchandising de empresas desejosas de associar suas marcas à folia pagã. Mas, por maior e mais caro que se torne a cada ano, o Carnaval do Rio ainda mantém práticas nefastas distantes do capitalismo benéfico que gera receita, impostos e empregos para o Rio de Janeiro e para o Brasil.*

*Notas fiscais falsas são comumente usadas para justificar despesas que não existiram. A mercadoria não foi vendida, o dinheiro não foi desembolsado, mas a transação foi registrada. Cria-se, assim, uma margem financeira artificial que pode ser usada para esquentar dinheiro ilícito, como os ganhos obtidos pelos donos do jogo do bicho. No caso descrito acima, seria como se os bicheiros recebessem um cheque de R\$ 1,25 milhão para lavar dinheiro sujo nesse mesmo valor. O mesmo raciocínio vale para o desvio de dinheiro público. As escolas de samba simulam despesas a partir dos recursos recebidos da prefeitura, mas não desembolsam as*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*quantias declaradas nas notas falsas. Dessa forma, podem destinar o dinheiro a outras finalidades que não o financiamento dos desfiles.*

*Indiretamente, o próprio presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Rio (Liesa), Jorge Luiz Castanheira, admite práticas que se assemelham à lavagem de dinheiro. Numa audiência pública realizada pelo MP na última quarta-feira, para discutir a aplicação dos recursos públicos no Carnaval, Castanheira deu a entender que as escolas de samba compram material ao longo do ano com dinheiro não declarado. Somente depois de receber os repasses da prefeitura é que as escolas vão atrás de notas para justificar seus gastos. Ele só não disse de onde vem esse dinheiro que, num primeiro momento, financia as agremiações. "A verba deste ano só entrará para o exercício seguinte. Vamos receber em janeiro. Em janeiro, estamos a menos de um mês do Carnaval. Como é que eu consigo nota fiscal de ferro, de madeira, de tecidos, de tudo o que já está sendo comprado agora? Eu tenho de falar a verdade", disse Castanheira, sem saber que havia um repórter de ÉPOCA na plateia. Procurado após a audiência, Castanheira disse que se expressou mal e que apenas defendeu a liberação do dinheiro da prefeitura com meses de antecedência ao Carnaval. Ele afirma que a Liesa está afastada dos contraventores do jogo do bicho e aberta à fiscalização. Castanheira disse, ainda, que as escolas é que deveriam falar sobre as notas falsas.*

*O MP é taxativo ao afirmar que o Carnaval é usado para lavar dinheiro sujo e recomenda que o Poder Público tome os devidos cuidados ao se envolver com a festa. "O fato notório de o jogo do bicho usar as escolas de samba para lavar dinheiro proveniente de atividades ilícitas torna mais interessante o uso de milhões repassados pela prefeitura do Rio de Janeiro para compras em estabelecimentos pertencentes a pessoas ligadas à contravenção", escreveram os promotores do MP. Revista Época – grifo nosso*

Ora! Foi fácil perceber que o esquema ilícito ora descrito pela Revista Época aproximou-se, em certa medida, do *modus operandi* que foi adotado pela empresa Delta Construções S/A para viabilizar o desvio de cerca de R\$ 421 milhões de recursos públicos, mediante a prestação fictícia de serviços por intermédio de empresas fantasmas (supostas "fornecedoras"). **Se as investigações realizadas pela CPMI apontaram para a simulação de compra de serviços ou bens por parte da empresa Delta Construções S/A para viabilizar o desvio dos recursos públicos, no caso ora analisado, tudo indica, houve a simulação de venda de serviços ou bens**



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

**por parte da empresa Delta Construções S/A, com o objetivo de viabilizar o desvio dos recursos públicos.**

Vale registrar que, segundo informação veiculada na imprensa, a empresa Delta Construções S/A recebeu R\$ 22 milhões da Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro – LIESA por serviços supostamente prestados.

O sigilo bancário da empresa Delta Construções S/A, por sua vez, revelou que a mencionada Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro repassou aproximadamente R\$ 10,19 milhões à empresa Delta Construções S/A justamente por intermédio das contas bancárias que a referida empresa se utilizava no esquema de desvio de recursos públicos identificado na CPMI, ou seja, a partir de fictícias prestações de serviços ou entrega de bens por parte de dezoito supostas “fornecedoras”, como segue:

| Depositante                                       | Ano  | Mês | Valor                    | %              |
|---|------|-----|--------------------------|----------------|
| LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO              | 2011 | 08  | R\$ 8.800.000,00         | 86,34%         |
| LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO              | 2011 | 11  | R\$ 446.710,01           | 4,38%          |
| LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO              | 2011 | 12  | R\$ 19.329,84            | 0,19%          |
| <b>2011 Total</b>                                 |      |     | <b>R\$ 9.266.039,85</b>  | <b>90,91%</b>  |
| LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO              | 2012 | 01  | R\$ 192.529,46           | 1,89%          |
| LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO              | 2012 | 02  | R\$ 10.216,60            | 0,10%          |
| LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO              | 2012 | 03  | R\$ 176.645,54           | 1,73%          |
| LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO              | 2012 | 04  | R\$ 546.796,77           | 5,36%          |
| <b>2012 Total</b>                                 |      |     | <b>R\$ 926.188,37</b>    | <b>9,09%</b>   |
| <b>LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO Total</b> |      |     | <b>R\$ 10.192.228,22</b> | <b>100,00%</b> |
| <b>Total Geral</b>                                |      |     | <b>R\$ 10.192.228,22</b> | <b>100,00%</b> |

Colacionamos, por oportunidade, mais duas matérias jornalísticas de cunho investigativo sobre o tema ora analisado que ilustraram muito bem o possível envolvimento da empresa Delta Construções S/A nesse outro esquema.

*CPI do Cachoeira encontrou 90 minutos de telefonemas entre a Delta e escolas de samba cariocas - Quebra do sigilo telefônico da construtora de Fernando Cavendish*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*revelou que foram feitas 104 ligações entre telefones da construtora, a sede da Liesa e as escolas de samba Beija-Flor, Mangueira e São Clemente - Igor Paulin, com Hudson Corrêa e Leonardo Souza*

*O enredo começou a ser entoado por ÉPOCA na semana passada: as escolas de samba do Rio de Janeiro são usadas para desviar recursos públicos e lavar dinheiro da contravenção. A Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (Liesa), dominada pelos chefes do jogo do bicho no Rio de Janeiro, é nota dez no quesito confusão – o Ministério Público local constatou R\$ 1,2 milhão em notas fiscais frias. Agora, descobre-se que a entidade e algumas de suas agremiações também bateram os tamborins para a construtora Delta – sim, aquela que também é acusada de corrupção, desvio de verbas públicas e de se associar ao bicheiro Carlinhos Cachoeira. A CPI do Cachoeira quebrou o sigilo telefônico da Delta e revelou que foram feitas 104 ligações entre aparelhos de telefone da construtora, a sede da Liesa e as escolas de samba Beija-Flor, Mangueira e São Clemente.*

*As ligações começaram a ser feitas no ano de 2006. A maior parte das conversas ocorreu entre 2011 e 2012. Elas foram feitas, em sua maioria, por meio de aparelhos de rádio e celulares da operadora Nextel. Ao todo, os telefonemas duraram 90 minutos. O último registro telefônico entre a Delta e a Liesa data de 4 de janeiro de 2012. Um dado curioso: a verve sambística da Delta extrapolou a Marquês de Sapucaí. Seu escritório em Palmas, em Tocantins, mantinha contato permanente com uma agremiação local, a Novo Império. Ligou 49 vezes para os sambistas de Palmas. Sobre os telefonemas, a Delta afirma que os aparelhos eram exclusivos para serviço e usados por várias pessoas. Procuradas, as escolas de samba não responderam.*

*O relatório dos contatos telefônicos – as conversas não foram gravadas – ajuda a explicar um episódio revelado em agosto: o estranho caso do cheque da Liesa para a Delta. De acordo com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), a Delta recebeu um depósito de R\$ 546 mil da Liesa há sete meses. O relatório do Coaf, também encaminhado à CPI, mostra que o depósito foi feito em espécie. A operação foi considerada atípica – isso significa que seu mérito precisa, no mínimo, ser analisado. A transação entre a Liesa e a Delta foi realizada na sexta-feira 13 de abril deste ano. Naquele dia, Edson Lopes Júnior, funcionário da Liga, foi até a agência do Bradesco onde a entidade tem conta, no Edifício Amazônia, no centro do Rio. Lopes Júnior comunicou à gerência do banco que precisava sacar R\$ 546 mil em dinheiro vivo da conta de número 30500-6. Com o dinheiro em mãos, foi direto para outra agência do Bradesco, situada a apenas 600 metros dali. Lopes Júnior, desta vez, comunicou um depósito de R\$ 546 mil em espécie na conta de número 100290-2. De acordo com o relatório do Coaf, tratava-se de uma conta da Delta. Procurado por ÉPOCA, Lopes Júnior não foi localizado. A Delta diz que foi contratada pela Liesa para reconstruir barracões incendiados em 2011. A Liesa diz o mesmo.*

*Segundo um relatório do senador paranaense Álvaro Dias, líder do PSDB no Senado e integrante da CPI, a Delta mantinha mais de 370 contas bancárias. Ela centralizava*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*em apenas quatro delas, abertas em bancos diferentes, suas operações mais obscuras. A 100290-2 do Bradesco, que recebeu o depósito carnavalesco, era uma delas. Segundo os documentos coletados pela equipe de Dias, a Delta enviou cerca de R\$ 100 milhões para 18 fornecedores e prestadores de serviço fantasmas por meio dessa conta, entre os anos de 2008 e 2012. As transferências eram justificadas como pagamentos por produtos e serviços que, constata-se agora, nem sequer existiram. Desde 2003, a conta movimentou R\$ 7 bilhões. A reportagem publicada por ÉPOCA, na semana passada, sobre as fraudes da Liesa, motivou a varredura da equipe de Dias. E também um aprofundamento das investigações do Ministério Público do Rio de Janeiro, que solicitará uma perícia sobre a organização do Carnaval. Sem prestar contas, a Liga recebe milhões do município. Os promotores querem saber se é possível licitar as atividades relacionadas ao desfile para baratear seus custos. Olha o breque!*

*As notas falsas do Carnaval - Como o jogo do bicho usa as escolas de samba para desviar recursos públicos e lavar o dinheiro da contravenção - Leonardo Souza e Hudson Corrêa*

*Edson dos Santos é sócio majoritário de uma empresa com nome imponente, Alumilax Indústria e Comércio de Alumínio Ltda., voltada para fabricação e venda de metais. Basta, no entanto, localizar a casa de Edson para constatar que a pompa em torno de sua empresa se resume ao nome e ao objeto social. Edson, na verdade, é um laranja, morador da favela do Preventório, em Niterói, Rio de Janeiro. E a Alumilax não passa de uma empresa-fantasma. Edson e Alumilax são parte de um intrincado esquema montado pelo jogo do bicho para desviar recursos públicos ou lavar o dinheiro sujo que irriga o Carnaval carioca. Ou as duas coisas juntas. A reportagem de ÉPOCA teve acesso, com exclusividade, a um extenso levantamento feito pelo Ministério Público (MP) estadual do Rio de Janeiro sobre as contas das escolas de samba. Somente no Carnaval de 2010, foram identificadas 14 notas fiscais falsas, no valor total de R\$ 1,25 milhão, emitidas por empresas de fachada ou já desativadas em favor das escolas de samba Mangueira, Imperatriz Leopoldinense, Mocidade Independente de Padre Miguel, União da Ilha do Governador e Viradouro. Entre esses papéis, estão quatro notas da Alumilax.*

*As escolas de samba do Rio de Janeiro são a engrenagem principal de uma indústria que movimenta cerca de R\$ 1,5 bilhão por ano somente em gastos de turistas. A cada noite de desfile, 120 mil pessoas circulam pelo Sambódromo. Cada escola do Grupo Especial tem aproximadamente 4 mil integrantes. Para levar à avenida o “maior espetáculo da Terra”, o Carnaval do Rio incorporou vários elementos positivos do mundo dos negócios, como os patrocínios e o merchandising de empresas desejosas de associar suas marcas à folia pagã. Mas, por maior e mais caro que se torne a cada ano, o Carnaval do Rio ainda mantém práticas nefastas distantes do capitalismo benéfico que gera receita, impostos e empregos para o Rio de Janeiro e para o Brasil.*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*Notas fiscais falsas são comumente usadas para justificar despesas que não existiram. A mercadoria não foi vendida, o dinheiro não foi desembolsado, mas a transação foi registrada. Cria-se, assim, uma margem financeira artificial que pode ser usada para esquentar dinheiro ilícito, como os ganhos obtidos pelos donos do jogo do bicho. No caso descrito acima, seria como se os bicheiros recebessem um cheque de R\$ 1,25 milhão para lavar dinheiro sujo nesse mesmo valor. O mesmo raciocínio vale para o desvio de dinheiro público. As escolas de samba simulam despesas a partir dos recursos recebidos da prefeitura, mas não desembolsam as quantias declaradas nas notas falsas. Dessa forma, podem destinar o dinheiro a outras finalidades que não o financiamento dos desfiles.*

*Indiretamente, o próprio presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Rio (Liesa), Jorge Luiz Castanheira, admite práticas que se assemelham à lavagem de dinheiro. Numa audiência pública realizada pelo MP na última quarta-feira, para discutir a aplicação dos recursos públicos no Carnaval, Castanheira deu a entender que as escolas de samba compram material ao longo do ano com dinheiro não declarado. Somente depois de receber os repasses da prefeitura é que as escolas vão atrás de notas para justificar seus gastos. Ele só não disse de onde vem esse dinheiro que, num primeiro momento, financia as agremiações. “A verba deste ano só entrará para o exercício seguinte. Vamos receber em janeiro. Em janeiro, estamos a menos de um mês do Carnaval. Como é que eu consigo nota fiscal de ferro, de madeira, de tecidos, de tudo o que já está sendo comprado agora? Eu tenho de falar a verdade”, disse Castanheira, sem saber que havia um repórter de ÉPOCA na plateia. Procurado após a audiência, Castanheira disse que se expressou mal e que apenas defendeu a liberação do dinheiro da prefeitura com meses de antecedência ao Carnaval. Ele afirma que a Liesa está afastada dos contraventores do jogo do bicho e aberta à fiscalização. Castanheira disse, ainda, que as escolas é que deveriam falar sobre as notas falsas.*

*O MP é taxativo ao afirmar que o Carnaval é usado para lavar dinheiro sujo e recomenda que o Poder Público tome os devidos cuidados ao se envolver com a festa. “O fato notório de o jogo do bicho usar as escolas de samba para lavar dinheiro proveniente de atividades ilícitas torna mais interessante o uso de milhões repassados pela prefeitura do Rio de Janeiro para compras em estabelecimentos pertencentes a pessoas ligadas à contravenção”, escreveram os promotores do MP.*

*A Liesa, que organiza o desfile do Grupo Especial – a “primeira divisão” do Carnaval carioca –, é responsável pela venda dos ingressos para o Sambódromo, pelos direitos de transmissão de imagens para as TVs e pelos direitos autorais sobre a execução dos sambas. A Liga também tem recebido os patrocínios da Petrobras e do governo estadual do Rio. Essas receitas somam cerca de R\$ 74 milhões por ano. As agremiações também embolsam dinheiro de merchandising, mas esses valores não são divulgados. Um enredo de exaltação a um Estado, como o Maranhão, cantado pela Beija-Flor em 2012, rende R\$ 1,5 milhão, pagos pelo ente homenageado. Tudo isso parece muito? Não para a prefeitura. Além dessas receitas, o município repassa*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*milhões para as escolas. Até 2010 eram R\$ 10 milhões por ano. Após o inquérito do MP, o prefeito Eduar-do Paes criou no ano passado o Viradão do Momo, levando integrantes das escolas para o Réveillon de Copacabana. Por essa rubrica, passou a destinar R\$ 12 milhões anuais às escolas. Tudo somado, o desfile arrecada pelo menos R\$ 86 milhões (leia o quadro acima).*

*As notas frias das escolas:*

*Até 2010, os contratos assinados entre Liesa e escolas de samba, de um lado, e prefeitura, de outro, previam a prestação de contas das despesas realizadas com recursos repassados pelo município. Mas foi somente depois de o Ministério Público ter aberto um inquérito civil que a Liesa e suas agremiações associadas apresentaram seus comprovantes de despesas. Foi a partir desses documentos que os promotores da Coordenadoria de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do MP rastrearam a origem das empresas emissoras das notas fiscais. Eles cruzaram dados e solicitaram informações às secretarias de Fazenda dos Estados onde essas pessoas jurídicas têm endereço registrado. O resultado desse trabalho foi a descoberta do R\$ 1,25 milhão em notas fiscais falsas e milhões de reais gastos, de forma suspeita, em empresas diretamente ligadas ao jogo do bicho.*

*A Mangueira – que, em 2010, obteve o sexto lugar com um desfile em que os integrantes da bateria apareciam vestidos de presos políticos – apresentou notas de R\$ 343 mil de dois fornecedores. Uma das empresas já estava desativada fazia oito anos quando emitiu a nota para a Mangueira. A outra fechava as portas três anos antes de emitir a nota. “Só preciso ter o raio X da questão. Diversas pessoas manipularam nossas prestações de contas e não trabalham mais na Mangueira”, diz o presidente da escola, Ivo Meirelles. Ele admite irregularidades sem dar maiores detalhes. No caso da Viradouro, foram R\$ 441 mil. A fraude se deu num formato distinto. As notas emitidas foram duplicadas. Havia dois talões de notas, um oficial, no caso de ser requisitado pelas autoridades, e um falso. O oficial ficou em branco. O falso, preenchido. A emissora dessas notas é a Alumilax, citada no início desta reportagem.*

*ÉPOCA localizou o proprietário da Alumilax, morador da favela do Preventório, encravada num bairro de classe média alta em Niterói. As duas principais entradas da comunidade são vigiadas por homens ligados ao tráfico de drogas. A área está sob o domínio de bandidos violentos, a julgar pela sigla da maior facção criminosa do Rio pichada nos muros das ruas de acesso. O “empresário” Edson dos Santos, de 49 anos de idade, mora numa travessa na parte baixa. No papel, ele é oficialmente dono de 99,5% das cotas da Alumilax. ÉPOCA conseguiu falar com Santos por telefone. Ele negou ter prestado serviço à escola de samba e chegou a dizer que não tinha ligação com a empresa. “Não tem nada a ver, não. Procure outra pessoa. Isso não é comigo.” Confrontado com seus dados pessoais, que aparecem na certidão registrada na Junta Comercial, ele voltou atrás. “Pô, já estou fora disso há muito tempo. Vou procurar ver, dar uns telefonemas aqui e aí resolvo isso.” As notas fiscais para a Viradouro foram emitidas no fim de 2009 e começo de 2010. Perante a Junta,*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*a Alumilax deixou de existir apenas em 16 de agosto de 2011. Mesmo assim, conforme o documento do distrato social, Santos continuou responsável pelos livros contábeis, pelas dívidas e pelos processos judiciais que possam aparecer. O outro sócio, que tinha 0,5% das cotas, não foi localizado.*

*A Viradouro caiu do Grupo Especial no Carnaval de 2010, com um enredo sobre o México, em que se destacava um enorme carro alegórico sobre o Dia dos Mortos. Justamente neste ano, foi contratada uma empresa-fantasma que ficou com mais da metade da verba repassada pela prefeitura para o desfile. O então presidente da escola, Marco Antonio Lira de Almeida, deixou um rombo de R\$ 2,5 milhões nas contas da agremiação, segundo a atual diretoria. Os representantes da Viradouro preferem não comentar os feitos da administração passada. Lira, de acordo com a Justiça Federal, explora máquinas caça-níqueis, uma atividade ilegal ligada ao jogo do bicho.*

*Em Vila Velha, no Espírito Santo, foram detectados R\$ 159 mil em notas “calçadas” em favor da Mocidade Independente de Padre Miguel. Nesse tipo de nota falsa, o emissor do documento (prestador do serviço ou fornecedor do produto) preenche a via entregue ao consumidor com um valor diferente das vias entregues às receitas Federal e Estadual. Em conluio com o comprador, o fornecedor pode passar uma nota fiscal num valor bem mais alto que o efetivamente pago. Nesse caso, o valor das vias em posse do prestador do serviço somou R\$ 2.925, enquanto as vias emitidas para a Mocidade somaram R\$ 159 mil.*

*A União da Ilha do Governador recebeu uma nota falsa, de R\$ 285 mil, emitida pela Brasil Company, indústria fictícia de embalagens de Minas Gerais – cujas operações estavam “suspensas” por motivo de “desaparecimento do contribuinte”. O escritório de contabilidade contratado pela empresa levou um calote e não soube informar o paradeiro dos donos da Brasil Company. “Não fui feliz, mas não sabia (da fraude). Recebi os tecidos, e a empresa tinha registro regular”, diz o presidente da escola, Sidney Filardi. Ele recebeu a reportagem de ÉPOCA no galpão de quatro andares ocupado pela escola, onde os carros alegóricos e as fantasias já começaram a ser montados para 2013, quando o enredo homenageará o poeta Vinícius de Moraes. Filardi se complica ao tentar explicar por que a nota fiscal estava datada de maio de 2010, se o Carnaval daquele ano ocorreu três meses antes. Primeiro, disse que fez a compra para o desfile de 2011. No dia seguinte à entrevista, Filardi procurou ÉPOCA e voltou atrás. Afirmou que comprou fiado para o Carnaval de 2010, recebeu o produto e só pagou em maio. Por meio de sua assessoria, a Mocidade informou desconhecer as fraudes e afirmou que os gastos não ocorreram depois do Carnaval. “A emissão da nota é que ocorreu em momento posterior, mas os pagamentos e o recebimento das fantasias e camisas aconteceram antes.”*

*A Imperatriz Leopoldinense, que os procuradores acusam de ter recebido uma nota falsa no valor de R\$ 34 mil, preferiu não se manifestar.*

*O tribunal no camarote:*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*Além das notas falsas, o Ministério Público identificou o pagamento de R\$ 2,2 milhões às empresas do grupo empresarial de Jorge Francisco, um empresário conhecido como Chiquinho do Babado. O valor representa 22% dos R\$ 10 milhões repassados pela prefeitura à Liesa em 2010. Chiquinho já foi um dos chefes do barracão da Mocidade Independente de Padre Miguel e homem de confiança de Castor de Andrade, um dos bicheiros mais poderosos do Rio, morto em 1997. “Tais fatos, aliados ao histórico de Chiquinho do Babado (e sua ligação com o jogo do bicho), indicam a possibilidade da prática de lavagem de dinheiro proveniente de crime contra a administração pública, qual seja, superfaturamento do preço dos materiais a ser adquiridos pelas escolas de samba”, diz a Promotoria.*

*Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), o órgão do Ministério da Fazenda que identifica movimentações atípicas de dinheiro, afirmou que Chiquinho do Babado fez saques elevados na boca do caixa em contas das escolas de samba. A Receita Federal autuou-o em 2009 por sonegação do Imposto de Renda. Somados os juros e multas, o débito com o Fisco alcança R\$ 2,4 milhões, conforme documento obtido por ÉPOCA. A Fazenda Nacional move uma ação de cobrança na Justiça Federal, mas tem dificuldade para notificar Chiquinho. Ele teve de dar explicações ao MP sobre seu quase monopólio no fornecimento de mercadorias às agremiações. Durante um depoimento em agosto de 2011, disse: “Não é possível vender itens para o Carnaval e emitir a nota fiscal após sua realização”. A afirmação põe em xeque a prestação de contas de 2010 de cinco escolas (Imperatriz, Mocidade, Porto da Pedra, União da Ilha e Viradouro). Juntas, elas apresentaram notas geradas em data posterior ao desfile no valor de R\$ 1,94 milhão.*

*O MP critica a falta de controle do Poder Público em relação ao dinheiro dado ao samba. Segundo o MP, a Liesa nunca apresentou planilhas demonstrativas dos custos do Carnaval. Como a prefeitura sabe a real necessidade de recursos para as escolas se não tem a dimensão dos gastos para organizar os desfiles? Para os promotores, os repasses de recursos públicos à Liesa e às escolas de samba têm sido excessivos e não justificados, “ensejando o enriquecimento sem causa da Liesa, em detrimento do Erário público municipal”.*

*Outra crítica feita pelo Ministério Público é dirigida aos órgãos de controle da cidade, sobretudo o Tribunal de Contas do Município (TCM). O TCM é um órgão auxiliar do Poder Legislativo municipal. Tem por obrigação fiscalizar os gastos da prefeitura. Isso inclui os repasses para as escolas de samba. O TCM analisou as notas de prestação de contas enviadas pelas escolas referentes ao Carnaval de 2010. Apontou apenas algumas pequenas irregularidades, mas não detectou as fraudes envolvendo as notas fiscais falsas. Os promotores destacaram uma possível falta de isenção, tanto dos conselheiros do TCM quanto dos vereadores, na responsabilidade de fiscalizar os gastos do Carnaval. Pelo contrato assinado entre a Riotur e a Liesa, os conselheiros do TCM e os vereadores são agraciados, respectivamente, com quatro e oito camarotes na passarela do samba. O MP recomendou que os dois*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*órgãos abrissem mão dos camarotes. A Câmara Municipal preferiu não acatar a recomendação. “O Ministério Público deparou com inúmeras irregularidades que, ao contrário do que se poderia supor, não foram detectadas pelo Tribunal de Contas do Município, que acabou por determinar o arquivamento do processo fiscalizatório sem qualquer sanção aos responsáveis”, escreveram os promotores. “A suposta omissão do TCM no exercício de seu papel fiscalizador dos gastos públicos, aliada ao fato de seus integrantes fazerem uso gratuito de camarotes na passarela do samba durante os desfiles das escolas, gerou a suspeita de que aquela corte de contas colocara em xeque a confiabilidade de sua atuação.”*

*Bicheiros X prefeito:*

*O TCM foi protagonista de uma tentativa fracassada de licitar o Carnaval. Logo que assumiu o cargo, o prefeito Eduardo Paes abriu concorrência em 2009 para contratar uma empresa que organizasse o desfile. Se a Liesa quisesse continuar, teria de disputar no preço e na capacidade técnica. A prefeitura enviou o edital de licitação ao TCM. O Tribunal, que, segundo o MP, passa em branco na fiscalização, logo apontou algumas falhas nas regras do certame. Sob a alegação de não pôr em risco a realização dos desfiles, a prefeitura cancelou a concorrência. Detalhe: segundo o MP, o edital só foi publicado no Diário Oficial do município e nos classificados de um jornal de circulação estadual. Paes abriu nova licitação em 2010. Algumas empresas se interessaram, mas nenhuma resolveu participar.*

*Como não tem havido licitação pública, o MP propôs à prefeitura um termo de ajustamento de conduta, pelo qual não poderiam mais ser repassados recursos à Liesa. Paes concordou e assinou o termo. Logo em seguida, foi criado o Viradão do Momo, que na prática abastece o Carnaval. Procurado por ÉPOCA, Paes não se pronunciou até o fechamento desta edição. No meio da confusão sobre a licitação, Castanheira, o presidente da Liesa, depôs ao MP, em setembro de 2010. Ele afirmou que não haveria Carnaval se fosse feita uma licitação com a qual a liga não concordasse. “Este contrato firmado entre a Riotur e a Liesa é uma garantia para a prefeitura do Rio de que as escolas se apresentarão; que na verdade o desfile é particular; que, se as escolas não quiserem desfilar, não há festa; que, se uma empresa ganhar esta licitação e as condições da Liesa forem desfavoráveis, o desfile não acontece.”*

*A história da Liesa e seu quadro diretor se confundem com o jogo do bicho. A diretoria tem um conselho superior formado por Álton Guimarães Jorge, conhecido como Capitão Guimarães, e por Aniz Abrahão David, o Anísio da Beija-Flor. O grande sócio benemérito é Antonio Petrus Kalil, o Turcão. Em março deste ano, os três foram condenados pela Justiça Federal a 48 anos de prisão cada um. Eles são acusados de chefiar o crime organizado dos jogos ilegais, de corromper policiais e de agir com violência para manter seus negócios. Só deixaram a prisão por determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) em maio passado. Os três negam os delitos. Presidente da União da Ilha e vice-presidente da Liesa, Sidney Filardi acha “justa a homenagem” aos bicheiros. “Tem de se atribuir a eles o sucesso que é hoje o evento,*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*a organização, o respeito, a credibilidade. Os resultados não são questionados como ocorrem em outros Estados.”*

*Filardi diz que não quer fazer apologia do jogo do bicho. Nem poderia. A contravenção que parecia inocente no passado tornou-se hoje o alicerce do crime organizado, infiltrado nas polícias e no Poder Público. O esquema deu origem à máfia dos caça-níqueis, que disputa a poder de tiros e assassinatos o espaço para a instalação de máquinas em bairros do Rio de Janeiro. Segundo investigações da Polícia Federal, o jogo ilegal se associou aos milicianos que exploram moradores cobrando taxas em troca de proteção. As milícias se tornaram o principal desafio na segurança pública fluminense.*

*O Rio, o Brasil, o mundo, todos querem um Carnaval grandioso, um espetáculo que promova alegria e beleza com suas fantasias e carros alegóricos, que gere milhões de reais de riqueza e empregos para os cariocas e muitos outros brasileiros. A omissão da prefeitura e das demais autoridades públicas representa a conivência com a contravenção e suas práticas, que inclui a lavagem de dinheiro sujo e o financiamento da violência.*

**Portanto, diante de todo o exposto, indícios há no sentido de que a empresa Delta Construções S/A pode ter se aliado, sim, à contravenção tanto em GO quanto no RJ, de modo a viabilizar a lavagem de dinheiro oriundo da contravenção, bem como o desvio de recursos públicos.**

A tabela a seguir traz evidência acerca do grau de relacionamento mantido pela empresa Delta Construções S/A com o segmento ligado ao samba no Estado do Rio de Janeiro, especialmente nesses dois últimos anos, tendo em vista à significativa troca de chamadas telefônicas entre os envolvidos.



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| Nome do Investigado   | DDD do Investigado | Telefone do Investigado | Rádio do Investigado | Tipo da Ligação | Data e Hora         | CPF/CNPJ do Relacionado | Nome do Relacionado                   | DDD do Relacionado | Telefone do Relacionado | Rádio do Relacionado | Duração da chamada em segundos |
|-----------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|-----------------|---------------------|-------------------------|---------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------|
|                       |                    |                         |                      |                 |                     |                         |                                       |                    |                         |                      |                                |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 18/10/2011 10:45:23 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 44                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 18/10/2011 13:06:38 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 24                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 18/10/2011 19:26:48 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 134                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 20/10/2011 16:25:14 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 106                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 26/10/2011 14:51:06 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 104                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 27/10/2011 10:16:33 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 28                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 27/10/2011 11:57:39 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 3                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 27/10/2011 12:21:51 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 121                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 27/10/2011 12:28:12 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 130                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 27/10/2011 13:42:18 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 113                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 27/10/2011 16:01:44 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 144                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 28/10/2011 10:18:45 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 6                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 28/10/2011 10:19:41 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 2                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 28/10/2011 11:13:23 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 6                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 28/10/2011 11:14:49 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 25                             |



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| Nome do Investigado   | DDD do Investigado | Telefone do Investigado | Rádio do Investigado | Tipo da Ligação | Data e Hora         | CPF/CNPJ do Relacionado | Nome do Relacionado                   | DDD do Relacionado | Telefone do Relacionado | Rádio do Relacionado | Duração da chamada em segundos |
|-----------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|-----------------|---------------------|-------------------------|---------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------|
|                       |                    |                         |                      |                 |                     |                         |                                       |                    |                         |                      |                                |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 28/10/2011 13:13:32 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 5                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 28/10/2011 13:45:07 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 5                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 28/10/2011 15:20:05 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 3                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 28/10/2011 15:24:16 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 105                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 31/10/2011 09:56:06 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 43                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 01/11/2011 11:38:31 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 5                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 01/11/2011 12:29:08 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 5                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 04/11/2011 11:18:00 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 5                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 04/11/2011 11:43:02 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 5                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 04/11/2011 11:43:34 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 100                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 04/11/2011 13:15:49 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 18                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 07/11/2011 11:12:54 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 5                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 07/11/2011 12:08:18 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 5                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 07/11/2011 12:32:15 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 8                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 07/11/2011 18:38:02 | 34292854000100          | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 210                            |



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| Nome do Investigado   | DDD do Investigado | Telefone do Investigado | Rádio do Investigado | Tipo da Ligação | Data e Hora         | CPF/CNPJ do Relacionado | Nome do Relacionado                   | DDD do Relacionado | Telefone do Relacionado | Rádio do Relacionado | Duração da chamada em segundos |
|-----------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|-----------------|---------------------|-------------------------|---------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------|
|                       |                    |                         |                      |                 |                     |                         |                                       |                    |                         |                      |                                |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 08/11/2011 13:03:19 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 18                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 26/11/2011 13:58:15 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 5                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 26/11/2011 13:58:57 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 59                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 12/12/2011 15:09:11 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 24                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 14/12/2011 13:59:20 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 24                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 14/12/2011 14:00:28 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 42                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 20/12/2011 10:52:55 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 13                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 20/12/2011 12:14:39 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 6                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 20/12/2011 14:33:20 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 117                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 20/12/2011 14:37:01 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 124                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 20/12/2011 14:41:34 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 103                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 23/12/2011 12:16:17 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 6                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 23/12/2011 12:24:01 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 6                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 23/12/2011 12:25:21 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 140                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 26/12/2011 16:03:37 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 32                             |



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| Nome do Investigado   | DDD do Investigado | Telefone do Investigado | Rádio do Investigado | Tipo da Ligação | Data e Hora         | CPF/CNPJ do Relacionado | Nome do Relacionado                   | DDD do Relacionado | Telefone do Relacionado | Rádio do Relacionado | Duração da chamada em segundos |
|-----------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|-----------------|---------------------|-------------------------|---------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------|
|                       |                    |                         |                      |                 |                     |                         |                                       |                    |                         |                      |                                |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 26/12/2011 16:08:05 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 119                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 27/12/2011 11:39:11 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 6                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 27/12/2011 14:29:46 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 5                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 12/01/2012 14:43:59 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 6                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 22/01/2012 16:07:06 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 24                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 22/01/2012 16:07:42 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 30                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 31/01/2012 14:39:17 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 5                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 31/01/2012 14:39:39 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 7                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 02/02/2012 12:04:07 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 146                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 02/02/2012 14:03:55 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 6                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | REALIZOU        | 03/02/2012 18:04:11 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 54                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECEBEU         | 18/10/2011 19:28:26 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*98* 57644         | 43                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECEBEU         | 27/10/2011 12:35:59 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 111                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECEBEU         | 27/10/2011 19:15:23 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 248                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECEBEU         | 28/10/2011 10:18:57 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR |                    |                         | 55*794 2*19          | 41                             |



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| Nome do Investigado   | DDD do Investigado | Telefone do Investigado | Rádio do Investigado | Tipo da Ligação | Data e Hora         | CPF/CNPJ do Relacionado | Nome do Relacionado                      | DDD do Relacionado | Telefone do Relacionado | Rádio do Relacionado | Duração da chamada em segundos |
|-----------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|-----------------|---------------------|-------------------------|--|--------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------|
|                       |                    |                         |                      |                 |                     |                         |  |                    |                         |                      |                                |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECE BEU        | 28/10/2011 11:13:41 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR    |                    |                         | 55*794 2*19          | 104                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECE BEU        | 31/10/2011 13:00:36 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR    |                    |                         | 55*794 2*19          | 46                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECE BEU        | 01/11/2011 12:29:20 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR    |                    |                         | 55*794 2*19          | 59                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECE BEU        | 07/11/2011 11:13:08 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR    |                    |                         | 55*794 2*19          | 53                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECE BEU        | 07/11/2011 11:14:41 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR    |                    |                         | 55*794 2*19          | 38                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECE BEU        | 27/12/2011 11:39:22 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR    |                    |                         | 55*794 2*19          | 101                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECE BEU        | 27/12/2011 14:30:07 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR    |                    |                         | 55*794 2*19          | 16                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECE BEU        | 12/01/2012 14:44:10 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR    |                    |                         | 55*794 2*19          | 38                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECE BEU        | 21/01/2012 11:54:00 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR    |                    |                         | 55*794 2*19          | 2                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECE BEU        | 22/01/2012 16:06:36 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR    |                    |                         | 55*794 2*19          | 17                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECE BEU        | 22/01/2012 16:08:31 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR    |                    |                         | 55*794 2*19          | 34                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECE BEU        | 26/01/2012 11:17:43 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR    |                    |                         | 55*794 2*19          | 6                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*1 09742        | RECE BEU        | 02/02/2012 14:09:48 | 342928540 00100         | GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR    |                    |                         | 55*794 2*19          | 17                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*24*7 8039         | REALI ZOU       | 01/09/2010 13:50:24 | 421004870 00124         | ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO |                    |                         | 55*55* 5950          | 7                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALI ZOU       | 13/02/2008 16:15:51 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE   |                    |                         | 55*46* 13561         | 5                              |



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| Nome do Investigado   | DDD do Investigado | Telefone do Investigado | Rádio do Investigado | Tipo da Ligação | Data e Hora         | CPF/CNPJ do Relacionado | Nome do Relacionado                    | DDD do Relacionado | Telefone do Relacionado | Rádio do Relacionado | Duração da chamada em segundos |
|-----------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|-----------------|---------------------|-------------------------|--|--------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------|
|                       |                    |                         |                      |                 |                     |                         |  |                    |                         |                      |                                |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 14/02/2008 11:40:28 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 9                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 14/02/2008 11:40:51 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 7                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 14/02/2008 11:41:17 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 230                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 14/02/2008 12:32:25 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 27                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 18/02/2008 14:28:26 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 4                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 18/02/2008 14:28:43 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 6                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 18/02/2008 14:29:07 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 7                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 18/02/2008 14:31:34 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 3                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 18/02/2008 14:44:02 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 7                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 18/02/2008 16:21:54 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 8                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 19/02/2008 12:49:28 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 7                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 19/02/2008 13:09:50 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 7                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 19/02/2008 13:17:48 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 17                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 19/02/2008 17:18:12 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 7                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU        | 19/02/2008 17:18:25 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE |                    |                         | 55*46* 13561         | 7                              |



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| Nome do Investigado   | DDD do Investigado | Telefone do Investigado | Rádio do Investigado | Tipo da Ligação | Data e Hora        | CPF/CNPJ do Relacionado | Nome do Relacionado                            | DDD do Relacionado | Telefone do Relacionado | Rádio do Relacionado | Duração da chamada em segundos |
|-----------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|-----------------|--------------------|-------------------------|--|--------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------|
|                       |                    |                         |                      |                 |                    |                         |  |                    |                         |                      |                                |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU 1      | 19/02/2008 17:18:4 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE         |                    |                         | 55*46* 13561         | 0                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU 4      | 19/02/2008 17:37:0 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE         |                    |                         | 55*46* 13561         | 55                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*1 8827         | REALIZOU 2      | 19/02/2008 17:38:3 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE         |                    |                         | 55*46* 13561         | 57                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A |                    |                         | 55*46*2 10265        | REALIZOU 7      | 04/01/2012 12:53:5 | 421004870 00124         | ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO       |                    |                         | 55*55* 5950          | 132                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 21                 | 781634 67               |                      | RECEBEU 5       | 22/12/2010 10:42:2 | 421004870 00124         | ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO       | 21                 | 7814630 8               |                      | 29                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 21                 | 781634 67               |                      | RECEBEU 6       | 16/01/2011 19:40:4 | 421004870 00124         | ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO       | 21                 | 7814630 8               |                      | 16                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 21                 | 781634 67               |                      | RECEBEU 6       | 16/01/2011 19:41:1 | 421004870 00124         | ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO       | 21                 | 7814630 8               |                      | 13                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 21                 | 781634 67               |                      | RECEBEU 7       | 01/02/2011 13:22:3 | 421004870 00124         | ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO       | 21                 | 7814630 8               |                      | 22                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 21                 | 782754 68               |                      | REALIZOU 6      | 11/04/2008 10:28:3 | 421004870 00124         | ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO       | 21                 | 7814630 8               |                      | 430                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 21                 | 782754 68               |                      | RECEBEU 2       | 11/04/2008 09:34:1 | 421004870 00124         | ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO       | 21                 | 7814630 8               |                      | 248                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 21                 | 783460 96               |                      | RECEBEU 0       | 24/08/2011 15:48:0 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE         | 21                 | 7837474 9               |                      | 52                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 21                 | 783792 09               |                      | REALIZOU 0      | 20/01/2006 23:06:3 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE         | 21                 | 7816979 5               |                      | 100                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 21                 | 783792 09               |                      | RECEBEU 1       | 20/01/2006 00:59:1 | 425824370 00120         | GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE         | 21                 | 7816979 5               |                      | 130                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 21                 | 784184 04               |                      | REALIZOU 5      | 16/08/2007 10:30:0 | 300292190 00184         | GREMIO REC ESC DE SAMBA EST 1 MANGUEIRA        | 21                 | 7836866 7               |                      | 154                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU 6      | 23/07/2010 10:57:3 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 133                            |



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| Nome do Investigado   | DDD do Investigado | Telefone do Investigado | Rádio do Investigado | Tipo da Ligação | Data e Hora        | CPF/CNPJ do Relacionado | Nome do Relacionado                            | DDD do Relacionado | Telefone do Relacionado | Rádio do Relacionado | Duração da chamada em segundos |
|-----------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|-----------------|--------------------|-------------------------|--|--------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------|
|                       |                    |                         |                      |                 |                    |                         |  |                    |                         |                      |                                |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 25/08/2010 14:12:3 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 111                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 26/08/2010 14:14:5 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 31                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 26/08/2010 15:06:2 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 138                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 03/09/2010 08:10:4 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 4                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 03/09/2010 08:23:5 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 115                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 03/09/2010 09:05:3 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 253                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 18/10/2010 14:41:1 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 55                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 12/01/2011 13:41:3 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 55                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 13/01/2011 00:00:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 0                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 13/01/2011 07:38:5 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 36                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 13/01/2011 08:44:5 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 23                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 21/03/2011 10:04:5 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 45                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 21/03/2011 10:10:5 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 357                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 22/03/2011 14:14:1 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 49                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 05/05/2011 00:00:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 0                              |



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| Nome do Investigado   | DDD do Investigado | Telefone do Investigado | Rádio do Investigado | Tipo da Ligação | Data e Hora        | CPF/CNPJ do Relacionado | Nome do Relacionado                            | DDD do Relacionado | Telefone do Relacionado | Rádio do Relacionado | Duração da chamada em segundos |
|-----------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|-----------------|--------------------|-------------------------|--|--------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------|
|                       |                    |                         |                      |                 |                    |                         |  |                    |                         |                      |                                |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 04/06/2011 00:00:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 0                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 06/06/2011 08:30:4 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 227                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 28/06/2011 08:00:4 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 31                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 22/07/2011 09:46:2 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 134                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 22/07/2011 10:00:2 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 107                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 22/07/2011 10:16:4 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 30                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 25/07/2011 09:35:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 41                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 22/09/2011 11:23:5 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 46                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 30/11/2011 08:32:5 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 209                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 30/11/2011 16:42:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 37                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 30/11/2011 17:09:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 233                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 01/12/2011 11:33:5 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 122                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 09/12/2011 14:02:5 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 32                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 13/02/2012 08:37:2 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 137                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 23/02/2012 13:31:5 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 227                            |



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| Nome do Investigado        | DDD do Investigado | Telefone do Investigado | Rádio do Investigado | Tipo da Ligação | Data e Hora        | CPF/CNPJ do Relacionado | Nome do Relacionado                            | DDD do Relacionado | Telefone do Relacionado | Rádio do Relacionado | Duração da chamada em segundos |
|----------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|-----------------|--------------------|-------------------------|--|--------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------|
|                            |                    |                         |                      |                 |                    |                         |  |                    |                         |                      |                                |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A      | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 24/02/2012 13:35:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 30                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A      | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 24/02/2012 13:40:3 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 30                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A      | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 27/02/2012 00:00:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 0                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A      | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 27/02/2012 15:05:3 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 132                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A      | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 27/02/2012 15:09:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 16                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A      | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 09/04/2012 14:37:2 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 132                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A      | 63                 | 321530 30               |                      | REALIZOU        | 22/05/2012 13:59:5 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 44                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A      | 63                 | 321530 30               |                      | RECEBEU         | 30/07/2009 15:40:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 31                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A      | 63                 | 321530 30               |                      | RECEBEU         | 16/11/2009 11:47:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 107                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO | 63                 | 321634 10               |                      | REALIZOU        | 02/05/2011 00:00:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 0                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO | 63                 | 321634 10               |                      | REALIZOU        | 04/05/2011 15:53:3 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 114                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO | 63                 | 321634 10               |                      | REALIZOU        | 05/05/2011 09:05:1 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 49                             |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO | 63                 | 321634 10               |                      | REALIZOU        | 04/07/2011 00:00:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 0                              |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO | 63                 | 321634 10               |                      | REALIZOU        | 04/07/2011 17:17:4 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 202                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO | 63                 | 321634 10               |                      | REALIZOU        | 19/12/2011 00:00:0 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 0                              |



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| Nome do Investigado        | DDD do Investigado | Telefone do Investigado | Rádio do Investigado | Tipo da Ligação | Data e Hora         | CPF/CNPJ do Relacionado | Nome do Relacionado                            | DDD do Relacionado | Telefone do Relacionado | Rádio do Relacionado | Duração da chamada em segundos |
|----------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|-----------------|---------------------|-------------------------|--|--------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------|
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO | 63                 | 321634 10               |                      | REALIZOU        | 19/12/2011 08:33:31 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 953                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO | 63                 | 321634 10               |                      | REALIZOU        | 19/12/2011 08:33:32 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 951                            |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO | 63                 | 321634 10               |                      | REALIZOU        | 25/04/2012 15:40:43 | 018214640 00121         | GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO | 63                 | 3214287 0               |                      | 241                            |

**8.20. DAS RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A E A EMPRESA SIGMA (Parte XX)**

A presente informação recupera parte de análise produzida no início da investigação ora em curso e que retrata, de maneira explícita, o *modus operandi* adotado pela empresa Delta Construções S/A para desviar parcela dos recursos públicos auferidos em contratos firmados com a Administração Pública.

Trata-se das relações comerciais havidas entre a empresa Delta Construções S/A e a empresa Sigma Engenharia S/S Ltda, e respectivas implicações.

Matéria jornalística publicada no G1, em 16/04/2012, revelou que

*"Em 2008 estava em curso a cisão societária entre a construtora Delta e a Sygma Engenharia. O processo foi parar na Justiça e o desentendimento entre os sócios acabou revelando que José Dirceu, ex-ministro da Casa Civil do governo Luiz Inácio Lula da Silva, prestou serviço de consultoria para a empresa Delta. O contrato de seis meses foi assinado no fim de 2008. Nessa época, os contratos da empresa com o governo federal quase dobraram. Passaram de R\$ 393 milhões em 2008 para R\$ 788 milhões em 2009. Atualmente, a Delta é a empresa que mais recebe dinheiro do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - R\$ 885 milhões em 2011. Em entrevista à revista "Veja", em maio do ano passado, os ex-donos da Sygma, José Augusto Quintella Freire e Romônio Marcelino Machado, acusaram o ex-ministro de*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*fazer tráfico de influência em favor da empreiteira Delta. Segundo Quintella, José Dirceu foi contratado para facilitar negócios com o governo federal. Em uma nova nota, a Delta negou que o ex-ministro José Dirceu tenha sido contratado para facilitar negócios com o governo federal.”*

De modo semelhante, a edição 2266 da revista *Veja*, de 25/04/2012, relata fato que ilustra exatamente a tese que se vem defendendo ao longo dos relatórios anteriores acerca do *modus operandi* que a empresa Delta Construções S/A adota para viabilizar o desvio de recursos públicos. Segundo um dos proprietários da empresa Sigma, a empresa Delta usava a Sigma como caixa para quitar faturas em que a empresa Delta não queria aparecer. De acordo com o empresário, a Sigma era orientada a simular a prestação de serviços para justificar a saída de recursos da empresa Delta para o pagamento de propinas. Ademais, seguindo orientações de Cavendish, a Sigma emitia notas fiscais frias para justificar o recebimento desses recursos. A partir dessa simulação, funcionários, dirigentes e, até mesmo, José Dirceu, ex-consultor da empresa Delta, foram aquinhoados com recursos desviados da Petrobras.

Tal declaração é, inclusive, ratificada em entrevista concedida pelos antigos proprietários da empresa Sigma, como segue:

*“Os engenheiros José Augusto Quintella Freire e Romênio Marcelino Machado eram donos da Sigma Engenharia, empresa adquirida pela Delta Construções, em 2008. Durante o processo de fusão, no entanto, os sócios se desentenderam — e o negócio encontra-se até hoje em litígio judicial. Foi nesse período que o empresário Fernando Cavendish contratou os serviços da JD Assessoria e Consultoria, do ex-ministro José Dirceu. E é do centro dessa disputa que surge a revelação sobre as verdadeiras atividades do ex-ministro.*

*Que tipo de consultoria o ex-ministro José Dirceu realizou para o grupo Delta?*

*Romênio – Tráfico de influência. Com certeza, é tráfico de influência. O trabalho era aproximar o Fernando Cavendish de pessoas influentes do governo do PT. Isso, é óbvio, com o objetivo de viabilizar a realização de negócios entre a empresa e o governo federal.*

*E os resultados foram satisfatórios?*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

**Romênio** - *Hoje, praticamente todo o faturamento do grupo Delta se concentra em obras e serviços prestados ao governo.*

*A contratação de José Dirceu foi justificada internamente de que maneira?*

**Romênio** - *A contratação foi feita por debaixo do pano, através da nossa empresa, sem o nosso conhecimento. Um dia apareceram notas fiscais de prestação de serviços da JD Consultoria. Como na ocasião não sabia do que se tratava, eu me recusei a autorizar o pagamento, o que acabou sendo feito por ordem do Cavendish.*

*O que aconteceu depois da contratação da empresa de consultoria do ex-ministro?*

**Quintella** - *A Delta começou a receber convites de estatais para realizar obras sem ter a capacidade técnica para isso. A Petrobras é um exemplo. No Rio de Janeiro, a Delta integra um consórcio que está construindo o complexo petroquímico de Itaboraí, uma obra gigantesca. A empresa não tem histórico na área de óleo e gás, o que é uma exigência. Ainda assim, conseguiu integrar o consórcio. Como? Influência política.*

*A Delta, por ser uma das maiores empreiteiras do país, precisa usar esse tipo de expediente?*

**Romênio** - *Usa. E usa em tudo. O caso da reforma do Maracanã é outro exemplo. A Delta está no consórcio que venceu a licitação por 705 milhões. A obra mal começou e já teve o preço elevado para mais de 1 bilhão de reais. Isso é uma vergonha. O TCU questionou a lisura do processo de licitação. E quem veio a público fazer a defesa da obra? O governador Sérgio Cabral. O Cavendish é amigo último do Sérgio Cabral. A promiscuidade é total.*"

Ora! Resta cristalino, portanto, o *modus operandi* adotado pela empresa Delta Construções S/A na consecução do desvio dos recursos públicos auferidos em contratos firmados no âmbito da Administração Pública. **Mas, não é só isso!**

Em razão dessas notícias, procedemos ao levantamento dos valores que foram pagos pela empresa Delta Construções S/A, a título de “pagamentos a fornecedores”, à empresa Sigma, justamente no período em que José Dirceu prestava serviços de consultoria à empresa Delta Construções S/A. Constatamos que cerca de R\$ 2 milhões de reais foram pagos à empresa Sigma pela empresa Delta Construções S/A entre agosto de 2008 e agosto de 2009, sendo que, das doze transferências havidas para a empresa Sigma, dez delas apresentaram características



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

inusitadas, no sentido de que foram bastante expressivas e de valor arredondado. Ademais, a conta bancária utilizada pela empresa Delta Construções S/A para os referidos pagamentos à empresa Sigma Engenharia S/S Ltda foi a mesma conta que a empresa Delta Construções S/A fez uso para transferir cerca de R\$ 100 milhões para as dezoito empresas fantasmas identificadas na CPMI, a saber: Conta 100290-2, Agência 3369, no Banco Bradesco (vide Relatório nº 16). Atualmente a empresa Sigma Engenharia S/S Ltda chama-se Delta Engenharia e Montagem Industrial Ltda.

**Portanto, fica claro, mais uma vez, o modo arbitrário e direcionado na condução das investigações pela relatoria, pois sequer foram chamados à CPMI os antigos proprietários da empresa Sigma, em que pese os requerimentos apresentados.** O quadro que se segue explicita tais pagamentos:



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| Investigado nome      | Banco    | Ag   | Conta  | DV | Data       | Lançamento (Descrição) | Tipo | Valor da Transação | Cnpj Cpf       | Nome Beneficiário        |
|-----------------------|----------|------|--------|----|------------|------------------------|------|--------------------|----------------|--------------------------|
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | BRADESCO | 3369 | 100290 | 2  | 19/08/2008 | PAGFOR TED STR SD DISP | D    | R\$ (44.500,00)    | 06994480000130 | SIGMA ENGENHARIA S/SLTDA |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | BRADESCO | 3369 | 100290 | 2  | 26/09/2008 | PAGFOR TED STR SD DISP | D    | R\$ (144.000,00)   | 06994480000130 | SIGMA ENGENHARIA S/SLTDA |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | BRADESCO | 3369 | 100290 | 2  | 13/10/2008 | PAGFOR TED STR SD DISP | D    | R\$ (154.000,00)   | 06994480000130 | SIGMA ENGENHARIA S/SLTDA |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | BRADESCO | 3369 | 100290 | 2  | 06/11/2008 | PAGFOR TED STR SD DISP | D    | R\$ (70.000,00)    | 06994480000130 | SIGMA ENGENHARIA S/SLTDA |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | BRADESCO | 3369 | 100290 | 2  | 11/11/2008 | PAGFOR TED STR SD DISP | D    | R\$ (50.000,00)    | 06994480000130 | SIGMA ENGENHARIA S/SLTDA |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | BRADESCO | 3369 | 100290 | 2  | 14/11/2008 | PAGFOR TED STR SD DISP | D    | R\$ (70.000,00)    | 06994480000130 | SIGMA ENGENHARIA S/SLTDA |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | BRADESCO | 3369 | 100290 | 2  | 28/11/2008 | PAGFOR TED STR SD DISP | D    | R\$ (60.000,00)    | 06994480000130 | SIGMA ENGENHARIA S/SLTDA |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | BRADESCO | 3369 | 100290 | 2  | 19/12/2008 | PAGFOR TED STR SD DISP | D    | R\$ (50.000,00)    | 06994480000130 | SIGMA ENGENHARIA S/SLTDA |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | BRADESCO | 3369 | 100290 | 2  | 05/01/2009 | PAGFOR TED STR SD DISP | D    | R\$ (350.000,00)   | 06994480000130 | SIGMA ENGENHARIA S/SLTDA |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | BRADESCO | 3369 | 100290 | 2  | 19/01/2009 | PAGFOR TED STR SD DISP | D    | R\$ (206.263,34)   | 06994480000130 | SIGMA ENGENHARIA S/SLTDA |
| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | BRADESCO | 3369 | 100290 | 2  | 23/01/2009 | PAGFOR TED STR SD DISP | D    | R\$ (173.736,66)   | 06994480000130 | SIGMA ENGENHARIA S/SLTDA |



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| DELTA CONSTRUÇÕES S/A | BRADESCO | 3369 | 100290 | 2 | 04/08/2009 | PAGFOR TED STR SD DISP | D | R\$ | (500.000,00) | 06994480000130     | SIGMA ENGENHARIAS/S LTDA |
|-----------------------|----------|------|--------|---|------------|------------------------|---|-----|--------------|--------------------|--------------------------|
|                       |          |      |        |   |            |                        |   |     |              |                    |                          |
| TOTAL:                |          |      |        |   |            |                        |   |     |              | R\$ (1.872.500,00) |                          |

863  
22676  
SSCEPI



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

## 9. DAS ATECNIAS DO RELATÓRIO FINAL PROPOSTO PELO DEPUTADO ODAIR CUNHA

### 9.1. CONSTRUÇÕES SEMÂNTICAS, VERBOS E EXPRESSÕES

Observa-se, ao longo de todo o relatório apresentado pelo eminente Deputado relator, a construção de expressões vernaculares, no mínimo, curiosas.

É o caso das conclusões do relatório, em que o Deputado Odair Cunha propõe a “responsabilização criminal e/ou cível” de diversos indivíduos, entre os quais, apenas a título ilustrativo:

*“proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do Governador Marconi Perillo como inciso nas penas dos delitos tipificados nos artigos 288 (Quadrilha), 317 (Corrupção passiva), 321 (Advocacia Administrativa), 332 c/c art. 29 (Tráfico de Influência) e 342 (Falso testemunho), todos do Código Penal.”*

*“proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do ex-Secretário de Segurança Pública e Procurador do Estado de Goiás JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO, como inciso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 332 c/c art. 29 (tráfico de influência) todos do Código Penal.”*

*“proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do Presidente da AGETOP, Jayme Eduardo Rincon nas condutas tipificadas nos artigos 288 (formação de quadrilha); 317 (corrupção passiva) e 321 (Advocacia Administrativa), todos do Código Penal.”*

*“proposta de RESPONSABILIZAÇÃO de ALEXANDRE BALDY DE SANT’ANNA BRAGA pela prática dos delitos tipificados nos artigos 288 (quadrilha) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal e nas penas do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.”*

*“proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do Procurador do Estado de Goiás RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA nas penas dos artigos 288 (Formação de Quadrilha) e 317 (Corrupção passiva), do Código Penal e também pelo Art. 90 da Lei nº 8.666/93 (Fraude em Licitação) e art. 6º, § 3º, alíneas “a”, “b” e “c”, e § 4º, da Lei nº 4.898, de 1965 (Abuso de Autoridade) e,*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*finalmente, também deve ser responsabilizado por ter incorrido em faltas que caracterizam Atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 9º, incisos I, II, V, VIII, e X, e do art. 11, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.429, de 02.06.1992.”*

*“proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do Procurador do Estado de Goiás **MARCELO MARQUES SIQUEIRA** como incursão nas penas dos artigos 288 (Formação de Quadrilha), 317 (Corrupção passiva), 319 (Prevaricação) e 325 (Violação de Sigilo Funcional), todos do Código Penal Brasileiro e também nos atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 9º, incisos I, II, V, VIII, e X, e do art. 11, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.429, de 02.06.1992.”*

*“Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da adesão do Sr. **Geraldo Messias Queiroz** à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, encaminhamos cópia desse relatório ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e ao Ministério Público respectivo propondo, diante do fato de que ele ainda detém o foro por prerrogativa de função, sua RESPONSABILIZAÇÃO (o Prefeito a partir de 1º de janeiro não terá mais foro por prerrogativa de função) como incursão nas penas dos artigos 288 (formação de quadrilha), 312 (peculato), 317 (corrupção passiva) e 325 (violação de sigilo funcional), c/c art. 29, todos do Código Penal, bem como nas penas do art. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967.”*

*“Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da adesão do Sr. **Gil Tavares** à Organização Criminosa (...) propomos ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça respectivo, diante do foro especial que ainda detém o investigado, a sua RESPONSABILIZAÇÃO como incursão nas penas dos artigos 288 (quadrilha) e 317 (corrupção passiva) do Código Penal, art. 90 da Lei de Licitações, bem como nas penas do art. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967”.*

*“proposta de RESPONSABILIZAÇÃO de **DEMÓSTENES LAZARO XAVIER TORRES**, como incursão nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva), 312 (peculato) e 321 (advocacia administrativa), caput e § 1º, todos do Código Penal Brasileiro.”*

Quando, porém, pretendeu explicitar a *intentio acusatoris*, assim consignou o eminentíssimo Relator:

*“INDICAMOS **Edivaldo Cardoso de Paula**, como incursão nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 312 (peculato), 317 (corrupção passiva) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal, bem como nas penas do art.*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*89 (fraude) da Lei de Licitações (8.666/93) e do art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro)."*

*"Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da vinculação da Sra. Eliane Gonçalves Pinheiro à Organização Crimosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, INDICIAMOS-A, como incursa nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 325, c/c art. 29 (violação de sigilo funcional), todos do Código Penal. Encaminhamos ainda recomendação ao Ministério Público do Estado de Goiás, no sentido de que promova em desfavor de Eliane Pinheiro Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa."*

*"INDICIAMOS Lúcio Fiúza Gouthier como tendo dado azo às condutas criminosas tipificadas no art. 288 (quadrilha) do Código Penal."*

*"Em relação JOSÉ CARLOS FEITOZA, o ZUNGA, esta CPMI o INDICIA como incursa nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 332 (tráfico de Influência), todos do Código Penal".*

*Em relação MARCELLO DE OLIVEIRA LOPES, o MARCELLÃO, e JOAQUIM GOMES THOMÉ NETO, esta CPMI os INDICIA como incursos nas penas do art. 288 do Código Penal (formação de quadrilha) e do art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de junho de 1996 (interceptação ilegal). Esta CPMI INDICIA também Marcello de Oliveira Lopes como incursa nas penas dos artigos 317 (corrupção passiva) e 332 (tráfico de Influência), todos do Código Penal."*

Ora, trata-se, à primeira vista, e um mero “jogo de palavras”, em que o Relator, para evitar discussões de cunho eminentemente constitucional-processual, evitou – apenas formalmente – “indiciar” alguns dos investigados por esta CPMI. Isso porque propor a “responsabilização penal de qualquer indivíduo, identificando fatos, agentes e tipificando condutas, é o mesmo que concluir, colhidos os elementos para tanto, por seu indiciamento (na esfera penal).

Quando muito, poderia o eminente relator solicitar ações de responsabilização, se e quando for o caso, mas jamais as propor.



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Portanto, o Relatório padece de grave atecnia jurídico-processual, ao que tudo indica, proposital, impondo sua deliberação com relação ao seu intento formal: o de indicar quem quer que seja ou de reconhecer inexistência de ilícito penal atribuído, quando for o caso.

**9.2. IMPOSSIBILIDADE DE INDICIAR. ATO PRIVATIVO DE AUTORIDADE JUDICIAL E POLICIAL. CPI: PODERES PARLAMENTARES “PRÓPRIOS DE AUTORIDADE JUDICIAL”. AUTORIDADE PARLAMENTAR. RESTRIÇÕES.**

O relatório, como mencionado acima, concluiu pelo “indiciamento” de 34 pessoas e pela “proposta de responsabilização” de outras 12 pessoas.

Com o intuito de justificar suas conclusões, assim consignou no relatório o eminente Deputado Odair Cunha:

*Com esse espírito, e forte no desiderato que impulsiona o trabalho dessa Comissão, não se pode perder de vista, neste momento, a importância de que os indiciamentos adiante propostos estejam em perfeita consonância com o resultado das investigações realizadas por esta CPMI e que apontem, de maneira inconteste, tanto a materialidade dos ilícitos, como a efetiva demonstração indiciária de autoria, de modo a preservar não somente as pessoas eventualmente alcançadas, mas substancialmente, para evitar o descrédito do árduo e sério trabalho desenvolvido pela CPMI.*

*De outro lado, naquelas situações em que as investigações e os elementos de convicção colhidos ainda não permitem com a profundidade necessária a formação de um juízo de valor acerca da verossimilhança dos ilícitos praticados e das respectivas responsabilidades, como destacamos acima em cada um dos investigados, a Comissão reservar-se-á, fulcrada na necessidade estrita da observância da Constituição Federal, a encaminhar e sugerir o aprofundamento dos trabalhos de investigação pelas autoridades competentes, como já fizemos alhures.*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Ora, o que se pretende evidenciar, aqui, é que o relatório final em discussão não está a sugerir o indiciamento, mas, efetivamente, determiná-lo. É o que se conclui da análise textual da parte dispositivo-conclusiva do Capítulo

Segundo ensina Julio Fabbrini Mirabete:

*Indiciamento é a imputação a alguém, no inquérito policial, da prática da infração penal que está sendo apurada.* Embora a lei não se refira expressamente a 'indiciamento', menciona por várias vezes o 'indiciado' (arts. 6º, VIII, IX, 14, 15 etc). Diante da colheita dos elementos que indicam ser uma pessoa autora do crime, a autoridade deve providenciar seu indiciamento, não constituindo o fato constrangimento ilegal. Ao contrário, se não houver indícios razoáveis da autoria, mas mera suspeita isolada, não se justifica o indiciamento.

Ora, o indiciamento proposto pelo relator ofende, frontalmente, a uma só vez, os princípios da oficialidade e autoridade, do devido processo legal e da separação de poderes, uma vez que é cediço que a investigação e o julgamento só podem ser presididos por autoridades públicas competentes. Ou seja, somente os Tribunais competentes, conforme o caso, teria competência para indicar ou promover a responsabilização civil e criminal de boa parte dos investigados por esta CPMI.

Falta-lhe, portanto, competência para indicar. Quando muito, apenas poderia esta CPMI "sugerir o indiciamento" – ato privativo que é – pela autoridade policial ou judiciária competente. Dessa forma, assim já se pronunciou o STF:

*Segundo o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, 'as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores'.*

*No âmbito da Câmara dos Deputados, as comissões parlamentares de inquérito são regidas pelos artigos 35 e seguintes do respectivo Regimento Interno. O art. 37 deixa claro os objetivos e o alcance do Relatório final de uma CPI, nos seguintes termos:*

*"Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhado:*

*I - à Mesa, para as providências de alcada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;*

*II - ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;*

*III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;*

*V - à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.*

*Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.”.*

*Conceitualmente, e embora não previsto na lei processual penal, o ato de 'indiciamento' representa providência administrativa típica da autoridade policial, servindo ao destaque do provável autor do ilícito investigado. Assim, formaliza-se o indiciamento pela identificação e apuração da vida pregressa do indiciado. (HC 95.259. Min. Gilmar Mendes)*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Com efeito, a Constituição Federal delega aos regimentos internos a definição de outras atribuições às CPIs, que não aquelas elencadas no art. 58, § 3º (respeitados os limites, em hermenêutica sistemática, da própria CF).

Assim, da simples leitura do Regimento Comum, aplicável ao caso, não há previsão normativa quanto às conclusões do relatório final. Com isso, aplica-se o art. 151 da norma congressista, que remete à aplicação subsidiária do Regimento Interno do Senado Federal e, persistindo a omissão, ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

*Art. 150. Ao término de seus trabalhos, a comissão parlamentar de inquérito enviará à Mesa, para conhecimento do Plenário, seu relatório e conclusões.*

*§ 1º A comissão poderá concluir seu relatório por projeto de resolução se o Senado for competente para deliberar a respeito.*

*§ 2º Sendo diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.*

*Art. 151. A comissão parlamentar de inquérito encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério P\xfablico, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

Observa-se que permanece omissa, no RISF, a competência regimental para indicar. Consulta-se, destarte, o RICD, onde se encontram os seguintes dispositivos:

*Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstaciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhado:*

*I - à Mesa, para as providências de alcada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*II - ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;*

*III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;*

*IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;*

*V - à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.*

*Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.*

Claro está, portanto, que, entre as atribuições taxativamente elencadas pelas normas internas do Congresso Nacional, não está a de “indiciar”. Nesse ponto, portanto, devem ser repelidas, do relatório proposto pelo eminente Deputado Relator, qualquer indicativo de “indiciamento”, ou, quando menos, substituindo-se-lhe por “proposta de indiciamento”, para maior tecnicidade processual-penalista.

Ora, é cediço que a fiscalização do Poder Público é uma das competências do Poder Legislativo. Segundo a Carta Magna:

*Art. 49 Compete exclusivamente ao Congresso Nacional:*

*(...)*

*X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

*(...)*

*XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;”*

Novamente, em seu art. 70, assim dispõe a Lei Maior:



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo controle interno de cada Poder.*

Ao abordar especificamente a regulação sobre a investigação parlamentar, a Constituição foi clara, porém não exaustiva:

*Art. 58 (...)*

*(...)*

*§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

Os dispositivos regimentais já citados acima são claro com relação às conclusões do relatório final. Entre elas, como dito, não se encontra a de indiciar, que é ato administrativo conclusivo de procedimentos investigatórios com elementos suficientes a tanto.

Ora, o que se pode concluir, à primeira vista, é que as CPIs podem exercer um papel de órgão fiscalizador da Administração Pública Federal e do Poder Público. Logo, o papel da CPI é o de investigar e apurar fatos determinados, podendo remeter as provas obtidas da investigação ao Ministério Público ou ao próprio Poder Executivo.

A bem da verdade, o STF já se manifestou, em ocasiões pretéritas, não ser da competência de CPI a apuração de crimes. Nesse sentido:



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*A comissão parlamentar de inquérito se destina a apurar fatos relacionados como a administração, Constituição, art. 49, X, com a finalidade de conhecer situações que possam ou devam ser disciplinadas em lei, ou ainda para verificar os efeitos de determinada legislação, sua excelência, inocuidade ou nocividade. Não se destina a apurar crimes nem a puni-los, da competência dos Poderes Executivo e Judiciário; entretanto, se no curso de uma investigação, vem a deparar fato criminoso, dele dará ciência ao Ministério Público, para os fins de direito, como qualquer autoridade, e mesmo como qualquer do povo.*

*Constituição, art. 58, § 3º, in fine. (Min. Paulo Brossard. HC 71039/RJ)*

Nessa direção está o caput do art. 5º da lei n.º 1.579, de 1952, que dispõe: “As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.”

Claro está, portanto, que o indiciamento, tal como consignado no relatório, é medida que deve ser rechaçada, ao menos em sua forma proposta.

### **9.3. REPRESENTATIVIDADE DE CPI. PRERROGATIVA DA PRESIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICO-INSTITUCIONAL POR RELATOR.**

Ao final do relatório apresentado, o eminente Deputado Odair Cunha consignou, no Anexo V, minutas de representação endereçada ao Corregor Nacional do Ministério Público, em que pede a apuração disciplinar por fatos relacionados às investigações parlamentares realizadas.

Sucede que, curiosamente, o relatório encabeça o petitório da seguinte forma:



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*A COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI, (destinada a investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e privados, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal) neste ato representada por seu Presidente e pelo Relator, respectivamente, VITAL DO RÉGO FILHO, brasileiro, Senador da República pelo PMDB/PB, com endereço sito no Anexo I – 18º andar - Senado Federal – Brasília/DF e ODAIR CUNHA, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço sito na Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete nº 556 – Brasília/DF, ambos podendo ser encontrados também na Secretaria Geral da CPMI, vêm à presença de Vossa Excelência, com base no que dispõem os artigos 37 e 130-A da Constituição Federal e ainda com espeque nos artigos da Lei nº 8.625, de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e no Código de Ética do Ministério Público da União e dos Estados (Objeto da proposta CNMP 328/2012-78), propor presente REPRESENTAÇÃO (...)*

Causa espécie a forma como está sendo proposta o requerimento de representação disciplinar. Isso porque, à toda evidência, o Deputado relator não tem poderes de representação de Comissão congressista, sequer mesmo de Comissão da Câmara dos Deputados.

Sua função de relatoria não o confere tal atribuição, sendo esta privativa do Presidente do órgão, conforme se depreende claramente das normas internas do Poder Legislativo:

*(Regimento Comum)*

*Art. 10 (...)*

*(...)*

*§ 3º Ao Presidente da Comissão Mista compete designar o Relator da matéria sujeita ao seu exame.*

*Art. 89. Ao Presidente de comissão compete:*

*I – ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;*

*II – dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;*

*III – designar, na comissão, relatores para as matérias;*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*IV – designar, dentre os componentes da comissão, os membros das subcomissões e fixar a sua composição;*

*V – resolver as questões de ordem;*

*VI – ser o elemento de comunicação da comissão com a Mesa, com as outras comissões e suas respectivas subcomissões e com os líderes;*

*VII – convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela comissão;*

*VIII – promover a publicação das atas das reuniões no Diário do Senado Federal;*

*IX – solicitar, em virtude de deliberação da comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam;*

*X – convidar, para o mesmo fim e na forma do inciso IX, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas;*

*XI – desempatar as votações quando ostensivas;*

*XII – distribuir matérias às subcomissões;*

*XIII – assinar o expediente da comissão.*

*§ 1º Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.*

*§ 2º Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à secretaria da comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos.*

*Esse, aliás, é o entendimento consagrado dos Tribunais:*

*‘xcluo da relação processual a Mesa do Senado Federal. Autoridade coatora, no caso, é a comissão parlamentar de inquérito, representada pelo seu presidente.’(MS 23.954 – diligência, rel. min. Carlos Velloso, decisão monocrática, julgamento em 10-8-2001, DJ de 21-8-2001)*

Não sendo o eminente Relator, no caso, o representante legal da Comissão, e não tendo “procuração” para em nome da Comissão agir (o que seria uma tautologia), deve ser excluído seu nome do petitório em questão, por absoluta falta de amparo legal.



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

**10. SUGESTÕES DE MELHORIA DA LEGISLAÇÃO**

Como sugestão de melhoria da legislação vigente, propomos projeto de lei proibindo o benefício do indulto aos condenados por crime de corrupção com os seguintes artigos:

*Art. 1º Esta Lei proíbe que o benefício do indulto seja concedido a pessoas condenadas por crime de corrupção.*

*Art. 2º A concessão do indulto e outros benefícios previstos no Decreto nº 5.993 de 19 de dezembro de 2006 não poderão ser concedidos em caso de crime de corrupção ativa ou passiva.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

A medida se faz necessária para evitar que corruptos sejam condenados para agradar a opinião pública e posteriormente serem agraciados pelo indulto e liberados das penas aplicadas.



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

**11. DAS RECOMENDAÇÕES DE INDICIAMENTOS.**

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada mediante Requerimento n.º 1, de 19 de abril de 2012, com a intenção de investigar, no prazo de 180 dias, as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento de Carlos Augusto Ramos, mais conhecido como Carlinhos Cachoeira, com agentes públicos e privados.

Desde o início essa CPMI foi atípica, no sentido de que ao contrário de outras já realizadas, esta foi instaurada para analisar uma investigação já em curso pela Polícia Federal, com resultados claros e palpáveis, e não para dar início a investigação de um fato delituoso.

A intenção do bloco do governo era utilizar a CPMI para prejudicar o Governador Marconi Perillo de Goiás-GO, tendo em vista que existia um sentimento de vingança por parte do ex-presidente Lula. O ódio pelo Governador foi desencadeado quando este afirmou em entrevista que avisou o ex-presidente sobre o esquema do mensalão.

Ocorre que o governo deu um tiro no próprio pé, já que durante as investigações, ficou claro que Carlinhos Cachoeira era um mero coadjuvante do esquema criminoso. O que se descobriu através dele, foi um esquema bilionário de repasses fraudulentos do Governo Federal através de diversos órgãos para a empresa Delta, que por meio de contratos fraudulentos repassava o dinheiro recebido da União para pequenas empresas “laranja” para evitar o rastreamento desses repasses.



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Com esse dinheiro, a empresa financiava campanhas políticas, efetuava pagamento de propina para funcionários públicos, irrigava o esquema de Cachoeira entre outras atividades ilícitas.

A referida empresa é a maior empreiteira do PAC e foi extensamente investigada pelos órgãos de controle. Essas investigações demonstravam que no mínimo as contratações com a Delta deveriam ser suspensas, o que nunca ocorreu, pelo contrário, a cada ano os contratos e os repasses se multiplicavam, aumentando o patrimônio da empresa em detrimento do Erário.

As investigações, ainda que não aprofundadas, por manobra do PT que não tem interesse em revelar suas relações espúrias com a organização criminosa, demonstraram que a Delta se utilizava de diversos expedientes para conseguir os contratos com o Governo Federal:

- a) Jogo de planilha
- b) Preços ineqüíveis
- c) Entrega de obras incompletas
- d) Utilização de matéria prima de baixa qualidade
- e) Pagamento de propina a funcionários públicos
- f) Utilização desregrada de aditivos

Todos esses fatores contribuíram para o crescimento estratosférico da empresa, que para embolsar o dinheiro repassado



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

terceirizava serviços para as “laranjas” que na prática não prestavam nenhum serviço, como ficou amplamente demonstrado no presente voto.

No topo desse esquema estava Fernando Cavendish, que através de seus diretores regionais administrava o braço financeiro da organização. Ele autorizava acordos políticos e financeiros, transferências bancárias e irrigação das empresas terceirizadas, criando o maior esquema de corrupção já visto nesse país. Caso o PT tivesse dado andamento às investigações, os valores a serem apurados ultrapassariam em muito o mensalão.

Fernando Cavendish tinha trânsito livre em diversos Governos Estaduais e no Governo Federal, além de ter declarado para seus antigos sócios que conseguia comprar qualquer político no país.

Fica claro, portanto, que era um dos chefes da quadrilha, se não seu chefe absoluto e mentor, tendo se aproveitado do Erário para o enriquecimento rápido e ilícito de sua empresa.

Entre as relações demonstradas pelas investigações apresentadas neste voto, verificamos que Fernando Cavendish e seu conglomerado do crime administravam o DNIT, via Luiz Antônio Pagot, que autorizava contratos e aditivos fraudulentos.

As investigações sobre o Chefe do DNIT demonstraram que ele, além de estar envolvido no esquema criminoso, facilitando contratações ao redor do país, também arrecadava dinheiro para campanhas políticas como ele mesmo afirmou em audiência perante esta Comissão.



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Em seu depoimento, Pagot disse que extorquia empresas com contratos ativos no DNIT para obter recursos de campanha a pedido de José de Fillipi, transformando o DNIT em foco de corrupção, extorsão e comitê de campanha do PT.

As ramificações do esquema criminoso são tão grandes e diversas que mesmo prorrogando seu prazo por mais 180 dias não seria possível investigar tudo. A delta se infiltrou de tal forma no Governo Federal que é impossível conceber que a alta cúpula do Governo não tinha conhecimento das atividades irregulares, especialmente por se tratar da maior empreiteira do PAC, a menina dos olhos da campanha à presidência de Dilma Rousseff.

Tendo em vista o que foi apurado no presente voto, envolvendo relações criminosas entre empresários, funcionários públicos e dirigentes, sugerimos o indiciamento das seguintes pessoas, em complementação ao voto apresentado pelo Relator Odair Cunha.

**11.1. DOS FATOS APURADOS SEM INDICATIVO DE AUTORIA E DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA E COM MATERIALIDADE**

O sigilo bancário da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A revelou créditos da ordem de R\$ 21,13 bilhões<sup>22</sup>. Esse número, em tese, serve

<sup>22</sup> Valores de 24/08/2012. Quando do encerramento dos trabalhos da CPMI, esse número era da ordem de R\$ 29,79 bilhões. Se considerarmos a movimentação financeira a débito de cerca de R\$ 29,78 bilhões, a empresa Delta Construções S/A apresentou movimentação financeira global de aproximadamente R\$ 59,57 bilhões no período investigado. Essa movimentação financeira correspondeu a cerca de 70,20% do total movimentado por todos os investigados pela CPMI, que foi da ordem de R\$84,86 bilhões. Apesar do incremento havido após a análise feita, os valores desviados para as empresas fantasma permaneceram



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

apenas e tão-somente para explicitar a movimentação financeira a crédito da empresa Delta Construções S/A no período compreendido entre os anos de 2002 e 2012.

Todavia, para se chegar a um número mais realista acerca das fontes de recursos que efetivamente abasteceram a empresa Delta, faz-se necessário ajustá-lo a partir do expurgo de operações que não refletem, necessariamente, ingresso efetivo de recursos nas contas bancárias da empresa, a exemplo dos resgates de aplicações financeiras e das transferências de recursos entre contas da própria empresa.

Feitas as deduções necessárias, chegamos ao montante de R\$ 9,04 bilhões. Esse seria, em tese, o valor que efetivamente aportou nas contas bancárias da empresa Delta Construções S/A entre os anos de 2002 e 2012 provenientes de terceiros, **considerando a posição do sigilo bancário em 24/08/2012.**

Ao perquirirmos o valor de R\$ 9,04 bilhões, constatamos, inicialmente, que a parcela de fontes privadas identificadas da empresa Delta é ínfima no universo investigado, como segue:

| STATUS DA FONTE                  | VALORES CREDITADOS          | PARTICIPAÇÃO % |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------|
| <b>PÚBLICO</b>                   | <b>R\$ 5.664.506.335,96</b> | <b>62,68%</b>  |
| <b>NÃO IDENTIFICADA A ORIGEM</b> | <b>R\$ 2.062.887.194,57</b> | <b>22,83%</b>  |
| <b>PÚBLICO*</b>                  | <b>R\$ 996.528.018,43</b>   | <b>11,03%</b>  |
| <b>PRIVADO</b>                   | <b>R\$ 312.730.585,61</b>   | <b>3,46%</b>   |
| <b>Total Geral</b>               | <b>R\$ 9.036.652.134,58</b> | <b>100,00%</b> |

os mesmos. Ademais, a constatação de que os recursos desviados foram públicos também não se alterou. Para tanto, vale consultar a análise nº 16.



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Percebe-se que as fontes privadas identificadas responderam por apenas 3,46% do total de recursos destinados aos cofres da empresa DELTA no período analisado. Tal aspecto é de suma importância à presente investigação tendo em vista os casos já identificados de desvios de recursos da empresa DELTA para supostas “fornecedoras” mediante simulações de prestação de serviços. Ou seja, a suspeita de que os recursos desviados sejam públicos é bastante consistente.

A distribuição desses recursos, conforme revelam os extratos bancários, aponta para uma grande concentração em períodos eleitorais, o que reforça a tese da Polícia Federal de que poderiam ter servido ao financiamento ilegal de campanhas eleitorais. Da análise desses dados, chegou-se à conclusão de que cerca de R\$ 421,60<sup>23</sup> milhões de reais foram repassados às seguintes empresas “fornecedoras”:

---

<sup>23</sup> Valores de 29/08/2012.



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| SUPOSTA "FORNECEDORA" DA DELTA               | VALOR REPASSADO            | PARTICIPAÇÃO % |
|--|----------------------------|----------------|
| <u>S P TERRAPLENAGEM LTDA</u>                | <b>-R\$ 46.462.290,00</b>  | <b>11,02%</b>  |
| <u>POWER TO TEN ENGENHARIA</u>               | <b>-R\$ 43.427.870,19</b>  | <b>10,30%</b>  |
| <u>J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM</u>     | <b>-R\$ 40.370.980,00</b>  | <b>9,58%</b>   |
| <u>ADECIO &amp; RAFAEL CONSTRUCOES &amp;</u> | <b>-R\$ 37.063.033,00</b>  | <b>8,79%</b>   |
| <u>SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO</u>       | <b>-R\$ 35.222.334,26</b>  | <b>8,35%</b>   |
| <u>MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA</u>     | <b>-R\$ 33.140.006,17</b>  | <b>7,86%</b>   |
| <u>S M TERRAPLENAGEM LTDA</u>                | <b>-R\$ 31.423.830,00</b>  | <b>7,45%</b>   |
| <u>ALBERTO &amp; PANTOJA CONSTRUCOES</u>     | <b>-R\$ 27.595.207,00</b>  | <b>6,55%</b>   |
| <u>LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS</u>         | <b>-R\$ 26.986.992,00</b>  | <b>6,40%</b>   |
| <u>GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO</u>        | <b>-R\$ 23.507.076,06</b>  | <b>5,58%</b>   |
| <u>BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA</u>        | <b>-R\$ 13.015.074,40</b>  | <b>3,09%</b>   |
| <u>MIRANDA &amp; SILVA CONSTRUCOES E</u>     | <b>-R\$ 12.299.036,70</b>  | <b>2,92%</b>   |
| <u>TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES</u>           | <b>-R\$ 9.917.074,64</b>   | <b>2,35%</b>   |
| <u>ROCK STAR MARKETING LTDA</u>              | <b>-R\$ 9.391.925,26</b>   | <b>2,23%</b>   |
| <u>COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS</u>        | <b>-R\$ 8.956.140,00</b>   | <b>2,12%</b>   |
| <u>S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM</u>        | <b>-R\$ 7.716.620,00</b>   | <b>1,83%</b>   |
| <u>WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM</u>        | <b>-R\$ 7.628.440,00</b>   | <b>1,81%</b>   |
| <u>B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM</u>        | <b>-R\$ 7.476.290,00</b>   | <b>1,77%</b>   |
| <b>Total Geral</b>                           | <b>-R\$ 421.600.219,68</b> | <b>100,00%</b> |

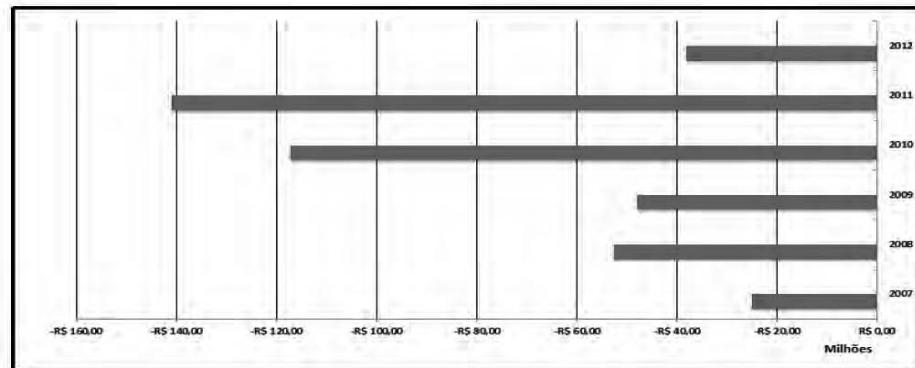
Portanto, a partir dessa constatação, a empresa DELTA, e considerando-se o período e a concentração do repasse de "pagamentos" a essas empresas, que, somente em 2010 e 2011, equivaleram a 61,20% do total transferido, mediante a simulação de prestação de serviços fictícios por parte de supostas "fornecedoras", conforme, inclusive, detectado pela Polícia Federal e pelo COAF, pode-se concluir que houve abastecimento de campanhas políticas com somas bastante expressivas.

O quadro a seguir demonstra o volume de repasses ao longo do tempo:



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| ANO DO REPASSE     | VALOR REPASSADO            | PARTICIPAÇÃO % |
|--------------------|----------------------------|----------------|
| 2007               | -R\$ 25.004.600,72         | 5,93%          |
| 2008               | -R\$ 52.595.470,13         | 12,48%         |
| 2009               | -R\$ 47.985.070,00         | 11,38%         |
| 2010               | -R\$ 117.186.811,40        | 27,80%         |
| 2011               | -R\$ 140.829.322,16        | 33,40%         |
| 2012               | -R\$ 37.998.945,27         | 9,01%          |
| <b>Total Geral</b> | <b>-R\$ 421.600.219,68</b> | <b>100,00%</b> |



É nítida a concentração dos repasses no segundo semestre do ano de 2010. Se no primeiro semestre daquele ano, a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A repassou cerca de R\$ 38,16 milhões às suas supostas “fornecedoras”, no segundo semestre, em pleno período eleitoral, foram repassados nada menos do que R\$ 79,03 milhões. Em termos de desembolso médio, o pagamento havido no segundo semestre é mais do que o dobro do verificado no primeiro semestre, reforçando a tese de financiamento de campanhas eleitorais.

Não bastasse as transações bancárias suspeitas, outro fato que chamou a atenção dos Representantes diz respeito à própria criação dessas empresas supostamente “fornecedoras” da empresa DELTA, cujas sedes, ao menos das identificadas, estão em GO, DF, ES, RJ e SP. Com efeito, das 18 empresas tidas como “laranjas”, 13 delas foram abertas



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

depois de fevereiro de 2008. Mesmo as outras 5 empresas fantasmas que têm data de abertura anterior a 2008 só passaram a receber recursos da empresa Delta a partir de 2007.

O quadro a seguir, constante do relatório anexo, identifica essas “peculiaridades”:

| SUPPOSTA “FORNECEDORA” DA DELTA                  | CRIAÇÃO    | UF | MUNICÍPIO           | LOCALIZAÇÃO   | ATIVIDADE PRINCIPAL  |
|--|------------|----|---------------------|---|--|
| ADÉCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES                      | 19/05/2010 | GO | NOVO GAMA           | AV 11 HC AV PERIMETRAL BLOCO 08 LOJA 04 - CENTRO                | Construção de edifícios  |
| ALBERTO E PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA | 19/02/2010 | DF | BRASÍLIA            | ST SPLM CONJUNTO 01 LOTE 16 LOJA 2 PARTE - NUCLEO BANDEIRANTE   | Construção de edifícios  |
| BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA           | 10/06/2009 | DF | BRASÍLIA            | ST SPLM CONJ 01 LOTE 16 LOJA 01 PARTE NUCLEO BANDEIRANTE        | Construção de edifícios  |
| BW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA                | 18/03/2010 | SP | SANTANA DE PARNAÍBA | R PADRE GUILHERME POMPEU 01 CENTRO                              | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andainas                                   |
| COMERCIAL GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA      | 11/07/1991 | GO | GOIÂNIA             | R TOLEDO PISA 92 SALA 18 QUADRA 27 LOTE 10 BAIRRO CIDADE JARDIM | Comércio atacadista de materiais de construção em geral  |
| GARRA TRANSP E LOC LOG DE VÉHICULOS              | 25/10/2010 | ES | VIANA               | R CORONEL LAURENTINO PIMENTEL 170 CENTRO                        | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual, interestadual e internacional |
| JSM ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA              | 11/09/2008 | ?  | ?                   | LOCALIZACAO DESCONHECIDA  | ?  |
| LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA               | 18/01/2006 | SP | SAO PAULO           | AV IRAI 1292 PLANALTO PAULISTA                                  | Serviços de engenharia   |
| MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA                | 22/06/2010 | RI | SAQUAREMA           | R CORONEL MADUREIRA 40 LOJA 11 PARTE CENTRO                     | Obras de terraplenagem   |
| MIRANDA & SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA | 14/07/2010 | DF | BRASÍLIA            | CJ ADE CONJUNTO 03 LOTE 34 LOJA 01 AGUAS CLARAS                 | Construção de edifícios  |
| POWER TO TEM ENGENHARIA LTDA                     | 03/03/2008 | SP | SANTANA DE PARNAÍBA | R ESTADOS UNIDOS 351 JD SAO LUIZ                                | Serviços de engenharia   |
| ROCK STAR MARKETING LTDA                         | 17/08/2005 | SP | SANTANA DE PARNAÍBA | AV MARGINAL 36 SLI CENTRO                                       | Agências de publicidade  |
| SB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA                | 18/03/2010 | SP | SANTANA DE PARNAÍBA | R PADRE GUILHERME POMPEU 01 CENTRO                              | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andainas                                   |
| SM TERRAPLENAGEM LTDA                            | 22/08/2005 | ?  | ?                   | LOCALIZACAO DESCONHECIDA  | ?  |
| SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOC DE EQUIP             | 23/10/2008 | SP | SANTANA DE PARNAÍBA | EST DOS ROMEIROS 6388 SLI CENTRO                                | Obras de terraplenagem   |
| SP TERRAPLENAGEM LTDA                            | 03/03/2008 | SP | SANTANA DE PARNAÍBA | R ESTADOS UNIDOS 351 JD SAO LUIZ                                | Obras de terraplenagem   |
| TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA                 | 31/01/2005 | GO | GOIÂNIA             | PC TIRADENTES 61 SETOR CIDADE JARDIM                            | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar   |
| WS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA                | 18/03/2010 | SP | SANTANA DE PARNAÍBA | R PADRE GUILHERME POMPEU 01 CENTRO                              | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andainas                                   |

Mas isso não é só.

A partir da adoção de critérios de investigação baseados nas movimentações bancárias já detectadas e com base na atividade empresarial dessas “fornecedoras” acima identificadas, constatou-se um volume de repasses da ordem de R\$ 908,88 milhões, distribuídos a 69 empresas menores, conforme demonstrado detalhadamente na análise de nº 10. **Na verdade, esse pool de 69 empresas consubstancia-se no**



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

universo que deveria ter sido investigado amiúde pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI caso se quisesse, realmente, desvendar um dos maiores, se não o maior, esquema de corrupção já montado nesse País.

O quadro a seguir resume o volume total dos valores repassados pela empresa Delta Construções S/A aos três grupos de beneficiários identificados neste relato<sup>24</sup>, a saber:

| GRUPO DE BENEFICIÁRIOS DA EMPRESA DELTA             | VALOR REPASSADO PELA DELTA | PARTICIPAÇÃO % |
|---|----------------------------|----------------|
| 18 SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA EMPRESA DELTA         | -R\$ 421.600.219,68        | 46,39%         |
| 49 EMPRESAS COM OPERAÇÕES ATÍPICAS NO COAF          | -R\$ 358.790.746,73        | 39,48%         |
| 02 NOVAS EMPRESAS                                   | -R\$ 128.488.102,48        | 14,14%         |
| 69 PESSOAS JURÍDICAS A SEREM INVESTIGADAS PELA CPMI | -R\$ 908.879.068,89        | 100,00%        |

O relatório de nº 16 em específico traz uma análise circunstanciada acerca dessas empresas de “fachada” e das diversas transações bancárias identificadas. Foram produzidos, inclusive, diagramas esquemáticos com riqueza de detalhes evidenciando o canal (conta bancária) por meio do qual a empresa DELTA utilizou-se para viabilizar o desvio dos recursos públicos obtidos a partir dos contratos firmados com a Administração Pública.

Resumidamente, quatro contas bancárias em quatro instituições financeiras diferentes foram usadas pelo esquema criminoso patrocinado

<sup>24</sup> As duas novas empresas identificadas no quadro são a Mamuti Transporte e Locação de Veículos Ltda e a Installe Engenharia Ltda. Por critérios adotados na investigação, essas duas supostas “fornecedoras” da empresa Delta Construções S/A foram colocadas numa outra categoria distinta da que englobou as “fantasmas” propriamente ditas. Maiores detalhes são encontrados na análise de nº 10.



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

pela empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A com o propósito de, a partir de simulações de prestações de serviços ou de entrega de bens, repassar cerca de R\$ 421,60 milhões a dezoito supostas “fornecedoras” que em torno dela gravitavam. Dessas, apenas seis empresas tiveram o sigilo quebrado pela CPMI.

Ademais, chamou a atenção também os dados telefônicos obtidos pela CPMI. Com efeito, percebe-se, pelos quadros constantes da Parte XVIII do documento anexo, que vários dos envolvidos no relatório de operações financeiras atípicas fornecido pelo COAF com o envolvimento da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A mantiveram contatos telefônicos não só com a referida empresa, mas, também, com diversos outros alvos que foram investigados pela CPMI, revelando uma complexa teia de relacionamentos entre os personagens investigados.

Outro dado importante a ressaltar diz respeito ao fato de que nenhuma das supostas “fornecedoras” da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A identificadas pela CPMI apareceu no resultado do cruzamento dos dados, em que pese tais “fornecedoras” constarem do relatório do COAF.

Ora, como justificar essa ausência de contato telefônico, tendo em vista a significativa soma de recursos financeiros transferidos? Mais um claro indício de que não havia realmente relação comercial alguma. Apenas e tão-somente o repasse criminoso de recursos públicos pela empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, mediante a prática dissimulada de prestação de serviços ou de fornecimento de bens.



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Com efeito, identificadas as contas bancárias que serviram para desviar os recursos públicos, apuradas as coincidências entre os momentos dos depósitos e das transferências desses mesmos recursos, explicitadas as prováveis fontes dos recursos desviados, públicos em quase sua integralidade, descoberto o *modus operandi* utilizado pela empresa Delta Construções S/A para viabilizar os desvios desses recursos, ou seja, via simulações de prestação de serviços ou de fornecimento de bens por parte de supostas “fornecedoras”, os Representantes intencionaram, ainda, identificar o destino conferido, pelo esquema criminoso, aos recursos desviados, inaugurando uma etapa crucial das investigações.

Dessa forma, foram propostos os seguintes requerimentos no âmbito da CPMI em curso:

| NOME  | REQ Nº   | AUTOR              | OBJETO               | SITUAÇÃO |
|---|----------|--------------------|----------------------|----------|
| ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES                 | 631/2012 | Pedro Taques       | Quebra sigilos f/b   | Aprovado |
|   | 839/2012 | Onyx Lorenzoni     | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
| ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES               | 034/2012 | Onyx Lorenzoni     | Quebra sigilos f/b/t | Aprovado |
|   | 090/2012 | Rubens Bueno       | Quebra sigilos f/b   | Aprovado |
|   | 322/2012 | Humberto Costa     | Quebra sigilos f/b/t | Aprovado |
|   | 772/2012 | Odair Cunha        | Complemento HSBC     | Aprovado |
|   | 033/2012 | Onyx Lorenzoni     | Quebra sigilos f/b/t | Aprovado |
| BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA      | 321/2012 | Cândido Vaccarezza | Quebra sigilos f/b/t | Aprovado |
|   | 796/2012 | Odair Cunha        | Complemento ABN AMRO | Aprovado |
|   | 643/2012 | Alvaro Dias        | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
| BW SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA           | 842/2012 | Onyx Lorenzoni     | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
|   | 509/2012 | Rubens Bueno       | Quebra sigilos f/b/t | Aprovado |
| COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA | 798/2012 | Odair Cunha        | Complemento ITAU     | Aprovado |
|   | 759/2012 | Randolfe Rodrigues | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
| GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO              | 646/2012 | Alvaro Dias        | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
|   | 757/2012 | Randolfe           | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

| NOME   | REQ Nº   | AUTOR           | OBJETO               | SITUAÇÃO |
|--|----------|-----------------|----------------------|----------|
|  | 840/2012 | Onyx Lorenzoni  | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
| LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS                    | 553/2012 | Ricardo Ferraço | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
| MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA                | 750/2012 | Alvaro Dias     | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
|  | 755/2012 | Randolfe        | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
| MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA | 728/2012 | Randolfe        | Quebra sigilos f/b/t | Aprovado |
|  | 778/2012 | Odair Cunha     | Quebra sigilos f/b/t | Aprovado |
| POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA                     | 650/2012 | Alvaro Dias     | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
|  | 754/2012 | Randolfe        | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
|  | 836/2012 | Onyx Lorenzoni  | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
| ROCK STAR MARKETING LTDA                         | 548/2012 | Ricardo Ferraço | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
| SB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM                     | 647/2012 | Alvaro Dias     | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
| SM TERRAPLENAGEM LTDA                            | 547/2012 | Ricardo Ferraço | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
| SP TERRAPLENAGEM LTDA                            | 649/2012 | Alvaro Dias     | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
|  | 760/2012 | Randolfe        | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
|  | 837/2012 | Onyx Lorenzoni  | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
| SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA    | 648/2012 | Alvaro Dias     | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
|  | 756/2012 | Randolfe        | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
|  | 838/2012 | Onyx Lorenzoni  | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
| TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA                 | 510/2012 | Rubens Bueno    | Quebra sigilos f/b/t | Aprovado |
| WS SERVICOS DE TERRAPLENAGEM                     | 645/2012 | Alvaro Dias     | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |
|  | 841/2012 | Onyx Lorenzoni  | Quebra sigilos f/b/t | Pendente |

Sucede que não foram sequer apreciados os requerimentos ainda pendentes, referentes a, pelo menos, 12 empresas ditas “laranjas”.

Em verdade, o prazo regimental de funcionamento da CPMI extinguir-se-ia no último dia 4/11/2012 sem a apreciação desses requerimentos e, sem mesmo, a apresentação de um relatório final. Mas, após manobra da bancada governista, a reunião administrativa designada para o dia 24/10/2012 foi suspensa e a CPMI, prorrogada para o dia 22/12/2012.



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

Nesse intervalo de tempo, houve apenas a realização de duas reuniões visando tão somente à apresentação e leitura do relatório e, regimentalmente, ao menos uma mais reunião subsequente para sua discussão e votação.

Tudo indica que não houve mais interesse em aprofundar as investigações em torno da empresa DELTA e suas “laranjas”, no âmbito dessa Comissão do Congresso Nacional.

Diante do conjunto de relatórios produzidos ao longo dessa investigação, não restaram dúvidas de que se está diante de um esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, que, mediante a simulação de prestações de serviços ou de fornecimento de bens por parte de supostas “fornecedoras” que em torno dela gravitavam, desviava parte dos recursos públicos obtidos nos contratos firmados com a Administração Pública **quer para o fomento das atividades ilícitas do grupo criminoso comandado pelo bicheiro “Carlinhos Cachoeira”, quer para o pagamento de propinas, quer para o financiamento de campanhas políticas.**

Estando, portanto, claro a falta de interesse em aprofundar-se nas investigações das pessoas jurídicas envolvidas com a DELTA, restou à oposição tão somente promover Representação junto a Procuradoria Geral da República, de caráter duplice, criminal e cível, tendo em vista a múltipla natureza dos fatos apurados até o momento.

Com o fim da Comissão do Congresso Nacional, competirá ao MPF dar prosseguimento às investigações, a partir da linha perquiritória



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

sugerida neste. Não obstante, com base nisso, e, apenas, a título sugestivo, constatou-se a prática dos seguintes crimes pelas pessoas jurídicas e físicas envolvidas:

*Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90)*

*Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:*

*(...)*

*III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;*

*Falsidade ideológica (Código Penal)*

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

*Caixa 2 (Lei nº 7.492/86)*

*Art. 11. Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação:*

*Pena - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.*

*Corrupção passiva (Código Penal)*

*Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.*

*Advocacia administrativa (Código Penal)*

*Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:*

*Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.*

*Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.*

*Violacão de sigilo funcional (Código Penal)*

*Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:*

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.*

*Corrupção ativa (Código Penal)*

*Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:*

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.*

*Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (Código Penal)*

*Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:*

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

*Peculato (Código Penal)*

*Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:*

*Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.*

*Quadrilha ou bando (Código Penal)*

*Art. 288 - Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:*

*Pena - reclusão, de um a três anos.*

*“Lavagem” de dinheiro (Lei nº 9.613/98)*

*Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*

*Crimes em licitações (Lei nº 8.666/93)*

*Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.*

*Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

Os tipos penais acima elencados são, como já dito, meramente sugestivos, e evidenciam apenas uma interpretação normativo-jurídica das ações praticadas pela empresa DELTA, respectivos “fornecedores” e demais beneficiários do esquema supostamente criminoso.

Suspeita-se, ainda, da participação de agentes públicos, alguns dos quais detentores de mandatos públicos, o que agravaría o quadro geral dos fatos. No mais, parece clara a prática de atos ímparobos, atraindo ainda a aplicabilidade das sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, que versa sobre improbidade administrativa de agentes públicos.

#### **11.2. DOS FATOS APURADOS COM INDICATIVO DE AUTORIA, INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA E MATERIALIDADE**

O relatório final conclui de forma insuficiente o rol de indiciamentos determinados (ou melhor, que se deveria sugerir).

Dessa forma, forte nas apurações desenvolvidas, sugere-se, às autoridades competentes, o aprofundamento das investigações com os



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

posteriores indiciamentos, caso cabíveis, além daqueles constantes (e constitucionalmente possíveis) do relatório final:

*(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr. Fernando Antônio Cavendish Soares, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (quadrilha), 299 (falsidade ideológica), 333 (corrupção ativa) e 335 (fraude em concorrência pública) do Código Penal, bem como nas penas do art. 90 (fraude) e 91 (patrocínio privado) da Lei de Licitações (8.666/93), art. 1º da Lei nº 9.613/98 ("lavagem" de dinheiro) e art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2), em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*

*(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr. Carlos Roberto Duque Pacheco, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (quadrilha), 299 (falsidade ideológica), 333 (corrupção ativa) e 335 (fraude em concorrência pública) do Código Penal, bem como nas penas do art. 90 (fraude) e 91 (patrocínio privado) da Lei de Licitações (8.666/93), art. 1º da Lei nº 9.613/98 ("lavagem" de dinheiro) e art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2), em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*

*(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr. Heraldo Puccini Neto, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (quadrilha), 299 (falsidade ideológica), 333 (corrupção ativa) e 335 (fraude em concorrência pública) do Código Penal, bem como nas penas do art. 90 (fraude) e 91 (patrocínio privado) da Lei de Licitações (8.666/93), art. 1º da Lei nº 9.613/98 ("lavagem" de dinheiro) e art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2), em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*

*(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr. Luiz Antônio Pagot, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (quadrilha), 312 (peculato), 317 (corrupção passiva), 321 (advocacia administrativa), 325 (violação do sigilo funcional) e 335 (fraude em concorrência pública) do Código Penal, bem como nas penas do art. 90 (fraude) e 91 (patrocínio privado) da Lei de Licitações (8.666/93) em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*

*(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr. José de Filippi, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (formação de quadrilha), 321 (advocacia administrativa) e 333 (corrupção ativa) do Código Penal, bem como nas penas do art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2) em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*

*(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr. Helio Calixto da Costa, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (formação de quadrilha), 321 (advocacia administrativa) e 333 (corrupção ativa) do Código Penal, bem como nas penas do art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2) em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*

*(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr. Adir Assad, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (quadrilha), 299 (falsidade ideológica), 317 (corrupção passiva), e 335 (fraude em concorrência pública) do Código Penal, bem como nas penas do art. 90 (fraude) e 91 (patrocínio privado) da Lei de Licitações (8.666/93), art. 1º da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária) e art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2) em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

*(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr. José Dirceu de Oliveira e Silva, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (quadrilha), 299 (falsidade ideológica), 333 (corrupção ativa), bem como nas penas do art. 90 (fraude) e 91 (patrocínio privado) da Lei de Licitações (8.666/93) e art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2) em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*

### 11.3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, diante de todo o exposto, vota-se no sentido de encaminhar-se ao Representante do Ministério Público Federal, e nos termos da competência legal respectiva ao órgão de persecução penal e/ou civil correspondente, para:

1) A imediata abertura de procedimento administrativo competente para a investigação penal e/ou cível, bem como judiciais, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos penais que vierem a ser tipificados e os ilícitos civis apontados;

2) Oportunamente, se assim entender Sua Excelência, o oferecimento de denúncia criminal, em face da conduta flagrantemente antijurídica dos envolvidos, para que seja promovida a respectiva e necessária ação penal que os fatos reclamam; e, concomitantemente,

3) A abertura de inquérito civil administrativo, a fim de apurar responsabilidades civis e políticas pela eventual prática de atos de improbidade administrativa pelos envolvidos.



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

4) A apuração dos documentos, provas e fatos investigados por esta CPMI, para, se for o caso, promover o indiciamento, segundo seu critério e competência, dos indivíduos mencionados.

Sugere-se, desde logo, caso comprovadas as denúncias, e após o aprofundamento das investigações, seja requerida judicialmente a aplicação das sanções previstas no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.429/92, quais sejam, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e, especialmente, o resarcimento ao erário dos danos causados ao patrimônio público, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, inclusive perda dos valores acrescidos ao patrimônio dos envolvidos e pagamento de multa civil, além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de dez anos, além das penas restritivas decorrentes de comprovada improbidade administrativa, sem prejuízo das penalidades criminais, adotando-se, especialmente, em caráter preventivo, o seqüestro de bens respectivos.

Sala das Comissões,

*Senador ALVARO DIAS*

*Senador CÁSSIO CUNHA LIMA*

*Deputado CARLOS SAMPAIO*

*Deputado DOMINGOS SÁVIO*

*Senador CYRO MIRANDA*

*Deputado VAZ DE LIMA*

*Deputado VANDERLEI MACRIS*

*Senador JARBAS VASCONCELOS*



CONGRESSO NACIONAL

**PROJETO DE LEI N° , DE 2012**

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Proíbe o benefício do indulto aos condenados por crime de corrupção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei proíbe que o benefício do indulto seja concedido a pessoas condenadas por crime de corrupção.

**Art. 2º** A concessão do indulto e outros benefícios previstos no Decreto nº 5.993 de 19 de dezembro de 2006 não poderão ser concedidos em caso de crime de corrupção ativa ou passiva.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida se faz necessária para evitar que corruptos sejam condenados para agradar a opinião pública e posteriormente serem agraciados pelo indulto e liberados das penas aplicadas.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Voto em Separado do Senador RANDOLFE RODRIGUES na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "Destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, vulgarmente conhecido como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e privados, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica."

### **1 – Introdução.**

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 1 de 2012 – CN iniciou-se com o objetivo de "investigar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e privados, **sem prejuízo de aditamento de fatos que se ligam, intimamente, ao objeto principal**, particularmente a existência de um esquema de interceptações e monitoramento de comunicações telefônicas e telemáticas ao arrepio do princípio de reserva de jurisdição."

A criação desta CPMI foi diretamente motivada pelas notícias veiculadas pela imprensa nacional que davam conta do envolvimento de agentes públicos com a quadrilha de Carlos Cachoeira, bem como desta com a Construtora Delta S/A, derivadas do vazamento de informações levantadas pela Polícia Federal nos autos das operações Vegas e Monte Carlo.



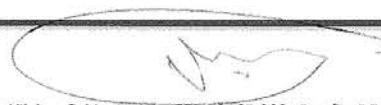
## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Inicialmente, chamou a atenção o envolvimento do então Senador Demóstenes Torres com a quadrilha, já que este era figura que tinha como principal bandeira em sua atuação parlamentar a ética na política, bem como de Deputados Federais que demonstravam possuir bastante intimidade com Carlos Cachoeira.

Diferentemente de outras Comissões Parlamentares de Inquérito instaladas pelo Congresso Nacional, esta CPMI possui algumas características que devem ser anotadas:

- a) Surgimento ancorado em vasto material coletado pela Polícia Federal pelo fato de os principais envolvidos terem sido capturados pelas referidas operações e pelo vazamento de informações que corriam em segredo de justiça. Tratou-se de uma CPI iniciada com os trabalhos da Polícia e da Justiça Federais em estágio bastante avançado.
- b) Claro envolvimento de vasta rede de agentes públicos com a organização criminosa que, por possuírem foro por prerrogativa de função, não foram alvo de investigação da Polícia Federal e que precisavam de aprofundamento investigativo.
- c) Fortes indícios de que o *modus operandi* da organização criminosa, especialmente no que se refere aos seus vínculos com a empresa Delta Construções, mais do que a manifestação de uma peculiar atividade criminosa, era apenas uma extensão de práticas ilícitas recorrentes envolvendo empresas e agentes públicos na lida de fraudar recursos públicos e lavar dinheiro captado a partir de ações criminosas.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Diante deste cenário, o autor desta Declaração de Voto em conjunto com outros membros efetivos desta CPMI, trabalhou incansavelmente para que todos os envolvidos com práticas criminosas fossem identificados, investigados e para que esta Comissão coletasse provas para trazer luz aos fatos já apresentados pela Polícia Federal, bem como para aprofundar as investigações sobre todos os indícios que foram surgindo no decorrer dos trabalhos.

A presente Declaração de Voto tem a finalidade de tornar públicas as concordâncias com o voto do Relator Odair Cunha, bem como pontuar os pontos que não foram por ele tratados e que se mostram de suma importância para a continuidade das investigações por parte do Ministério Público Federal.

## **2. Breve análise do Relatório Final.**

Em 28 de novembro de 2012, foi realizada a apresentação do Relatório Final desta CPMI.

Em seu documento, o Relator busca fazer uma análise detalhada de todas as informações que chegaram a esta Comissão de Inquérito por meio da quebra de sigilos bancários, telefônicos, fiscais, assim como por depoimentos e outros documentos que foram solicitados através de requerimentos de seus membros.

De tais análises, resultaram importantes indiciamentos, como o do Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo e também do sócio proprietário da Construtora Delta, Fernando Cavendish.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

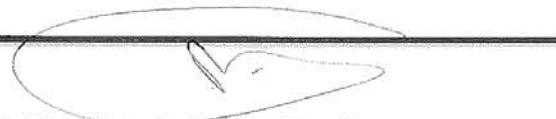
Constam, também, do relatório, além daquelas comprovadamente vinculadas ao esquema de Carlos Cachoeira setenta e sete empresas que apresentam fortes indícios de serem "fantasmas" ou "laranjas" utilizadas pela Delta possivelmente para o pagamento de propinas ou distribuição de dinheiro conseguido através de fraudes em licitação que, devido à ação de membros desta Comissão e do próprio relator que sugeriu o adiamento de votação de requerimentos, não tiveram seus sigilos quebrados.

Embora seja essencial que tais empresas constem do relatório, melhor seria se seus sigilos houvessem sido quebrados pela CPMI e devidamente investigadas por seus membros.

A lista com os nomes dessas empresas e a quantidade de dinheiro por elas recebida da Delta já foi devidamente encaminhada ao MPF em representação assinada por este parlamentar em conjunto com outros membros desta Comissão que se mostraram igualmente interessados na apuração de todos os indícios aqui levantados.

É importante ressaltar que o Relatório Final desta Comissão se apoia nas investigações já realizadas pela Polícia Federal e que pouco avança em relação às questões que foram levantadas durante os trabalhos, tais como *modus operandi* da distribuição dos recursos públicos recebidos pela Delta para uma série de empresas "laranjas" ou "fantasmas", sugerindo um esquema de direcionamento deste dinheiro para campanhas eleitorais.

Apesar de analisar as relações da Construtora Delta com a quadrilha de Carlos Cachoeira e sua atuação no Centro Oeste, sentimos falta de uma análise mais profunda das relações da Delta





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

com outros órgãos do Poder Público, bem como sobre sua atuação em outros entes da federação.

Embora constem de representação já enviada ao Ministério Público Federal, cabe aqui um breve relato sobre as atividades da Delta.

Utilizando-se os dados declarados para a Receita Federal pela própria empresa, tendo como anos-base 2009 e 2010, é possível traçar o perfil dos negócios da Delta.

A tabela abaixo agrupa as principais fontes pagadoras da empresa em: a) recursos do governo federal; b) recursos estaduais e municipais agrupados por região; c) recursos oriundos de outras empresas ou consórcios. Devido ao fato de que a CPMI considerou o estado do Tocantins como parte do esquema existente na região centro-oeste, esta unidade da federação teve seus dados somados aos desta região.

| ORIGEM            | 2009                    | 2010                    | TOTAL                   | %           |
|-------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------|
| GOV FEDERAL       | 786.941.833,17          | 780.037.790,68          | 1.566.979.623,85        | 49,4%       |
| NORTE             | 19.390.165,27           | 18.538.306,97           | 37.928.472,24           | 1,2%        |
| NORDESTE          | 74.541.683,29           | 144.954.599,82          | 219.496.283,11          | 6,9%        |
| CENTRO-OESTE(+TO) | 122.732.636,57          | 175.800.294,28          | 298.532.930,85          | 9,4%        |
| SUDESTE           | 384.671.614,22          | 520.216.756,28          | 904.888.370,50          | 28,5%       |
| SUL               | 64.151.195,73           | 67.793.036,52           | 131.944.232,25          | 4,2%        |
| EMPRESAS          | 12.218.386,63           | 210.773,57              | 12.429.160,20           | 0,4%        |
| <b>TOTAL</b>      | <b>1.464.647.514,88</b> | <b>1.707.551.558,12</b> | <b>3.172.199.073,00</b> | <b>100%</b> |

Quase a metade dos recursos recebidos pela empresa Delta Construções S/A nos dois anos analisados veio de contratos com o governo federal (49,4%), em seguida aparecem os recursos



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

conseguidos junto a governos estaduais e prefeituras da Região Sudeste, especialmente do estado de São Paulo e Rio de Janeiro.

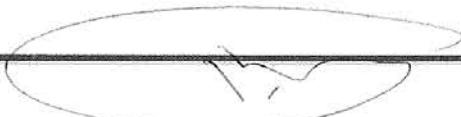
Dos recursos oriundos do governo federal 85% foram transferidos pelo DNIT e 7,9% pelo Ministério da Saúde. Os repasses feitos pelo governo do estado do Rio de Janeiro representam 15,5% do total de receitas auferidas pela empresa Delta no período aqui analisado.

A Região Centro-oeste, tendo agregado o estado do Tocantins, aparece em terceiro lugar como fonte de receitas (9,4%).

Está claro que as receitas federais podem e devem ser repartidas por regiões, pois tal procedimento lança luz sobre possíveis operadores dos desvios de recursos e sobre agentes públicos possivelmente participantes.

Os elementos descobertos pela Operação Monte Carlo e Vegas e constantes os dados conseguidos pela CPMI mostram que Carlos Cachoeira era o principal operador do desvio de recursos na Região Centro-oeste (Tocantins incluso), sejam eles federais, estaduais e municipais. Não há indícios que demonstrem a participação efetiva em arrecadação de recursos indevidos em outros espaços da federação.

Contudo, há indícios da existência de utilização de empresas-laranja nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, ou seja, havia um esquema de adulteração do resultado das licitações e repasse via este tipo de empresas para operador (ou operadores) e agentes públicos na Região Sudeste, faltando identificar tais sujeitos





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

participantes. Este esquema, que movimentou 360 milhões pode estar vinculado a obras e serviços federais, estaduais e municipais.

Isso demonstra que as investigações sobre a empresa Delta, assim como sobre as empresas que dela receberam recursos, não deve se restringir à Região Centro Oeste.

Também não foram explorados pelo Relator os indícios que ligam o Governador do Distrito Federal Agnelo Queiroz à quadrilha de Carlos Cachoeira.

Tal investigação é de extrema relevância, já que a Polícia Federal encontrou fortes indícios da atuação da quadrilha de Cachoeira junto ao setor público com a finalidade de fraudar licitações relacionadas ao sistema de bilhetagem do transporte público no Distrito Federal. Também foram encontradas conversas telefônicas que indicam a ligação entre o então chefe de gabinete do Governador Agnelo, Cláudio Monteiro, e membros da organização criminosa que atuaram junto ao Governo do Distrito Federal para que um aliado da quadrilha fosse nomeado como chefe do Serviço de Limpeza Urbana de Brasília.

Além disso, também é necessário investigar a atuação de Agnelo Queiroz quando estava à frente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – já que escutas telefônicas demonstram que durante sua gestão, membros da quadrilha cooptaram funcionários da agência com a finalidade de defender os interesses da empresa farmacêutica de Cachoeira, a Vitapan.

Ou seja, o relatório, embora apresente pontos importantes e que merecem ser investigados pelo Ministério Público Federal, reflete



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

fielmente a forma como a Comissão se comportou durante sua existência, onde a maioria de seus membros preferiu abrir mão da competência investigatória a eles conferida pelo §3º do Art. 58 da Constituição Federal.

Durante todo o período de existência da CPMI ficou clara uma pressão subterrânea para, por um lado, restringir o escopo da investigação aos limites do centro-oeste e, por outro, impedir o descortinamento dos esquemas de corrupção existentes em outras regiões, especialmente na região sudeste.

Apesar de ausências importantes no Relatório Final, algumas das quais motivadas pela blindagem que foi operada no interior da CPMI para a convocação de operadores e agentes públicos localizados para além das fronteiras da organização criminosa de Carlos Cachoeira, a não aprovação do presente significaria desperdiçar a oportunidade do envio de uma grande soma de dados bancários, fiscais e telefônicos para que o MPF possa utilizá-los como prova legalmente constituída para o aprofundamento de diversas investigações em curso.

Não pactuarei com qualquer manobra que vise impedir que investigações contra os esquemas de corrupção da empresa Delta sejam dificultadas pela não aprovação de um relatório final nesta CPMI.

**3. Do voto.**

Diante do exposto, apresento voto complementar ao Relatório Final apresentado pelo Deputado Odair Cunha, com as ressalvas



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

acima apresentadas, e baseado nas informações levantadas durante as investigações realizadas por esta Comissão, complemento o voto com o indiciamento das seguintes pessoas:

a) Agnelo dos Santos Queiroz Filho, Governador do Distrito Federal, de acordo com a Polícia Federal, no âmbito da Operação Monte Carlo, é citado em conversas interceptadas pela alcunha de "magrão" ou "zero um". Tais conversas tratam sobre a indicação de servidores para o Serviço de Limpeza Urbana – SLU, área de interesse da Delta no Centro-Oeste, bem como da possibilidade de um encontro entre o Governador e Carlos Cachoeira. Seu principal interlocutor era o ex-chefe de gabinete, Cláudio Monteiro. Há, ainda, interceptações telefônicas que atestam o favorecimento da empresa Vitapan – e, portanto, do grupo de Carlos Cachoeira – nos processos de obtenção e renovação de licenças junto à ANVISA, desde o período em que Agnelo dos Santos Queiroz Filho era Diretor-Presidente da autarquia. Deve ser investigado pelo suposto cometimento de crimes de prevaricação, condescendência criminosa, evasão de divisas, corrupção passiva, formação de quadrilha, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, assim como do crime tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, e de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

b) Sérgio Cabral Filho, Governador do Rio de Janeiro, mantém relações pessoais com Fernando Cavendish e é suspeito de favorecer a Delta Construções em diversos contratos celebrados com o Governo estadual. Deve ser investigado pelo suposto cometimento de crimes de prevaricação, condescendência criminosa, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, assim como do crime tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, e de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.

c) José Wilson Siqueira Campos, Governador do Estado de Tocantins, recebeu R\$ 3.000.000,00 como doação de campanha de Rossine Aires Guimarães, proprietário da Construtora Rio Tocantins – CRT, e apontado pela Polícia Federal como sócio de Carlos Cachoeira. Desde o início do mandato de Siqueira Campos, a CRT recebeu aproximadamente R\$ 89.000.000,00. O Governo de Tocantins também firmou, com a Delta, contrato no valor de R\$ 14.695.596,17, sem licitação, para a manutenção de rodovias. Deve ser investigado pelo suposto cometimento dos crimes de corrupção passiva, prevaricação, condescendência criminosa, formação de quadrilha, emprego irregular de verbas ou rendas



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

públicas, assim como do crime tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, e de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.

d) Eduardo Siqueira Campos, Secretário de Relações Institucionais do Governo do Estado de Tocantins. Filho do Governador do Estado, é apontado nas gravações em poder da CPMI como o elo entre a Delta Centro-Oeste e o Governo do Estado de Tocantins. Teria recebido dinheiro e favores de Cláudio Abreu para, em troca, facilitar a contratação da Delta em obras públicas. Também merece atenção a existência de contratos do Governo do Estado com a agência Ginga Rara, que tinha funcionamento na casa do filho do Governador e recebeu, às vésperas da eleição, a quantia de R\$ 245.000,00 de Cláudio Abreu. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de corrupção passiva, formação de quadrilha, fraude em licitações tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, assim como de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.

e) Luiz Antonio Pagot, ex Diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, responsável pelos principais contratos assinados entre o



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

órgão e a Delta. Em depoimento à CPMI, afirmou ter pedido dinheiro para financiamento da campanha presidencial de 2010. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de corrupção passiva, formação de quadrilha, prevaricação e concussão, assim como do crime de fraude em licitações tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, e de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.

- f) Francisco Cláudio Monteiro, ex- chefe de gabinete do Governador do Distrito Federal e atual secretário extraordinário da Copa de 2014, foi citado em conversas entre os integrantes da quadrilha como interlocutor entre Carlos Cachoeira e Agnelo Queiroz. Gravações apontam que recebeu recursos do grupo de Carlos Cachoeira durante a campanha eleitoral. Há, ainda, indícios de que favoreceu a Delta Construções em contratos com o GDF. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de corrupção passiva, formação de quadrilha, advocacia administrativa, assim como de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, além de outros delitos.
- g) Solange Duailibe, Deputada Estadual pelo PT de Tocantins e esposa do Prefeito de Palmas, teve uma de suas



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

assessoras mencionada nas investigações por receber R\$ 220.000,00 de empresas ligadas a Carlos Cachoeira. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de corrupção passiva, formação de quadrilha, prevaricação, condescendência criminosa, e de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.

- h) Sandes Junior, Deputado Federal pelo PP de Goiás, também amigo de Cachoeira, teve ligações telefônicas com o criminoso interceptadas pela Polícia Federal. Nelas, pediu ajuda financeira a Cachoeira para pagar uma pesquisa eleitoral ao instituto Serpes, além de patrocínio para o time de futebol do colégio de seu filho. Também foram interceptadas ligações onde ambos tratam sobre um edital de concorrência pública. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de corrupção passiva, advocacia administrativa, formação de quadrilha, assim como do crime de fraude em licitações tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993 e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.
- i) Adir Assad, empresário, apontado como responsável pela abertura e foi sócio de diversas empresas “fantasmas” e “laranjas” citadas neste documento com sede do Estado



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

de São Paulo e que receberam quantias expressivas do esquema da Construtora Delta. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, bem como crimes contra a ordem tributária definidos na Lei n. 8.137 de 1990.

j) Francisco de Assis Oliveira, contador, apontado pela Polícia Federal como responsável pela abertura de empresas “fantasmas” e “laranjas” utilizadas pela Delta para efetuar repasses de dinheiro para a quadrilha de Carlos Cachoeira. Dentre essas empresas se encontram a J.R Prestadora de Serviços e a Brava Construções e Terraplanagem. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, bem como crimes contra a ordem tributária definidos na Lei n. 8.137 de 1990.

Sala da Comissão em,

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, thin-lined oval. The signature reads "Senador RANDOLFE RODRIGUES" on the top line and "PSOL/AP" on the bottom line.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

**VOTO EM SEPARADO****Do Senhor Rubens Bueno**

Luz e Sombra. No edifício central da Praça dos Três Poderes, a apresentação das conclusões de uma CPI criada por motivos tortos e extinta por razões torpes. No prédio ao lado, a ascensão à presidência do Supremo Tribunal Federal do relator de um processo que, se não muda o País, faz subir de patamar a confiança das pessoas na Justiça. Uma coincidência de calendário muito oportuna para a análise do contraste entre os papéis cumpridos pelos Poderes Legislativo e Judiciário em trajetórias crescentemente opostas. Ao mesmo tempo em que o Supremo afirma sua autonomia, o Congresso se afunda na submissão aos ditames do Executivo e das infames conveniências partidárias. (fonte: dora.kramer@estadão.com em 21.11.2012)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 10 / 12 / 12  
As 15 : 20 horas.

*Felipe Costa Geraldes*  
Técnico Legislativo  
Matr. 229.869

*M.A.*

1

O presente VOTO EM SEPARADO é apresentado com amparo no art. 132, § 6º, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal aplicado, subsidiariamente, ao Regimento Comum.

#### I – Introdução

Além das dificuldades abaixo apontadas, foi determinante para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) não avançasse o constante adiamento promovido pelo Relator na votação de importantes requerimentos de quebras de sigilo e de convocação de pessoas chave para a investigação.

Ressalta-se que consta do Requerimento de Instalação da CPMI:

*"investigar o envolvimento de Carlos Cachoeira com agentes públicos e privados, sem prejuízo de fatos que se ligassem ao objeto principal da investigação".*

Mas o Senhor Relator não quis investigar os fatos correlatos ligados ao objeto principal. Ele e os parlamentares da base governista lutaram para impedir a quebra de sigilo de empresas criadas para receber recursos provenientes da empresa Delta Construções S.A. obtidos em licitações fraudulentas. E essa empreiteira, como o Brasil inteiro já sabe, mantinha Carlos Augusto Ramos dito "Cachoeira" como um de seus operadores.

Assim, com zelo e determinação, a base governista impediu que se chegasse ao destino final desse dinheiro sujo.

Os trabalhos conduzidos por esta CPMI ficaram incompletos também em razão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias ter se mostrado insuficiente para as investigações, diante da magnitude dos fatos ilícitos identificados e da diversidade de personagens envolvidos. Não foi possível aos parlamentares

*MF* 2

que a integram na qualidade de membros titulares ou suplentes, mesmo contando com o incansável apoio técnico do Prodasen, da Secretaria da própria Comissão e de suas assessorias diretas, esgotarem o rol dos requerimentos apresentados e tampouco concluir, de forma satisfatória, a análise das provas materiais constituídas, principalmente, por milhares de documentos, vídeos e gravações, trazidos à colação.

Além disso, o tempo originalmente escasso concedido para o seu funcionamento sofreu uma redução por mais de quarenta dias, quando os trabalhos foram suspensos em razão das eleições municipais de outubro de 2012. Esse fator limitante agravou a qualidade do Relatório final que, indiscutivelmente, se encontra incompleto.

Cabe lembrar que a CPMI iniciou seus trabalhos com base na apuração de fatos antes investigados pela Polícia Federal, nas Operações Vegas e Monte Carlo. Os documentos e depoimentos submetidos ao seu crivo acabaram por enfatizar a importância de analisar com mais profundidade os indícios de alguns ilícitos em detrimento de outros, inobstante as tentativas mal sucedidas do governo e de sua base aliada para circunscrevê-la aos temas sobejamente conhecidos das citadas Operações da Polícia Federal.

Além das falhas quantitativas, é obrigação apontar também inconsistências que maculam a qualidade do Relatório pela falta de vontade política em perseguir a autoria de muitos ilícitos cujos temas foram apontados em requerimentos que não chegaram a ser apreciados ou, pior, embora incluídos pelo Relator no rol dos requerimentos aprovados, a execução das providências requeridas não foi levada a efeito, talvez por temor do que se poderia encontrar ao fim e ao cabo.

Justifica-se a apresentação deste VOTO EM SEPARADO, cujo objetivo é tentar suprir as falhas mais flagrantes do Relatório, sem a pretensão de esgotá-las, as quais ensejam o seu encaminhamento ao Ministério Público, à Polícia Federal, à Comissão de Ética Pública e ao Tribunal de Contas da União, para fins de indiciamento e denúncia à Justiça, com a finalidade de os responsáveis virem a responder, conforme o caso, pelos crimes de Tráfico de Influência, Corrupção, Improbidade Administrativa, Responsabilidade Fiscal, Peculato, Lavagem de

Dinheiro, Formação de Quadrilha, assim como pelos crimes tipificados no art. 89 da Lei nº 8.666, de 1993.

## II – Síntese dos fatos

Em fevereiro de 2012, vazaram para a imprensa alguns fatos investigados pela "Operação Monte Carlo", da Polícia Federal. A opinião pública passou a pressionar pelo aprofundamento da investigação, após conhecer as relações do bicheiro Carlos Cachoeira com influentes políticos do Centro-Oeste, tanto da oposição como da base aliada. O ex-senador goiano Demóstenes Torres, figura de proa da oposição, foi o primeiro atingido. Uma série de gravações apontou que um dos mais combativos políticos do Congresso usava sua influência, credibilidade e prestígio para defender os negócios de Cachoeira em troca de favores e presentes. Os gramos da PF também revelaram o envolvimento de parlamentares de pelo menos cinco partidos (PT, PSDB, PP, PTB e PCdoB) e de dois governadores - Agnaldo Queiroz, do Distrito Federal, e Marconi Perillo, de Goiás. Além disso, gravações, vídeos e documentos apontavam a empresa Delta – Construções S.A, de Fernando Cavendish, como uma das vertentes de atuação de Carlos Cachoeira. Essa empresa, na ocasião, já era tida como a empreiteira com maior número de obras no PAC desde o primeiro Governo Lula.

As revelações levaram à abertura de inquéritos pela Polícia Federal que já haviam sido remetidos à Justiça Federal em Goiás e ao Supremo Tribunal Federal (STF). Na esteira desses acontecimentos, aumentou o clamor pela criação, no Congresso Nacional, de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). Colhidas as assinaturas, a CPMI foi constituída com base no Requerimento (CN) Nº. 1, de 2012. Constam como autores o Deputado Raimundo Gomes de Matos e o Senador Walter Pinheiro.

O requerimento foi apresentado em 19.04.2012 e a partir de 24.04.2012 começaram a ser designados os seus membros. Em 25.04.2012 foi realizada a

1<sup>a</sup> Reunião quando ocorreu a instalação da Comissão, com prazo de 180 dias para o seu funcionamento, ocasião em que foi eleito Presidente, o Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) que designou relator o Deputado Odair Cunha (PT-MG). Posteriormente, na 9<sup>a</sup> Reunião da Comissão, realizada em 29.05.2012, a Comissão elegeu o Deputado Paulo Teixeira como seu Vice-Presidente. Considerando os nomes dos autores do requerimento de constituição desta CPMI, do seu Presidente e do Vice-Presidente, bem como o do Senhor Relator fica claro que a CPMI foi aparelhada, desde o seu nascedouro, pelo partido do Governo e dos demais partidos integrantes de sua base de apoio. E que foi urdida nos bastidores, por quem pretendia fazer contraponto ao mensalão.

O início dos trabalhos ocorreu com a aprovação do Requerimento nº 1 de autoria do Senador Vital do Rêgo e do Deputado Odair Cunha, cuja ementa diz: *"Requer com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151, do Regimento Comum: 1) seja requerida ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL cópia de inteiro teor, em papel e em meio magnético, COM COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS, dos INQUÉRITOS referentes às denominadas Operações "Vegas" e "Monte Carlo", realizadas pela Polícia Federal; 2) seja requerida à PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA cópia de inteiro teor, em papel e em meio magnético, COM COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS, dos INQUÉRITOS referentes às denominadas Operações, "Vegas" e "Monte Carlo", realizadas pela Polícia Federal; 3) seja requisitada ao DEPARTAMENTO DE POLÍTICA FEDERAL cópia de inteiro teor, em papel e em meio magnético, COM COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS, dos INQUÉRITOS referentes às denominadas Operações "Vegas" e "Monte Carlo"."* (fl.202 e 203).

Como se vê, o início dos trabalhos da CPMI teve por base os inquéritos referentes às denominadas Operações "Vegas" e "Monte Carlo" que já haviam sido concluídas pela Polícia Federal e remetidas à Justiça Federal de Goiás e ao Supremo Tribunal Federal (STF), após denúncia formulada pelo procurador geral da República. Por essa razão se dizia à época, equivocadamente, que

esta seria a primeira Comissão Parlamentar de Inquérito a iniciar pelo fim, isto é, com os fatos já investigados.

### III – Os trabalhos da CPMI

Embora na primeira reunião da Comissão o Presidente da CPMI, Senador Vital do Rêgo, tenha apresentado um Plano de Trabalho que foi aprovado, por unanimidade, em 02 de maio de 2012, nem os membros, o Relator e tampouco o próprio Presidente chegaram a cumprir o cronograma constante naquele documento que dizia:

#### 5.1. Maio de 2012

02/05 - Apresentação e votação do Plano de Trabalho e de Requerimentos.

08/05 - Audiência pública para oitiva do Sr. Delegado da Polícia Federal Raul Alexandre Marques Sousa, responsável pela investigação da operação Vegas.

10/05 - Audiência pública para oitiva do Sr. Delegado da Polícia Federal Matheus Mella Rodrigues, e dos Srs. Procuradores da República Daniel de Rezende Salgado e Lea Batista de Oliveira, responsáveis pela investigação da operação *Monte Carla*.

15/05 - Audiência pública para oitiva do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos e outros.

17/05 - Reunião administrativa para apreciação de Requerimentos.

22/05 - Audiência pública para oitiva dos Srs. José Olímpio de Queiroga Neto, Gleyb Ferreira da Cruz, Geovani Pereira da Silva, Wladimir Henrique Garcez, Lenine Araújo de Souza e outros.

24/05 - Audiência pública para oitiva dos Srs. Idalberto Matias de Araújo, Jairo Martins e outros.

29/05 - Audiência pública para debater a relação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos com o mundo empresarial - oitiva dos Sr. Cláudio Dias de Abreu (Delta) e outros.

31/05 - Audiência pública para debater as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos com o Poder Legislativo - oitiva do Senador Demóstenes Torres e outros.

#### 5.2. Junho de 2012

05/06 - Reunião administrativa/ Audiência pública.

My

12/06 - Audiência pública para debater as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos com Governos Estaduais.

14/06 - Audiência pública para debater a relação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos com membros do Ministério Público.

19/06 - Audiência pública para debater a relação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos com membros das Polícias Federal e Estaduais

21/06 - Audiência pública.

26/06 - Audiência pública.

28/06 - Reunião administrativa/ Audiência pública.

5.3. Julho de 2012

05/07 - Audiência pública.

12/07 - Audiência pública.

17/07 - Audiência pública.

5.4. Agosto de 2012

02/08 - Reunião administrativa/ Audiência pública.

09/08 - Audiência pública.

16/08 - Audiência pública.

23/08 - Audiência pública.

30/08 - Audiência pública.

5.5. Setembro de 2012

04/09 - Reunião administrativa/ Audiência pública.

13/09 - Audiência pública.

20/09 - Audiência pública.

27/09 - Audiência pública.

5.6. Outubro de 2012

04/10 - Audiência pública.

11/10 - Audiência pública para debater as "interceptações e monitoramento de comunicações sem autorização judicial".

18/10 - Audiência pública para debater a "evasão de divisas, lavagem de dinheiro e crimes tributários".

23/10 - Apresentação do Relatório Final.

25/10 - Votação do Relatório Final.

O Presidente da CPMI não cumpriu o cronograma estabelecido previamente, objeto de aprovação unânime pelo Plenário da Comissão. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta dias) de sua vigência, os trabalhos foram interrompidos por sessenta dias a partir de 04 de setembro de 2012 e só retomados em 31 de outubro de 2012, como se pode constatar no documento intitulado "Cronologia mista do Cachoeira" divulgado pela Agência Senado em 24/10/2012, bem como nos registros constantes no site da própria Comissão:

MF 7

<http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1589>

É fácil avaliar o enorme prejuízo que essa interrupção causou nas investigações, considerando que do prazo total de 180 dias para o funcionamento da Comissão, lhe foi suprimido um terço (sessenta dias).

Depreende-se da leitura combinada do Plano de Trabalho e da Cartilha que a CPMI foi criada pelo Requerimento nº 1, de 2012, com o apoio de 396 deputados e 72 senadores, com a finalidade de investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas Operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal. Prazo: de 180 dias, com término em 04 de novembro de 2012. Foco: averiguar como a organização criminosa por ele controlada conseguiu infiltrar-se em estruturas estatais e quais agentes públicos e privados que com ele colaboravam; Linhas de atuação:

- Operação Vegas e Monte Carlo.
- Apurar extensão das atividades da organização criminosa.
- Fixar responsabilidades de agentes públicos e privados.
- Diagnosticar deficiências legais e institucionais.
- Identificar ações e métodos da organização de Cachoeira.
- Obter subsídios para ações de enfrentamento.
- Organização criminosa de Carlinhos Cachoeira.

Agenda prioritária:

- E sua relação com setores empresariais e agentes de mercado, inclusive com a diretoria da empresa "Delta- Construções".
- Espionagem política e empresarial.
- Evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

A grande falha na metodologia adotada foi concentrar nas mãos do Relator a integralidade da análise de documentos e elaboração do Relatório final. Como se demonstrará abaixo, a rejeição do Requerimento nº 218, de 04/10/2012, de autoria do subscritor deste Voto em Separado, para que fossem criadas no âmbito da CPMI quatro subcomissões (de Movimentação Financeira; de Contratos; de Jogos Ilegais e Loterias; e de Normas de Combate à Corrupção), acabou por acarretar prejuízo efetivo ao impedir a divisão das áreas de investigação e, consequentemente, possibilitar o aperfeiçoamento dos trabalhos. Na 24ª Reunião, ocorrida em 14 de agosto de 2012, defendemos a aprovação do referido requerimento acreditando "que seria muito mais ágil, muito mais prático, muito mais racional que o Relator a seu critério, pudesse indicar os sub-relatores, dada a complexidade do esquema criminoso". Mas desde então havia um conluio para limitar o escopo das investigações, tanto que o requerimento, por melhor que tenham sido os argumentos expostos, foi derrotado por 16 votos a 04.

Além disso, a falta de vontade política da maioria para prorrogar o prazo de vigência da CPMI, contrariando os desígnios do Senador Pedro Simon expressado no Ofício de sua autoria, datado de 02 de outubro de 2012, foi um erro estratégico. O decano Senador, do alto de sua experiência de 40 anos no Senado Federal, tempestivamente, alertara ser fundamental a prorrogação do prazo para esgotar a investigação, postura política que o subscritor deste Voto em Separado já vinha defendendo em público, por muitas vezes.

Em síntese, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito desde o início dos trabalhos enfrentou muitas dificuldades em razão de a maioria de seus membros, ao invés de trabalhar para apurar os fatos, ter adotado a estratégia de tentar proteger e até mesmo "blindar" autoridades, proprietários de empresas e políticos envolvidos no escândalo, quando vinculados ao partido do governo ou àquele considerado como o seu maior opositor. Essa barreira, inicialmente tida como intransponível dado o número inexpressivo de membros da oposição, mais tarde se tornou vulnerável em decorrência das primeiras quebras e transferências de sigilos fiscais, telefônicos, bancários, telemáticos, alguns depoimentos e uma enxurrada de documentos cuja revelação, por mais

que tentassem evitar, não conseguiram bloquear. O cruzamento desses dados expôs fatos ainda mais graves e a verdade parcialmente revelada implica, agora, na necessidade de apuração de responsabilidades.

Os dados obtidos por meio das quebras de sigilo remetidas à Comissão foram tratadas pelo programa Arquimedes 2.0 do Prodasen. Este programa, por meio de um *Data Warehouse - DW*, forneceu aos integrantes da CPMI as ferramentas necessárias para a busca, a consulta e a produção dos relatórios. Para efeitos didáticos, quando se reporta à expressão DW, trata-se de dados de sigilos remetidos à CPMI, que foram extraídos por intermédio desse programa.

#### IV – Os erros estratégicos da CPMI

##### 4.1. A tentativa contra a liberdade de imprensa

A pressão para se restringir a liberdade da imprensa se concentrou na Revista Veja, veículo precursor na divulgação de fatos vazados das operações "Vegas" e "Monte Carlo" que a maioria preferia ver ocultados. Igualmente apontado como alvo por alguns parlamentares foi o jornalista Policarpo Júnior, da mesma Revista, tido injustamente como colaborador do grupo criminoso investigado sob o comando de Carlos Cachoeira, quando não maldosamente apontado por outros como um dos membros da quadrilha. Nesse sentido, vale transcrever notícia veiculada no início dos trabalhos da CPMI, em 09 de maio de 2012, que bem ilustra o ânimo da maioria de seus membros contra a imprensa. Do Painel da Folha: "PT transforma CPMI em guerra contra a liberdade de imprensa".

*O PT decidiu investir todas as fichas em transformar a CPI criada para apurar as relações de Carlinhos Cachoeira com autoridades de várias instâncias numa investigação sobre a imprensa. A estratégia, antes discreta, se intensificou após reunião de petistas ontem. No depoimento secreto do delegado Raul Alexandre Sousa, que conduziu a Operação Vegas, as*

*my 10*

*perguntas de petistas e aliados se concentraram nas ligações de Cachoeira com jornalistas. Sousa disse que, após longa investigação, a Polícia Federal não verificou nada de impróprio nessas relações nem viu razões de indicar jornalistas ou investigar órgãos de imprensa. A reunião em que petistas e aliados decidiram concentrar o foco na imprensa foi feita na liderança do PT no Senado. Um senador petista saiu externando o espírito reinante: "Se a mídia quer guerra, vai ter guerra". A tropa de choque anti-imprensa na sessão secreta de ontem foi composta pelos senadores Fernando Collor (PTB-AL) e Humberto Costa (PT-PE) e pelos deputados Luiz Sérgio (PT-RJ), Doutor Rosinha (PT-PR) e Protógenes Queiroz (PC do B-SP).*

O impropério contra a imprensa foi tão grande que chegou a constar na primeira versão do Relatório Final, o item VI que era assim intitulado: "A Organização Criminosa e suas ramificações nos Meios de Comunicação" (página 4.269 a 4.617). Transcreve-se abaixo excerto que constava na página 4.616 dessa primeira versão do Relatório Final:

"Diante dos fatos e relatos coligidos neste Relatório,  
**INDICIAMOS** as pessoas abaixo relacionadas pelos seguintes  
delitos:

- 1 - Wagner Relâmpago. Art. 288 do Código Penal.
- 2 – Patrícia Moraes. Art. 288 do Código Penal e Art. 1º da Lei nº 9.613/98.
- 3 – João Unes. Art. 288 do Código Penal e Art. 1º da Lei nº 9.613/98.
- 4 – Carlos Antonio Nogueira. Art. 288 do Código Penal e Art. 1º da Lei nº 9.613/98.
- 5 – Policarpo Júnior. Art. 288 do Código Penal."

Ressalta-se que os pretensos indiciamentos arbitrários acima mencionados tinham a nítida intenção de intimidar e amordaçar a imprensa, mas causaram tanta indignação que logo em seguida o Senhor Relator foi coagido moralmente a suprimir do Relatório cerca de quatrocentas páginas que imputavam falsa ilicitude a quem havia denunciado os fatos, tornando-os públicos, em odiosa inversão dos valores republicanos.

#### 4.2. A investida contra o procurador geral da República

Outra vitória a ser creditada à minoria foi impedir a convocação do procurador geral da República, Roberto Gurgel. Acusado pelos parlamentares da base governista pelo fato de ter demorado a fazer a denúncia do caso à Justiça, diversos integrantes da CPMI afirmaram em 08 de maio, após a primeira sessão de depoimento do colegiado, a necessidade de a Procuradoria-Geral da República explicar os motivos que a levaram a paralisar o inquérito da Operação Vegas, que investigou o contraventor Carlos Cachoeira entre 2007 e 2009 e apontou sua ligação com agentes públicos e privados.

Em depoimento de mais de sete horas feito a portas fechadas, o delegado responsável pela operação, Raul Alexandre Marques de Souza, teria "oficializado" o envolvimento do ex-senador Demóstenes Torres (sem partido-GO) e de alguns deputados com a organização de Carlos Cachoeira, segundo declaração de um membro da CPMI. Na semana seguinte, para contemporizar a pressão crescente, o procurador-geral foi convidado a depor na CPMI, mas recusou o convite, alegando que um depoimento seu poderia torná-lo impedido de atuar nos inquéritos que tratam do caso.

Em 15 de maio, por pressão da minoria, a CPMI mudou de estratégia. Em vez de votar os requerimentos que exigiam a presença do procurador-geral da República Roberto Gurgel no plenário da comissão, os parlamentares decidiram pedir-lhe explicações por escrito sobre a demora em investigar a ligação da quadrilha com políticos. Os governistas, distorcendo o objeto da investigação, demonizaram justamente quem fora responsável pela denúncia

dos crimes praticados pela ORCRIM de Cachoeira. Sem a apresentação da denúncia, os crimes jamais poderiam ser julgados e os responsáveis punidos pela justiça comum e tampouco pela mais alta corte do País. Assim, a minoria conseguiu evitar o constrangimento de convocar a PGR que se constitui no canal juridicamente competente para oficializar a denúncia junto ao STF. Em nota, posteriormente, o procurador-geral da República disse que os documentos da Operação Vegas, recebidos em 2009, eram insuficientes e que só açãoou o Supremo Tribunal Federal (STF) ao receber o material da Operação Monte Carlo, em março de 2012. Essa explicação absolutamente plausível foi suficiente para apaziguar os ânimos no primeiro momento. Mas não esvaziou a sanha de vingança contra quem denunciara os réus do mensalão que nesta altura já se encontram julgados pela Suprema Corte do País. No entanto, apesar do embate, a primeira versão do Relatório Final dedicava um capítulo inteiro a fustigar o Procurador-Geral da República. A Parte VII (pag.4.618/ 4653) discorria sobre a inexistência de "sobrestamento" de inquérito policial e apontava a inércia da autoridade, tudo para fundamentar a remessa de cópias dos autos principais do Inquérito Policial nº 089/2008 e da Medida Cautelar de Quebra de Sigilo Telefônico nº 2008.35.02.000871-4 (Operação Vegas) para o Conselho Nacional do Ministério Público e para a Procuradoria-Geral da República. Essa remessa era para que adotassem, respectivamente, as providências funcionais e judiciais cabíveis, à vista dos indícios de omissão que na visão do Relator teria sido cometida pelo Dr. ROBERTO GURGEL, o que configuraria, em tese, violação dos deveres funcionais previstos no art. 43, incs. III, IV e VIII da Lei nº 8.625/1993 e crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal. Em que pese o fato de logo em seguida, em face do clamor público, ter sido suprimida pelo Senhor Relator a providência contra o procurador geral da República, cabe registrar neste Voto em Separado que a primeira versão do Relatório continha esse trecho de torpeza manifesta que atesta a completa subversão de valores a que se chegou, apesar da enxurrada de fatos ilícitos não investigados pela CPMI.

#### 4.3. A omissão em relação aos governadores



Os documentos oriundos dos inquéritos policiais ou das quebras de sigilo fiscal, bancário e telefônico dos envolvidos, indicaram o alcance e a complexidade da organização criminosa liderada por Carlos Augusto Ramos. A análise desse material leva à conclusão de que a partir de um dado momento, o contraventor decidiu ampliar a atuação de sua organização criminosa, expandindo seus negócios ilícitos para além da exploração de jogos de azar. A atuação da quadrilha na fraude de processos licitatórios, corrupção de agentes públicos, recebimento de propina e montagem de empresas-fantasma para a legalização dos recursos auferidos de forma ilícita, aparece como a principal fonte financeira de sua quadrilha. Os dados coletados pela CPMI comprovam a existência de uma sofisticada rede de contatos de Cachoeira com agentes públicos em pelo menos cinco unidades da federação.

No entanto, além dos governadores de Goiás, Marconi Perillo e do Distrito Federal, Agnelo Queirós, os demais governadores dos Estados de Mato Grosso, Tocantins e, notadamente, o do Rio de Janeiro, supostamente envolvidos no escândalo, foram blindados pelas forças governistas. Os requerimentos de convocação foram sistematicamente rejeitados.

A organização criminosa teve melhores condições para se firmar de forma mais eficiente no Estado de Goiás, território original em sua atuação. Há fortes evidências de que a sua influência estava presente em órgãos da administração direta e indireta (com destaque para a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP), no gabinete do chefe do Poder Executivo, nos espaços legislativos, no Ministério Público estadual e até no Poder Judiciário goiano. É importante relembrar que, de acordo com a Polícia Federal, havia no Governo de Goiás uma cota para indicação de cargos políticos pela quadrilha. Além da AGETOP, a indicação do presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO também fora feita por Cachoeira, que lá colocou seu aliado Edivaldo Cardoso. Outro importante fato que liga Cachoeira a Marconi Perillo é a venda de uma casa do governador ao contraventor, paga com cheques de uma empresa utilizada pelo esquema criminoso para distribuir dinheiro proveniente da Delta - Construções S.A.

A organização de Cachoeira também conquistou espaços na estrutura do Estado em Tocantins, Mato Grosso e no Distrito Federal. No Tocantins, os documentos mostram vínculos estreitos de Eduardo Siqueira Campos – secretário de relações institucionais do governo estadual e filho do atual governador – com o bando criminoso.

Na Prefeitura Municipal de Palmas também foram apontados negócios ilícitos da organização criminosa na intermediação de contratos que tiveram a empresa Delta como beneficiária. O recebimento de recursos de empresas-fantasma vinculadas à organização em favor da assessora da deputada Solange Duailibe (PT), Rosilda Rodrigues dos Santos, ficou comprovado pelo menos em duas oportunidades. Além do envolvimento de agentes públicos, os documentos analisados identificam forte parceria de Rossine Aires Guimarães com os empreendimentos da organização criminosa, seja como parceiro na compra de bens e gestão de empresas, seja por meio de duas empresas de sua propriedade (Construtora Rio Tocantins e Construtora Vale do Lontra). Trata-se de um grande financiador de campanhas eleitorais no Estado de Tocantins.

No Distrito Federal, além do controle do jogo do bicho, a Polícia Federal encontrou fortes indícios da atuação da quadrilha de Cachoeira junto ao setor público com a finalidade de fraudar licitações relacionadas ao sistema de bilhetagem do transporte público. Também foram encontradas conversas telefônicas que indicam a ligação entre o então chefe de gabinete do Governador Agnelo Queiroz, Cláudio Monteiro, e membros da organização criminosa que atuaram junto ao Governo do Distrito Federal para que um aliado da quadrilha fosse nomeado como chefe do Serviço de Limpeza Urbana de Brasília.

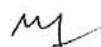
Destaca-se que a Procuradoria Geral da República protocolou em junho de 2012 pedidos de abertura de inquérito junto ao Superior Tribunal de Justiça contra os governadores de Goiás e do Distrito Federal em virtude dos indícios de ligação entre Marconi Perillo e Agnelo Queiroz descobertos durante as operações Vegas e Monte Carlo. Os pedidos foram acatados pelo referido

 15

Tribunal no mês de agosto, o que demonstra a existência de fortes indícios do envolvimento dos citados governadores com a quadrilha investigada.

Embora fosse imprescindível o depoimento dos governadores, notadamente o do Estado do Rio de Janeiro, nesse caso, o espírito republicano sucumbiu, é forçoso reconhecer, ao partidarismo mais retrógrado, tanto que a decisão política pela "blindagem" dos governadores foi motivada pelo temor da repercussão do depoimento de cada um deles nas eleições municipais de 2012 e nos demais pleitos que a sucederão. Na dúvida, o "ACORDÃO" mencionado nos corredores que teria sido fechado entre parlamentares de diversos partidos assegurou-lhes a não convocação. No entanto, os textos dos requerimentos no sentido contrário oferecem as pistas acerca do envolvimento desses governadores com o grupo criminoso liderado por Cachoeira e, principalmente, apontam para os contratos de obras de engenharia firmados por órgãos estaduais com a Delta Construções S.A., em afronta, suspeita-se, à Lei de Licitações, ou com valores superfaturados dos próprios contratos ou de seus aditivos. São indícios que podem e devem ser perseguidos em outras esferas de investigação.

Uma segunda conclusão oriunda das investigações realizadas pela CPMI é que havia uma parceria estreita entre a empresa Delta Construções S/A e a organização criminosa liderada por Carlos Augusto Ramos. Em um primeiro momento, essa parceria parecia circunscrita à participação do diretor regional da referida empresa, Claudio Dias de Abreu, cujas evidências inicialmente coletadas comprovavam sua íntima relação com Carlos Cachoeira. Porém, a quebra do sigilo bancário das empresas-fantasma vinculadas diretamente à organização criminosa comprovou que todos os depósitos que alimentaram as referidas empresas tiveram origem na Delta e foram repassados de contas mantidas pela sua matriz no Rio de Janeiro. Os dados derivados da quebra do sigilo bancário da empresa Delta Construções mostram que pelo menos quatro empresas-fantasma, criadas e mantidas pela organização criminosa de Cachoeira, receberam recursos de forma regular da referida empreiteira, a partir de 2008, como se observa na tabela a seguir:



| EMPRESAS                       | CNPJ           | BANCOS REPASSADORES |                 |                |                | TOTAL           |
|--------------------------------|----------------|---------------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------|
|                                |                | BANCO DO BRAS HSBC  | BRADESCO        | SAFRA          |                |                 |
| ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES  | 11620733000145 | -                   | (25.309.232,00) | (1.647.275,00) | (638.700,00)   | (27.595.207,00) |
| ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &  | 11965762000149 | (13.333.652,00)     | (21.221.576,00) | (1.926.455,00) | (581.350,00)   | (37.063.033,00) |
| MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E  | 12246243000193 | (9.748.216,70)      | (1.855.430,00)  | -              | (695.390,00)   | (12.299.036,70) |
| BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA | 10894642000135 | -                   | (13.015.074,40) | -              | -              | (13.015.074,40) |
| TOTAL RECEBIDO DA EMPRESADELTA |                | (23.081.868,70)     | (61.401.312,40) | (3.573.730,00) | (1.915.440,00) | (89.972.351,10) |

Esses repasses não possuem justificativa técnica, pois as quatro empresas, embora nominalmente sejam do ramo da construção civil, nunca existiram de fato, conforme comprova o sigilo fiscal entregue à CPMI.

#### 4.4. A dispensa de depoentes munidos de *Habeas Corpus* reforçou o pacto de silêncio.

A sistemática de dispensar os depoentes que compareceram à CPMI munidos de *Habeas Corpus* para garantir seu direito de permanecer em silêncio foi aprovada logo no início dos trabalhos da CPMI por manobra dos governistas. Naquele momento, é preciso reconhecer, não havia clareza sobre o alcance dessa prática que mais tarde se mostrou nefasta. Mas, quando os primeiros depoentes compareceram munidos de HC e passaram a ser dispensados, imediatamente, pelo Senhor Presidente, a pretexto de dar celeridade aos trabalhos, a manobra se tornou evidente. É que o direito ao silêncio do depoente – desobrigado de constituir prova contra si mesmo, quer na condição de testemunha ou de réu – não pode se sobrepor ao direito dos membros da CPMI de interrogar e fazer todas as indagações que pareçam apropriadas ao longo do fio condutor que liga as denúncias preliminares à efetiva apuração dos fatos. As perguntas sequenciais de cada parlamentar inscrito expressam a linha de investigação por ele sugerida. Em outras palavras, ainda que as respostas sejam sonegadas, a sequência de perguntas é indicadora do rumo que devem tomar as investigações, principalmente nos casos em que o silêncio por si só é muito eloquente. Embora tenha sido árdua a luta da minoria para mudar esse procedimento, o esforço foi em vão: o procedimento enviesado,



que depõe contra as prerrogativas do Poder Legislativo, lamentavelmente, foi mantido até o seu encerramento.

Em derradeiro esforço para alterar o indigitado *modus operandi*, este parlamentar, em coautoria com outro membro inconformado em face do rumo dos acontecimentos, impetrhou um mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), contra o procedimento adotado na CPMI de prontamente dispensar os depoentes tão logo manifestassem a decisão de permanecer em silêncio. O fundamento jurídico da peça processual ressaltou que essa dispensa afrontava o pleno exercício das prerrogativas do mandato parlamentar. O argumento jurídico, embora sólido, não demoveu a ministra Rosa Weber, relatora do processo, da decisão de negar o pedido por entender que o procedimento fora adotado pela presidência da CPMI e *referendado em votação no plenário da Comissão*, em julho de 2012. A ministra indeferiu o pedido negando-se a interferir no funcionamento da Comissão, alegando independência entre os Poderes. Segundo ela, os parlamentares autores tentavam pela via judicial reverter uma "decisão soberanamente tomada em votação majoritária do colegiado" em vista do que não aceitou a tese da violação dos seus próprios direitos. Da malfadada experiência restou o ensinamento: embora seja inconteste o direito do parlamentar de inquirir depoentes convocados por comissão em qualquer das Casas do Congresso Nacional, caso o *colegiado abdique desse direito*, o STF não socorrerá a minoria inconformada, em nome do princípio constitucional da não interferência entre os Poderes.

A metodologia adotada serviu apenas para reforçar o pacto de silêncio existente entre os membros da quadrilha.

#### V – As falhas do Relatório: prejuízo quantitativo

A exiguidade de tempo causou impacto negativo impedindo a apreciação da totalidade dos requerimentos apresentados. Essa limitação acarretou prejuízos indiscutíveis ao andamento dos trabalhos. De fato, de um total de 1099

requerimentos apresentados, deixaram de ser apreciados 507. E, assim mesmo, dos 570 requerimentos aprovados, foram atendidas as providências requeridas apenas em relação a uma parte deles. Em outras palavras, a Comissão deixou de investigar muitos fatos constantes de requerimentos que embora aprovados, não chegaram a produzir qualquer efeito jurídico.

As tabelas abaixo anexadas ilustram a dimensão do prejuízo causado pela falta de prorrogação da CPMI.

**TABELA GERAL**

| REQUERIMENTOS      | TOTAL |
|--------------------|-------|
| APRESENTADOS       | 1231  |
| APRECIADOS         | 593   |
| APROVADOS          | 549   |
| CONTEMPLADOS       | 21    |
| REJEITADOS         | 09    |
| RETIRADOS          | 14    |
| A SEREM APRECIADOS | 638   |

| REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS  | TOTAL |
|---|-------|
| Convocação e Convite <ul style="list-style-type: none"> <li>• Requerimentos em duplicidade - 52</li> </ul>  | 136   |
| Transferência de Sigilos Fiscal, Bancário e Telefônico <ul style="list-style-type: none"> <li>• Requerimentos em duplicidade - 22</li> </ul>                        | 108   |
| Acareação   | 09    |
| Outros (Solicitação de Informações ao COAF, BACEN, PGR, PF, TCU, SRF, MP/GO, MPDFT, Ministros do STF, Ministérios, INFRAERO, PETROBRÁS, pessoas físicas e empresas) | 385   |
|   | 638   |

| REQUERIMENTOS APROVADOS   | TOTAL |
|---|-------|
| De Convocação e Convite   | 246   |
| De Transferência de Sigilos Fiscal, Bancário e Telefônico   | 136   |
| Outros (solicitação de informações ao COAF, PGR, PF, TCU, BACEN, SRF, MP/GO, MPDFT, Ministros do STF, Ministérios, INFRAERO, PETROBRÁS, pessoas físicas e empresas) | 167   |
|   | 549   |

| OUTROS                   | TOTAL |
|--------------------------|-------|
| DOCUMENTOS RECEBIDOS     | 1657  |
| OFÍCIOS EXPEDIDOS        | 763   |
| REUNIÕES ADMINISTRATIVAS | 09    |
| REUNIÕES PARA OITIVAS    | 23    |

**TABELA DE OITIVAS**

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| <b>TOTAL DE REUNIÕES</b> .....  | <b>23</b> |
| CONVIDADOS A DEPOR.....         | 43        |
| OITIVA SECRETA .....            | 05        |
| HABEAS CORPUS.....              | 22        |
| PRESTOU DEPOIMENTO.....         | 13        |
| PRESTOU DEPOIMENTO PARCIAL..... | 02        |

A Tabela acima transcrita demonstra a escassez do número de pessoas convocadas a depor, quer na condição de réu ou de testemunha. Ainda assim, cerca de apenas um quarto dessas pessoas prestou depoimentos, tendo as demais invocado o direito de permanecer em silêncio.

Foram aprovados apenas 51,7% dos requerimentos apresentados. E, mesmo assim, só uma parte dos requerimentos aprovados chegou a produzir efeitos. A análise desses dados demonstra que o número elevado de fatos a investigar foi incompatível com o tempo exíguo de funcionamento da Comissão, o que poderia ter sido contornado com a prorrogação de seu prazo de vigência.

Lamentavelmente, os parlamentares integrantes das duas Casas do Congresso Nacional não avalizaram a continuidade das investigações. Ao contrário, alinharam-se à maioria dos membros da própria CPMI, empenhados em barrar a produção de resultados concretos voltados ao aperfeiçoamento das instituições e à punição dos responsáveis.

Os números indicam que a contribuição efetiva das pessoas convocadas foi pequena, pois, com raras exceções, prestaram poucos esclarecimentos em relação aos fatos já sobejamente conhecidos por terem sido antes investigados pela PF e publicados na grande imprensa. A certa altura, a CPMI passou a ser conhecida do grande público pela sua característica peculiar de convocar aqueles personagens que não queriam falar e de não convocar os que diziam ter muito a esclarecer. Nesse sentido, vale destacar a aparente contradição constatada por quem compareceu às reuniões e observou que, em geral, quem nada tinha a ocultar não só atendeu à convocação como se dispôs a falar e quem, suspeita-se, tinha algo a esconder, compareceu munido de *Habeas Corpus* e usou da prerrogativa de não produzir provas contra si mesmo. Nesse sentido, foi ensurdecedor o silêncio de:

- Carlos Augusto Ramos;
- Fernando Cavendish, proprietário de Delta - Construções S.A; e,
- Adir Assad, proprietário das empresas integrantes do "esquema Delta".

#### VI – As falhas do Relatório: prejuízo qualitativo

Alguns requerimentos negligenciados pela Comissão revestem-se de importância estratégica para o avanço das investigações em face do conjunto de provas já produzidas. Entre os requerimentos acima indicados, alguns não foram apreciados, ou foram rejeitados e há os que não produziram efeitos embora aprovados, em razão do tempo exíguo que impediu a execução das providências requeridas. Extraímos desse conjunto, para ilustrar este Voto em Separado, aqueles cuja falta de atendimento das providências requeridas, em nossa opinião, causaram efeito deletério no resultado dos trabalhos da CPMI e, por via de consequência, eivaram de falhas e lacunas o Relatório final.



21

6.1. A vertente da concentração dos trabalhos em detrimento do resultado

**Requerimento nº 218**, de 04/10/2012, para que sejam criadas no âmbito desta CPMI as subcomissões de Movimentação Financeira; de Contratos; de Jogos Ilegais e Loterias; e de Normas de Combate à Corrupção, para dividir as áreas de investigação e, consequentemente, aperfeiçoar seus trabalhos.

A justificação dizia:

"A CPMI vai tratar de um esquema criminoso complexo, que atinge tráfico de influência, pagamento de propina, superfaturamento de obras federais, estaduais e municipais, além de jogos ilegais, lavagem de dinheiro, direcionamento de licitações, financiamento ilegal de campanhas, entre outros crimes. A concentração de todo esse trabalho nas mãos de um só parlamentar é rigorosamente perigoso e improdutivo. Gera uma pressão colossal sobre apenas uma pessoa, o que poderá culminar em apurações equivocadas. As subcomissões se dividirão de acordo com a matéria a ser apurada. A de **Movimentação Financeira** será responsável por analisar as quebras de sigilo bancário e fiscal; a de **Contratos** fará uma devassa nos negócios das diversas empresas ligadas ao esquema, com os governos federal, estaduais, municipais e entre si; a de **Jogos Ilegais e Loterias** analisará o funcionamento do esquema de contravenção e loterias estaduais administrados pela quadrilha; e a de **Normas de Combate à Corrupção** ficará responsável por elaborar sugestões da CPMI para o combate aos crimes do colarinho branco. A análise das quebras de sigilo telefônico se dará em todas as subcomissões...".

**Comentário:** embora a criação de subcomissões tenha se mostrado uma experiência acertada quando utilizada em outras comissões

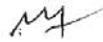
parlamentares de inquérito como a CPMI de PC Farias, em 1992, além da CPMI do Orçamento, em 1993/94 e, mais recentemente, na CPMI dos Correios, em 2005, o requerimento foi rejeitado. O prejuízo é evidente porque em todos os casos citados a contribuição das subcomissões foi expressiva no sentido de aprofundar as investigações e os desdobramentos a serem posteriormente apreciados no âmbito do judiciário. Mas os governistas não queriam apurar os fatos e o requerimento foi rejeitado por dezesseis votos a quatro.

#### 6.2. A vertente do conluio em licitações

**Requerimento nº 1092, de 01/10/2012** para a convocação do Sr. **JOSÉ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, presidente da **Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – Aneor**, a fim de esclarecer as denúncias do envolvimento daquela associação com as atividades ilícitas da Construtora Delta e do Senhor Carlos Augusto Ramos.

A justificação dizia:

"Segundo matéria do jornal Folha de S. Paulo, veiculada em 1º de outubro de 2012, a Polícia Federal encontrou em um escritório da construtora Delta indícios de pagamento de uma "caixinha", atrelada a contratos públicos, para a Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias - Aneor. A descoberta traz de volta as suspeitas de que as empreiteiras, por meio da associação, reúnem-se para combinar previamente a divisão de lotes de licitações de órgãos públicos. A PF apreendeu computadores da Delta em Goiânia que contêm planilhas e boletos bancários comprovando o pagamento de percentuais de contratos à Aneor. Os papéis mostram que a Delta repassava para a associação 0,5% do valor de determinados contratos assinados com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Os boletos e planilhas indicam que, por meio desse sistema, R\$ 648,8 mil foram pagos para a Aneor. Os papéis fazem referência a nove contratos da Delta com o DNIT relativos a obras em rodovias na região Centro-Oeste. O percentual de 0,5% era descrito como "taxa de assistência



técnica e jurídica". O pagamento da "caixinha" não tem relação com as mensalidades fixas pagas pelas associadas à Aneor.

O estatuto da Aneor prevê que as associadas podem contar com "assistência técnica e jurídica" da associação. Em troca disso as empreiteiras devem pagar uma taxa de 0,002%, incidente sobre o valor do contrato. Ou seja, a taxa paga pela Delta, conforme os documentos descobertos pela PF, é 250 vezes superior àquele estabelecido nas regras da Aneor. Caso a taxa definida pela Aneor fosse aplicada, o valor pago pela Delta seria de apenas R\$ 2,6 mil, e não R\$ 648,8 mil, como aparece nos papéis encontrados pela PF. O estatuto da associação não deixa claro de que forma essa assistência é dada na prática.

Uma vez que pairam dúvidas quanto à razão da cobrança da taxa e detalhes dos serviços prestados, que tais suspeitas de conluio em licitações envolvendo a Aneor já haviam chegado ao conhecimento desta CPMI anteriormente e que tais arranjos redundam em contratos muito mais onerosos aos cofres públicos, solicito o apoio dos pares para a aprovação da presente convocação."

**Comentário:** a inexistência de oitiva do representante dessa entidade é prejudicial por impedir a elucidação de vertente importante já denunciada pela mídia considerando que os recursos financeiros depositados por muitas empresas de construção civil na referida Associação, suspeita-se, tenha por destino o financiamento ilegal de inúmeras campanhas políticas.

### 6.3. A vertente da blindagem do Governador do Rio de Janeiro e demais governadores

**Requerimento nº 279**, de 15/05/2012 (**Rejeitado**) e posteriormente reapresentado o **Requerimento nº 496**, de 31/05/2012 (**Não apreciado**) para serem tomadas providências necessárias à convocação do Exmo. Governador do Rio de Janeiro, senhor **SÉRGIO CABRAL**, a fim de

esclarecer as denúncias de seu envolvimento com a Construtora Delta e o senhor Carlos Augusto Ramos.

A Justificativa dizia:

"A imprensa vem noticiando, há tempos, as ligações heterodoxas entre o Governador Sérgio Cabral e o dono da Construtora Delta, senhor Fernando Cavendish, homem do esquema de Carlos Augusto Ramos, o Carlos Cachoeira. São viagens pagas pelo empreiteiro que tem os contratos mais volumosos do Rio de Janeiro.

As viagens, sempre de lazer, em que pese o Governador não estar em férias quando aconteciam, são aparatadas com muito luxo e conforto. Aviões particulares, helicópteros e carros de luxo. Uma dessas viagens terminou em tragédia com a queda de um helicóptero no litoral sul da Bahia, contudo, na maioria das vezes a farra com o dono da empreiteira, braço dos negócios da construção civil do esquema de Carlos Cachoeira, era muito bem aproveitada pelo Governador."

**Comentário:** Há inúmeros contratos firmados pela empresa Delta Construções com órgãos do Poder Público, destinados à execução de obras de engenharia no Estado do Rio de Janeiro. Consta que o maior número de contratos da referida empreiteira com órgãos do Poder Público concentra-se naquele Estado. Considerando o histórico da Delta na Região Centro-Oeste, já apurado pela própria CPMI, não há outra justificativa para rejeitar o requerimento a não ser a blindagem ostensiva do Governador do Rio de Janeiro por temor do resultado das investigações que poderiam vir à luz da sua oitiva. Nesse sentido, vale ressaltar que o PMDB, principal partido da base aliada, e ao qual se filia o Governador Sérgio Cabral, demonstrou sua força junto à CPMI para rejeitar o requerimento. Mas a ausência do Governador não afasta a necessidade de prosseguir a investigação em razão do silêncio, neste caso, ser mais eloquente do que o próprio depoimento.

No mesmo sentido, vale ressaltar:



**Requerimento nº 471/12:** requer a convocação do Senhor José Wilson Siqueira Campos, Governador do **Estado do Tocantins (não apreciado).**

**Requerimento nº 490/12:** requer a convocação do Senhor Silval Barbosa, Governador do **Estado de Mato Grosso (não apreciado).**

#### 6.4. A vertente dos medicamentos genéricos

**Requerimento nº 737/2012** (...) para que a CPMI adote as medidas necessárias para ter acesso às cópias dos contratos da empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., firmados nos últimos cinco anos com os órgãos públicos da União, do Distrito Federal, dos Estados e de suas respectivas Capitais, para a aquisição de medicamentos genéricos. Nesse sentido, requer-se que os órgãos públicos responsáveis pela aquisição de medicamentos genéricos encaminhem a esta CPMI, além de cópia dos contratos firmados com a referida empresa, um relatório sucinto contendo as seguintes informações:

- a) A data dos contratos, seus respectivos valores e a denominação do órgão público contratante;
- b) A forma de contratação adotada, isto é, se a contratação foi direta (sem licitação), mediante licitação (especificando a sua modalidade), ou mediante processo de dispensa ou de inexigibilidade;
- c) Indicação do número e data dos respectivos editais de licitação e a respectiva publicação oficial;
- d) A existência de termos aditivos e de reajustes de preços; e
- e) As auditorias que eventualmente tenham sido feitas nos referidos contratos pelos órgãos internos de fiscalização e controle e pelo Tribunal de Contas.



A Justificativa dizia:

"Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, após atuar com sucesso no ramo dos jogos clandestinos, montou uma estratégia para diversificar os seus negócios. A implantação dessa estratégia de descentralização dos negócios foi feita por meio do uso extensivo de "laranjas" e de empresários "aliados" sem o que não conseguiria dar capilaridade nacional à atuação de seu grupo. A PF identificou pelo menos 149 pessoas que em algum momento estiveram ou ainda estão associadas à quadrilha, embora o bicheiro mantenha o controle das empresas por meio de um núcleo formado por parentes e amigos próximos.

A análise dos documentos enviados pela PF e os fatos noticiados pela imprensa nos levam à conclusão de que, normalmente, as empresas "produtivas" do contraventor participam de licitações ganhas à base de pagamentos de propina para autoridades e servidores em diversos escalões. O contraventor, nos últimos anos, usou especialmente empresas ligadas à área de medicamentos para se aproximar de governos em, no mínimo, nove Estados da União. O seu objetivo era abocanhar uma bilionária fatia dos recursos públicos destinados à compra de medicamentos genéricos. Para isso, criou o laboratório Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., com sede em Anápolis (GO), que rapidamente se tornou um dos principais fornecedores nacionais de genéricos. A Vitapan, atualmente, pertence à ex-mulher de Cachoeira, Andrea Aprígio de Souza e está avaliada em R\$ 100 milhões. Esse laboratório tem convênios firmados até com a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), no Rio de Janeiro, e está associado a outras grandes empresas do setor, como a Neo Química e o laboratório Teuto Brasileiro. A Neo Química está hoje nas mãos do grupo Hypermarcas do empresário Marcelo Henrique Limírio, sócio de Cachoeira em outra empresa do setor farmacêutico, o Instituto de Ciências Farmacêuticas (ICF), que produz testes laboratoriais e faturou R\$ 10 milhões em 2010, segundo a PF. Há forte suspeita de que o contraventor tenha usado os contratos da Vitapan para a lavagem de dinheiro, além de se constituir



em mais uma das fontes do “propinoduto” da teia de corrupção montada por Carlos Augusto Ramos.”

**Comentário:**

É indispensável uma análise rigorosa dos contratos da **Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda.** e, se for o caso, caberá à Controladoria Geral da União declarar a sua inidoneidade, como já fez em 12 de junho de 2012, em relação à Delta Construções S.A (DOU de 13.06.2012).

6.5. A vertente dos contratos sem transparência do RJ

**Requerimento Cedae nº 217/2012 (02.05.2012)** para ter acesso às cópias de todos os contratos da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, e consórcios que participa, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, todos os valores pagos, bem como as respectivas notas fiscais e as prestações de contas a eles referentes.

A Justificativa dizia:

“Segundo denúncias veiculadas na imprensa, a Construtora - Delta, diretamente ou por consórcios de que é integrante, detém contratos milionários com a CEDAE/RJ que somam valores milionários e que na maioria das vezes foram firmados sem licitação. Tais contratos são suspeitos de ser uma das fontes do propinoduto da teia de corrupção montada por Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, juntamente com a Delta, pois, além de ter sido constatada a imposição da presença como sócia da empreiteira nos consórcios vencedores, há repasses de valores da Delta para as diversas empresas que eram utilizadas pelo esquema de Cachoeira para a lavagem e distribuição do dinheiro.”

**Comentário:** a investigação da empresa Delta – Construções S.A. no Estado do Rio de Janeiro certamente produzirá resultados mais

significativos do que os já obtidos em relação à atuação da empresa na Região Centro-Oeste. Nesse sentido, não dar prosseguimento às investigações significa compactuar com os crimes já constatados cometidos pela construtora e por seu proprietário e que resultaram na declaração de sua inidoneidade.

#### 6.6. Requerimentos importantes não apreciados

Há requerimentos importantes para a elucidação completa dos fatos que não foram apreciados embora seja imprescindível investigar os fatos e as pessoas neles referidos ou as testemunhas que deixaram de ser convocadas. Nesse sentido, cabe ressaltar:

- Requerimento nº 471/2012 – José Wilson Siqueira Campos – Governador do Estado do Tocantins - TO. No mesmo sentido, os requerimentos nº 695/2012, nº 697/2012 e nº 764/2012.
- Requerimento 020/2012 – Waldomiro Diniz da Silva – o mesmo personagem que desencadeou a CPI dos Correios que resultou no escândalo do Mensalão julgado pelo STF.
- Requerimento nº 283/2012 – convocação do Sr. José Roberto Arruda ex-governador do Distrito Federal para esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos e sua organização.
- Requerimento nº 490/2012 - Silval Barbosa – Governador do Estado de Mato Grosso – MT.
- Requerimento nº 491/2012 – André Pucinelli – Governador do Estado de Mato Grosso do Sul – MS.
- Requerimento nº 496/2012 – Sérgio Cabral – Governador do Estado do Rio de Janeiro – RJ.
- Requerimento nº 499/2012 – Marcello Abud – sócio de Adir Assad proprietário de empresas-laranja usadas pela Delta.
- Requerimento nº 696/2012 – Bruno Estefânia de Freitas - Sócio da MB Serviços de Terraplanagem. No mesmo sentido, os requerimentos nº 878/2012 e nº 1096/2012.

- Requerimento nº 698/2012 – Adriano Aprígio de Souza – Cunhado de Cachoeira e, suspeita-se, seu sócio no ramo dos medicamentos genéricos.
- Requerimento nº 731/2012 – Íris Rezende – Ex-governador de Goiás – GO. No mesmo sentido, o requerimento nº 733/2012.
- Requerimento nº 844/2012 – Gilmar Carvalho Moraes - Sócio proprietário da empresa Adécio & Rafael Construções (G & C Construções e Incorporações). No mesmo sentido, os requerimentos nº 846/2012, nº 854/2012, nº 884/2012 e nº 887/2012.
- Requerimento nº 1092/2012 – José Alberto Pereira Ribeiro Presidente da ANEOR. No mesmo sentido, requerimento nº 1094/2012.
- Requerimento nº 008/2012 – quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Fernando Cavendish.
- Requerimento nº 123/2012 – encaminhamento pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, informações sobre as movimentações atípicas do Sr. Fernando Cavendish.
- Requerimento nº 495/2012 – quebra dos sigilos bancários, fiscal e telefônico de todos os consórcios dos quais faça parte a Delta Construções S/A.

#### 6.7. Outras grandes falhas do Relatório final

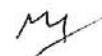
Os suspeitos que apesar da existência de provas não foram indiciados. Exemplo: Marcelo Henrique Limírio Gonçalves

- Marcelo Henrique Limírio Gonçalves - (fls. 4043 a 4113). Empresário de grande porte que atua em áreas diversas, mas, principalmente, na indústria farmacêutica. **NÃO FOI INDICIADO** sob o argumento de que apesar de todo o poderio econômico que em determinados momentos alimentou ou serviu de suporte para alguns dos integrantes da quadrilha, deve ser objeto de investigação aprofundada pelas autoridades competentes. Recomendação da CPMI: envio do

presente relatório à Polícia Federal, ao Ministério Público no estado de Goiás e em todos os Estados onde ele mantém negócios, à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, a fim de que realizem, a partir dos dados colacionados, uma ampla investigação patrimonial, pessoal e fiscal em face da pessoa física e das pessoas jurídicas titularizadas por Marcelo Limírio, que tem empresas no Brasil, no Uruguai, e Estados Unidos, além de grande movimentação financeira.

**O Deputado Rubens Bueno** signatário deste **Voto em Separado** apresentou Requerimento de Convocação nº 112/12 à CPMI solicitando que o Sr. Marcelo Henrique Limírio esclarecesse suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos e o Senador Demóstenes Torres. O Senador Álvaro Dias também apresentou Requerimento de Convocação do Sr. Marcelo Henrique Limírio nº 299/12. O Deputado Luiz Pitiman, de igual forma, apresentou o Requerimento de nº 346/12, intimando o Senhor Marcelo Limírio à comparecer à CPMI na condição de testemunha. Os três Requerimentos foram devidamente APROVADOS na Comissão na 9ª reunião realizada no dia 17/05/12, mas o investigado não foi convocado a depor.

Além disso, o próprio Relator da CPMI, Deputado Odair Cunha apresentou à CPMI o Requerimento de nº 1101/12, requisitando ao COAF (Conselho de Controle da Atividade Financeira), relatório referente às comunicações de atividades financeiras atípicas do Sr. Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, CPF: 077.009.701-49, uma vez que há indícios que o ligam a diversas empresas ligadas ao Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos. Este requerimento encontra-se na relação dos requerimentos a serem apreciados.



Mas nada foi feito e o Sr. Marcelo Henrique Limírio Gonçalves NÃO FOI INDICIADO embora os dados demonstrem seu estreito envolvimento com a ORGCRIM. Ora, se a CPMI tivesse sido prorrogada por mais 180 dias não haveria de repassar suas atribuições a outros órgãos em forma de recomendação. Muitos outros suspeitos encontram-se na mesma situação: não foram indiciados apesar da riqueza de provas contra eles existentes, como o exemplo acima transcrito.

Outra grande falha que se pode apontar no Relatório Final diz respeito às reiteradas recomendações do Relator para o envio dos dados de posse da CPMI sobre pessoas físicas e jurídicas a outros órgãos de fiscalização com o objetivo de estes darem início ou completarem a investigação e formalizarem o respectivo indiciamento.

Depreende-se da leitura acurada do Relatório final que apesar de ter reunido a maior quantidade de dados já armazenados por uma Comissão desta natureza, o Relatório Final se limita a indicar os personagens já indiciados em inquéritos da Polícia Federal que deram origem a esta CPMI e a repassar a responsabilidade sobre os demais personagens a que se chegou pelo cruzamento dos dados, a outras esferas de investigação, abdicando dos poderes do Poder Legislativo de forma canhestra e constrangedora.

## VII – As falhas da CPMI no âmbito de investigações no país

### 7.1. Delta Construções S.A e seu proprietário Fernando Cavendish

Inicialmente cabe destacar que o crescimento da participação da Delta – Construções S.A nas obras do Governo Federal, notadamente aquelas contratadas pelo DNIT, coincide com a contratação, no final de 2008 e por um período de seis meses, da JD Assessoria e Consultoria, de

propriedade de José Dirceu, ex-Ministro do Governo Lula. A contratação foi paga pela Sigma Engenharia, da qual Fernando Cavendish era um dos sócios. Essa parceria deu certo: os contratos da empresa com o Governo saltaram de R\$ 393 milhões em 2008 para R\$ 788 milhões em 2009.

A Delta Construções foi fundada em 1961 pelo engenheiro Inaldo Soares, então funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, com sede na cidade de Salgueiro, distante a mais de 500 quilômetros de Recife. Suas atividades estavam voltadas principalmente para a construção e a manutenção de estradas. Quando já instalada em Recife, seu fundador veio a falecer em 1990, transferindo as atividades para seu filho, Fernando Antônio Cavendish Soares. Em 1994, Fernando Cavendish transferiu a sede da Delta Construções para o Rio de Janeiro. Sob seu comando, a Delta expandiu seu objeto e incorporou em suas atividades obras de infraestrutura urbana e projetos habitacionais. Levantamento apresentado pelo O Globo, de 25 de abril de 2012, traz uma síntese do invejável crescimento da Delta sob a administração de Fernando Cavendish:

*“...Fernando Cavendish, depois de 22 anos à frente da Delta Construções, viu o patrimônio líquido da empresa aumentar de R\$ 50 milhões, em 2001, para R\$ 1,1 bilhão, no ano passado, uma variação de 804%, em valores corrigidos, resultado no mínimo invejável para a carreira de qualquer investidor. (...) A Delta tem, atualmente, 100% de seus contratos com o poder público. Há 195 obras da empreiteira em andamento no país, e braços dela em 23 estados. Só no Rio, em 2011, o volume de recursos para a Delta foi de R\$ 1,4 bilhão. (...)”*

*Só no Governo Federal, houve, de 2007 a 2011, um crescimento de 1.417% no volume de recursos destinados à Delta, em valores corrigidos. (...) Fora dos padrões de atuação de grandes empreiteiras, a Delta criou um modus operandi: cada obra da*

*empresa costuma ter um gestor, com administração e CNPJs próprios. A prática comum nas licitações foi sempre concorrer com valores abaixo do mercado. E, posteriormente, apresentar aditivos aos contratos, aumentando o valor original. (...)*

*Em 2008, o empresário criou uma holding, a DTP Participações e Investimentos. Ali, ele concentra a gestão das empresas do grupo — Delta Construções, Delta Energia, Delta Incorporação e Delta Montagem Industrial. A DTP tem 99% do capital da Delta Construções. A diretora e principal representante da holding é Ligia Maria Soares Silva, tia de Cavendish, irmã de seu pai, e professora de uma escola de ensino médio na cidade de Salgueiro, no sertão do Espírito Santo. Hoje, a Delta tem 432 filiais e trinta mil empregados. A empresa é majoritariamente de Cavendish. Um outro sócio, a Fort Investimentos, tem sócios em comum com a empreiteira Queiroz Galvão.*

Com a mudança da Delta para o Estado do Rio de Janeiro, contratos começaram a ser firmados: primeiramente com o Governo de Anthony Garotinho, depois com o Governo de Sérgio Cabral.

#### 7.2. A Delta e os indícios de desvio de dinheiro público.

É possível traçar o perfil dos negócios da Delta utilizando dados declarados pela própria empresa à Receita Federal, nos anos-base de 2009 e 2010. As principais fontes pagadoras da empresa podem ser agrupadas em: a) recursos do Governo Federal; b) recursos estaduais e municipais agrupados por região; c) recursos oriundos de outras empresas ou consórcios. Quase a metade dos recursos recebidos pela empresa Delta Construções S/A nos dois anos analisados veio de contratos com o Governo Federal (49,4%). Em seguida aparecem os recursos obtidos junto a Governos estaduais e prefeituras da Região Sudeste, especialmente do Estado de São Paulo e Rio de Janeiro. A Região Centro-Oeste, tendo agregado o Estado do Tocantins, aparece em terceiro lugar como fonte de

receitas (9,4%). A maior parte dos pagamentos realizados à empresa é feita em função de obras e contratos do PAC.

Os indícios de irregularidades relativos à Construtora Delta são graves. Uma simples compilação dos dados oficiais do trabalho das instituições federais de controle revela que muitas irregularidades já foram levantadas pela Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União. A tramitação desses processos administrativos encontra-se em diferentes etapas. Os órgãos de controle suscitaram mais de cem apontamentos de condutas indevidas por parte da construtora em contratos de valores expressivos, abrangendo diversas modalidades de contratação. São irregularidades em obras, em locação de veículos, em coleta de lixo urbano, entre outras. Os dados revelam que as irregularidades não são apenas na formalização de aditivos contratuais, mas também na execução defeituosa e na medição e fiscalização fraudulentas. Em outras palavras, a Delta vendia e recebia, mas não entregava. Sistematicamente. Às centenas. Vender e não entregar era o *modus operandi* do desvio de recursos públicos aplicados nesse rol de irregularidades demonstrado por dezenas de trabalhos de fiscalização, de instituições diferentes, que apontam fraude na medição e na execução dos seus contatos em vários órgãos federais e estaduais.

Por outro lado, esses fatos demonstram inconsistências nos mecanismos de controle público, considerando que cada uma das ocorrências individuais já se encontra apontada nos relatórios dos Tribunais de Contas e órgãos de controle interno. Urge o aprimoramento dos mecanismos de troca de informações acerca de operações de risco e de irregularidades detectadas em quaisquer das etapas processuais, compartilhando não somente os acórdãos condenatórios, mas também os indícios preliminares dos inquéritos e auditorias.



### 7.3. A Delta no Governo Federal.

A empreiteira não restringiu seus negócios apenas aos Governos estaduais ou municipais. A Delta foi a grande empreiteira do Governo Federal para executar as obras do PAC. A sua hegemonia no setor frente a outras grandes construtoras é incontestável, provavelmente resultado de uma estratégia traçada por Fernando Cavendish, que permeava os seus negócios com truculência, como na frase famosa divulgada pela imprensa:

"Estou sendo muito sincero com vocês: 6 milhões aqui, eu ia ser convidado. Ô senador fulado de tal, tá aqui. Se convidar, eu boto o dinheiro na tua mão".

"Se eu botar 30 milhões na mão de um político eu sou convidado para coisa para c\*... Pode ter certeza disso. Te garanto."

Mesmo com esse tipo de declaração não houve maior interesse dos membros da CPMI em aprofundar as investigações sobre a Delta. Apesar de ser a principal executora das obras do PAC, a investigação ficou circunscrita nitidamente a Carlos Cachoeira e às suas atividades ilícitas. Cabe mencionar, inclusive, o empenho de alguns integrantes da CPMI em não ouvir Romênio Marcelino Machado e José Augusto Quintella, ex-sócios da Sigma Engenharia e Consultoria Ltda. (comprada pela Delta), responsáveis pela gravação das frases acima reproduzidas. Mesmo com requerimento aprovado pela Comissão para ouvir os ex-sócios da Sigma, eles nunca foram convocados.

Os contratos da Delta com o governo federal aumentaram em número e valor justamente quando vieram a público as denúncias do então Deputado Roberto Jefferson acerca do chamado mensalão. Nesse contexto, a Delta – objetivando uma fatia cada vez maior de participação no Governo Federal – contratou, no final de 2008 e por um período de seis meses, a JD Assessoria e Consultoria, de propriedade de José Dirceu, ex-Ministro do Governo Lula, para melhorar sua "performance".

Como já foi dito acima, a contratação foi paga pela Sigma Engenharia, da qual Fernando Cavendish era um dos sócios. Essa parceria deu certo: os contratos da empresa com o Governo saltaram de R\$ 393 milhões em 2008 para R\$ 788 milhões em 2009. A participação da Delta Construções nas obras do Governo Federal teve a seguinte evolução:

|               | R\$ milhões  |              |              |              |              |              |
|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|               | 2006         | 2007         | 2008         | 2009         | 2010         | 2011         |
| DNIT          | 248,9        | 397,4        | 349,7        | 682,3        | 688,2        | 805,1        |
| Demais Órgãos | 6,8          | 3,8          | 44,0         | 106,6        | 80,9         | 79,3         |
| <b>Total:</b> | <b>255,7</b> | <b>401,2</b> | <b>393,7</b> | <b>788,9</b> | <b>769,1</b> | <b>884,4</b> |

Fonte: SIAFI. Valores Correntes

Sem a convocação dos ex-sócios da Sigma não foi possível identificar as razões da compra da Sigma pela Delta, a motivação de tais gravações comprometedoras e a atuação de José Dirceu como consultor contratado pela Sigma e pago por Fernando Cavendish.

Mas as movimentações financeiras expostas no quadro acima e que aparentam ter irrigado campanhas eleitorais podem ser corroboradas com as declarações de Luiz Antônio Pagot, ex-Diretor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, entre 2007 e 2011, em depoimento que prestou à CPMI, em 28 de agosto de 2012, CONFESSANDO uma das formas espúrias de arrecadação de recursos utilizadas para as eleições de 2010.

Transcreve-se abaixo o depoimento:

**"O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – E, por falar em campanhas eleitorais, o senhor arrecadou, para campanhas eleitorais em 2010, estando Diretor-Geral do DNIT? Se sim, para quais?"**

**O SR. LUIZ ANTÔNIO PAGOT – Eu não arrecadei para a campanha eleitoral. Penso que a forma de arrecadar é você ir numa empresa, conseguir os valores, fazer com que os valores se**

  
37

apresentem nas contas públicas de campanha, entendeu? Não tive atividade como isso, mas fui procurado pelo tesoureiro da campanha da Presidente Dilma, e ele me pediu ajuda. Esteve comigo numa reunião no DNIT, eu mostrei para ele um rol das empresas que trabalhavam no DNIT, que eram, então, 369 empresas com contratos. Ele me disse: "Olha, as maiores, você não precisa se preocupar, que isso é assunto do comitê de campanha. Se você puder pegar mais 30 ou 40 empresas para fazer uma solicitação, você solicita que apresentem a doação na conta de campanha."

**O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG)** – Isso quando?

**O SR. LUIZ ANTÔNIO PAGOT** – Isso foi no transcurso do primeiro turno. E eu, obviamente, fiz, encontrando algumas empresas, encontrando alguns empresários, obviamente não empresários ou seus procuradores; acreditei que não estava cometendo nenhuma ilegalidade. De maneira nenhuma associei a doação de campanha a qualquer ato administrativo no DNIT, e pedi, sim, que, se pudesse fazer alguma contribuição para a campanha – não estabeleci percentuais – que, por favor, o fizesse.

**O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG)** – O senhor sabe dizer se essas doações foram feitas?

**O SR. LUIZ ANTÔNIO PAGOT** – Olha, posteriormente ao meu pedido, já no transcurso da campanha, algumas empresas encaminharam para mim um boleto – não passou de meia dúzia – demonstrando que tinham feito a doação...

**O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG)** – Legalmente?

**O SR. LUIZ ANTÔNIO PAGOT** – Legalmente, na conta de campanha. E posteriormente, ao ler o que está disponível pelo Tribunal Superior Eleitoral, eu constatei que diversas empresas a que eu havia feito a solicitação realmente fizeram uma doação na conta de campanha." (os grifos são nossos)

#### 7.4. As declarações escandalosas

De um lado Fernando Cavendish dizendo em gravação publicada na mídia que não se interessa por "raia miúda" e que se "botasse 30 milhões na mão de um político, seria convidado para muitas coisas". De outro, partidos políticos ávidos por doações para as eleições usando órgãos estratégicos do governo, com orçamentos expressivos, atuando como "facilitadores" dessas doações. Se nada foi feito à margem da lei, como declarou com muita dúvida o ex-Diretor do DNIT, no mínimo alguns fatos devem ser apurados: que credenciais tinha o tesoureiro da campanha da Sra. Presidente Dilma Rousseff para estar presente em reunião do Dnit? Por que os doadores se apressaram em comprovar para Luiz Antônio Pagot que as doações foram realizadas? No entanto, as relações entre Fernando Cavendish e Carlos Cachoeira - que evidentemente dirigiram seus esforços para o financiamento ilegal de campanhas eleitorais, pagamentos de propina e compra de servidores e políticos corruptos – não foram investigadas pela CPMI .

#### 7.5. A Delta no DNIT

Os dados da Tabela 1 (abaixo) revelam que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT foi o principal cliente da empresa Delta Construções S.A. no período de 2006 a 2011. Em razão da natureza das obras sob a responsabilidade do DNIT, entende-se que essa relação de execução de obras pode ser considerada normal.



Tabela 1. Valores pagos à Delta Construções S.A. por órgãos do Governo Federal.

| Órgão  | 2006         | 2007         | 2008         | 2009         | 2010         | 2011         |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS                                 | -            | -            | 18,5         | 89,7         | 63,6         | 21,0         |
| Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF | -            | -            | 7,90         | 3,40         | -            | -            |
| Ministério da Integração Nacional (Adm. Direta)                | -            | -            | -            | 12,30        | 17,20        | 58,40        |
| Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte-DNIT     | 248,9        | 397,4        | 349,7        | 682,2        | 688,2        | 805,2        |
| <b>Total:</b>  | <b>248,9</b> | <b>397,4</b> | <b>376,1</b> | <b>787,6</b> | <b>769,0</b> | <b>884,6</b> |

Fonte: SIAFI. Valores Correntes em R\$ milhões.

Entretanto, ao se comparar as relações contratuais firmadas pelo DNIT com outras grandes construtoras atuantes nos cenários nacional e internacional, percebe-se que a relação entre o DNIT e a empresa Delta ganha contornos diferenciados.

Tabela 2. Valores pagos pelo DNIT às grandes construtoras.

| Construtoras      | 2006         | 2007         | 2008         | 2009           | 2010         | 2011           |
|-------------------|--------------|--------------|--------------|----------------|--------------|----------------|
| DELTA             | 248,9        | 397,4        | 349,7        | 682,3          | 688,2        | 805,2          |
| ODEBRECHT         | 0,3          | 2,3          | 15,1         | 2,5            | 1,6          | 0,0            |
| OAS               | 39,5         | 133,3        | 138,2        | 110,2          | 30,1         | 82,0           |
| CAMARGO CORRÊA    | 0,0          | 0,0          | 55,5         | 0,8            | 0,0          | 0,0            |
| QUEIROZ GALVÃO    | 222,4        | 273,7        | 284,5        | 360,9          | 250,9        | 348,1          |
| ANDRADE GUTIERREZ | 0,0          | 23,0         | 12,2         | 6,3            | 0,0          | 0,0            |
| <b>Total:</b>     | <b>511,0</b> | <b>829,7</b> | <b>855,2</b> | <b>1.162,9</b> | <b>970,8</b> | <b>1.235,2</b> |

Fonte: SIAFI. Valores Correntes em R\$ milhões.

Para evidenciar a forte relação entre o DNIT e a empresa Delta, comparam-se os percentuais recebidos por esta empresa com os valores recebidos pelo **conjunto formado pelas grandes construtoras** contratadas pelo DNIT, o qual se passa a denominar "Grandes Construtoras".



Tabela 3. Participação das grandes construtoras nos valores pagos pelo DNIT.

| Construtoras          | 2006   | 2007   | 2008   | 2009   | 2010   | 2011   |
|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| DELTA                 | 48,7%  | 47,9%  | 40,9%  | 58,7%  | 70,9%  | 65,2%  |
| GRANDES CONSTRUTORAS* | 51,3%  | 52,1%  | 59,1%  | 41,3%  | 29,1%  | 34,8%  |
| Total:                | 100,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |

\* Grupo formado pelas construtoras Odebrecht, OAS, Camargo Corrêa, Queiroz Galvão e Andrade Gutierrez. O universo de 100% refere-se a esse grupo mais a Delta.

Tabela 3-A. Valores pagos pelo DNIT às grandes construtoras.

| Construtoras        | 2006  | 2007  | 2008  | 2009    | 2010  | 2011    |
|---------------------|-------|-------|-------|---------|-------|---------|
| DELTA               | 248,9 | 397,4 | 349,7 | 682,3   | 688,2 | 805,2   |
| DEMAIS CONSTRUTORAS | 262,2 | 432,3 | 505,5 | 480,7   | 282,6 | 430,1   |
| Total:              | 511,0 | 829,7 | 855,2 | 1.162,9 | 970,8 | 1.235,2 |

Fonte: SIAFI. Valores Correntes em R\$ milhões.

O fato de a empresa Delta, isoladamente, ficar em patamar similar ao conjunto das outras grandes construtoras, nos exercícios de 2006 a 2008, chama a atenção. Mas é estarrecedor o fato de a participação da empresa Delta nos pagamentos do DNIT superar ao pagamento efetuado ao conjunto das grandes construtoras, a partir do exercício de 2009.

Para aprofundar a análise da relação entre a empresa Delta e o DNIT partiu-se da relação dos contratos firmados disponibilizada na *web* no endereço <http://www.dnit.gov.br/noticias/contratos-delta>. De acordo com o DNIT, no período de 1996 a 2012 (até abril), foram celebrados 361 instrumentos, totalizando R\$ 4,82 bilhões. Dos 361 instrumentos firmados, 190 (ou 52%) sofreram aditivos no valor global líquido de R\$ 0,47 bilhão, passando o valor total dos instrumentos para R\$ 5,29 bilhões. Consta ainda a informação de que, deste total, R\$ 3,74 bilhões foram liquidados. Todas as cifras informadas estão em valores correntes. Dos 190 instrumentos aditivados, 21 sofreram reduções de valor e 169 sofreram acréscimos. Não há como identificar, a partir das informações disponíveis ou de qualquer outra fonte oficial na *web*, se tais variações decorrem de alterações de quantitativos, cujo limite legal é de 25%<sup>1</sup>, ou de mera

<sup>1</sup> - Lei nº 8.666/93, Art. 65, § 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro<sup>2</sup> dos instrumentos, circunstância esta que não possui limite de acréscimo<sup>3</sup>.

Outro aspecto que merece registro são as dispensas de licitação, modalidade por intermédio da qual o DNIT contratou a empresa Delta em 51 ocasiões no período de 2004 a 2011, totalizando R\$ 291,8 milhões, em valores correntes. A tabela abaixo apresenta detalhes sobre essas contratações:

Tabela 6. Contratações da empresa Delta pelo DNIT por dispensa de licitação.

| Exercício | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | Total |
|-----------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|
| Contratos | 2    | 12   | 5    | 5    | 6    | 7    | 7    | 7    | 51    |
| Valores*  | 2,0  | 50,3 | 23,7 | 47,0 | 30,9 | 20,2 | 80,4 | 37,3 | 291,8 |

\* Fonte: DNIT ([www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br)) e Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)). Valores Correntes em R\$ milhões.

Apesar de a relação entre o DNIT e a empresa Delta remontar o ano de 1996, as contratações por meio de dispensa de licitação começaram a ocorrer a partir de 2004, segundo ano do primeiro mandato do Governo Lula. O volume expressivo de contratos com dispensa de licitação, as cifras envolvidas e o período em que ocorreram formam um conjunto de aspecto nebuloso que merece ter análise aprofundada pelo Ministério Público Federal, em razão da intensa relação entre o DNIT e a empresa

---

atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

<sup>2</sup> - Derivam da aplicação de cláusula contratual de reajuste de preço ou de recomposição de preços em razão de fatos anormais ou imprevisíveis.

<sup>3</sup>- Acórdão 3040/2008 – TCU – Primeira Câmara – (...) 50. Em relação ao limite de 25% para os acréscimos ou supressões que se fizerem nos contratos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, transcritos abaixo, os reajustes de preços, por serem meras atualizações dos valores originalmente pactuados, não se submetem a esse limite. Da mesma forma, as revisões ou repactuações também não, porém somente aquelas que se destinem a assegurar a manutenção da identidade da equação econômico-financeira (...)

My

42

Delta. Esses são, portanto, pontos duvidosos que a CPMI não teve a oportunidade de esclarecer.

#### 7.6. As atividades ilícitas da Delta

As relações da Delta com várias empresas privadas aparentemente são ilícitas, mas quando se aprofunda a análise dessas atividades verifica-se que se tratam de transações suspeitas porque muitas dessas empresas foram criadas, exclusivamente com o objetivo de receberem dinheiro para fins escusos. Há indícios da existência de utilização de empresas-laranja nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, ou seja, havia um esquema de adulteração do resultado das licitações e repasse via este tipo de empresas para operador (ou operadores) e agentes públicos na Região Sudeste, faltando identificá-los. O esquema, que movimentou 360 milhões, pode estar vinculado a obras e serviços federais, estaduais e municipais. A análise recaiu sobre dados limitados, vez que não foram aprovados inúmeros requerimentos de quebra de sigilo de empresas participantes do esquema. O encerramento sumário da CPMI favoreceu a proteção de inúmeros suspeitos que mereceriam aprofundamento nas investigações.

Algumas dessas empresas já são objeto de investigação por parte dos órgãos policiais e do Ministério Público. Outras foram surgindo na medida em que os sigilos começaram a chegar. Uma primeira indicação de que algo está errado provém do exame das demonstrações financeiras encaminhadas pela própria empresa Delta à CPMI. Os números da contabilidade da Delta apresentam uma peculiaridade: entre 2004 e 2010, com exceção de 2008 e 2010, a empresa teve, em todos os anos, muito mais dinheiro em caixa e em aplicações financeiras do que todo o seu passivo circulante. Em 2004, tinha em caixa 1,5 vez o total de suas obrigações a curto prazo (prazo de um ano). Em 2005, tinha 1,9 vez. Em 2006, também, 1,9 vez. Em 2007, tinha duas vezes mais. Em

2009, tinha o absurdo de três vezes mais. Nesse contexto cabe indagar: por que tanto dinheiro parado em caixa, sem aplicação nos negócios da empresa? Qual a lógica empresarial de liquidez tão estratosférica, muito maior que o padrão do seu segmento de mercado? Os indícios aumentam quando se analisa o dinheiro que sai da empresa. A relação de beneficiários de pagamentos da Delta é uma extraordinária coleção de empresas suspeitas. Mesmo com as obstruções e dificuldades impostas ao trabalho da CPMI abaixo se encontram discriminadas, a título meramente ilustrativo, algumas que puderam ser detectadas.

#### 7.7. A blindagem de Fernando Cavendish

Em portaria publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, o ministro-chefe da Controladoria-Geral da União (CGU), Jorge Hage, declarou a empresa Delta Construções S/A inidônea para contratar com a Administração Pública. A decisão se baseia na conclusão do Processo Administrativo aberto na Corregedoria Geral da União (órgão da CGU), em 24 de abril de 2012, para apurar responsabilidades da Delta em irregularidades apontadas pela Operação Mão Dupla (realizada conjuntamente pela Polícia Federal, CGU e Ministério Público, em 2010) na execução de contratos para realização de obras rodoviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). O processo foi concluído pela Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), unidade especializada da CGU para apurações contra empresas fraudadoras. Tanto o relatório final da CPAF quanto o parecer da Assessoria Jurídica da CGU no processo concluem que a Delta "violou princípio basilar da moralidade administrativa ao conceder vantagens injustificadas (propinas) a servidores do DNIT no Ceará".

Dois dias depois da declaração de inidoneidade da Delta, a CPMI negou-se a ouvir Fernando Cavendish, seu proprietário, fato que pareceu um contrassenso. Mas havia rumores de que ele ameaçava

revelar segredos que comprometem outras empreiteiras porque não apenas a Delta, mas a maioria das grandes empreiteiras paga propina a servidores públicos e políticos em troca de obras e aditivos contratuais e a Delta teria adotado o mesmo esquema: para dificultar o rastreamento da propina, repassava os recursos a empresas-laranja, que, posteriormente, entregavam o pedágio a quem de direito. Pelo menos oito empresas das áreas de engenharia e terraplanagem encontram-se nesse esquema. Todas funcionam em São Paulo e têm como proprietário o empresário Adir Assad, apesar de estarem em nome de terceiros, como o técnico em refrigeração Jucilei Lima dos Santos e de Honorina Lopes, sua mulher, ambos no papel de "laranjas". Só uma investigação acurada sobre a movimentação financeira dessas e de outras empresas de fachada revelaria a verdade.

O fato é que, na primeira tentativa de convocação, Fernando Cavendish foi "blindado", apesar da gravidade dos indícios que pesam contra ele. Naquela oportunidade a CPMI desistiu de votar a convocação de Cavendish por 16 votos a 13. Prevaleceu a vontade da maioria formada pela chamada "tropa do cheque" – expressão cunhada um dia antes, num ato falho, pelo deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF). Após muitas tentativas, finalmente, foi aprovado o requerimento de convocação do empresário. Mas ele compareceu munido de *Habeas Corpus* para o alívio da grande maioria dos membros que sabiam: trazer Cavendish seria colocar no epicentro da CPMI todas as empreiteiras, caso ele resolvesse falar.

#### 7.8. Empresas-fantasma ligadas à Delta em outros estados

Há fortes indícios de que Carlos Cachoeira era apenas um dos operadores da Delta no país. As empresas abaixo relacionadas também são "fantasmas" ou "laranjas" que receberam recursos da Delta, mas têm sua área de atuação em outros Estados. São elas: B.W. Serviços de Terraplanagem LTDA (11.852.838/0001-20);



J.S.M. Engenharia e Terraplanagem LTDA (10.361.606/0001-06); Legend Engenheiros Associados LTDA (07.794.669/0001-41); Power To Ten Engenharia LTDA (09.485.858/0001-68); Rock Star Marketing LTDA (07.829.493/0001-16); S.B. Serviços de Terraplanagem LTDA (11.847.782/0001-15); S.M. Terraplanagem LTDA (07.829.451/0001-85); S.P. Terraplanagem LTDA (09.503.787/0001-89); Soterra Terraplanagem LTDA (10.447.939/0001-52); W.S. Serviços de Terraplanagem LTDA (11.913.347/0001-41).

Essas empresas apresentam características que, de certa forma, as unem. Algumas foram criadas na mesma data e no mesmo endereço, outras têm sócios em comum, além do fato de todas terem recebido dinheiro da Delta e terem sido apontadas pela imprensa como empresas "fantasmas". Os depósitos que a Delta efetuou para essas empresas, ao longo de seis anos, podem ser visualizados na tabela abaixo:

|              | 2007          | 2008          | 2009         | 2010          | 2011          | 2012         |
|--------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|--------------|
| B.W.         | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 2.411.650,00  | 5.064.640,00  | 0,00         |
| J.S.M.       | 0,00          | 3.007.440,00  | 8.803.060,00 | 14.910.440,00 | 12.199.920,00 | 883.820,00   |
| LEGEND       | 11.175.692,00 | 11.791.600,00 | 4.019.700,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00         |
| POWER TO TEN | 0,00          | 5.820.430,19  | 6.243.960,00 | 16.850.220,00 | 12.539.040,00 | 1.509.770,00 |
| ROCK STAR    | 2.385.438,72  | 7.006.486,54  | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00         |
| S.B.         | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 2.573.550,00  | 5.143.070,00  | 0,00         |
| S.M.         | 11.443.470,00 | 13.859.880,00 | 6.120.480,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00         |
| S.P.         | 0,00          | 6.001.200,0   | 10.098.81    | 0,00          | 12.883.32     | 1.214.640,   |

|               |                      |                      |                      |                      |                      |
|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|               | 0                    | 0,00                 |                      | 0,00                 | 0,00                 |
| SOTERRA       | 0,00                 | 16.584,26            | 6.070.200,00         | 15.356.620,00        | 13.476.230,00        |
| W.S.          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 2.419.930,00         | 4.870.340,00         |
| <b>TOTAL:</b> | <b>25.006.607,72</b> | <b>47.505.628,99</b> | <b>41.358.219,00</b> | <b>54.524.420,00</b> | <b>66.178.571,00</b> |

Apresentam-se em seguida as peculiaridades de cada conjunto.

**W.S, S.B e B.W**

- Foram criadas na mesma data (18/03/2010), no mesmo endereço (Rua Padre Guilherme Pompeu, 01, Centro, Santana de Parnaíba, São Paulo), além de apresentarem sócios em comum.
- Sueli Maria Branco é sócia das empresas W.S. e já foi sócia da S.B.
- Waldemar Salvador também já foi sócio da S.B. e atualmente é sócio da B.W. e da W.S.
- Ademir Jesus é sócio da BW e já foi sócio da S.B.
- Os valores recebidos pelas três são semelhantes e tiveram início no mesmo ano, coincidentemente ano eleitoral:

| Pagamentos da Delta para: |                     |                     |                     |
|---------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Ano                       | W.S.                | S.B.                | B.W.                |
| 2010                      | 2.419.930,00        | 2.573.550,00        | 2.411.650,00        |
| 2011                      | 4.870.340,00        | 5.143.070,00        | 5.064.640,00        |
| 2012                      | 338.170,00          | -                   | -                   |
| <b>Total</b>              | <b>7.628.440,00</b> | <b>7.716.620,00</b> | <b>7.476.290,00</b> |

**Power To Ten e S.P. Terraplanagem**



- Foram criadas na mesma data (03/03/2008), e possuem o mesmo endereço (Rua Estados Unidos, 351, Santana de Parnaíba, SP).
- Adir Assad – convocado para depor na CPMI, que se valeu de um *habeas corpus* para permanecer em silêncio – já figurou como sócio da Power to Ten e também das empresas Rock Star e Legend.
- As sócias da S.P. são Sandra Maria Branco e Sonia Mariza Branco, que também são sócias (ou ex-sócias) de outras empresas aqui tratadas: Soterra, S.M., Rock Star e Legend.
- Os valores pagos pela Delta para a Power to Ten e para a S.P., são semelhantes.
- Os valores pagos pela Delta são crescentes até o ano de 2010, ano eleitoral.
- A Power to Ten e a S.P. estão entre as que mais receberam recursos da Delta, ao longo dos anos.

| Pagamentos da Delta para: |                      |                      |
|---------------------------|----------------------|----------------------|
| Ano                       | Power                | S.P.                 |
| 2008                      | 5.820.430,19         | 6.001.200,00         |
| 2009                      | 6.243.960,00         | 10.098.810,00        |
| 2010                      | 16.850.220,00        | 16.264.320,00        |
| 2011                      | 12.539.040,00        | 12.883.320,00        |
| 2012                      | 1.509.770,00         | 1.214.640,00         |
| <b>Total</b>              | <b>42.963.420,19</b> | <b>46.462.290,00</b> |

#### Legend, Rock Star , J.S.M. e SOTERRA

- As três últimas estão situadas em Santana de Parnaíba-SP, como todas as demais acima. A Legend fica em Planalto Paulista, São Paulo.



- Todas possuem sócios em comum. Marcello José Abbud é ex-sócio da J.S.M. e da Legend (além da Power to Ten). Sonia Mariza Branco atualmente é sócia da Rock Star e da Soterra (além da S.M.). Já Sandra Maria Branco é sócia, atualmente, da Rock Star e da S.P., e ex-sócia da JSM e da Soterra.
- Os valores recebidos por essas empresas foram vultosos, como mostra a tabela abaixo:

| Pagamentos da Delta para: |                      |                     |                      |                      |
|---------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| Ano                       | Legend               | Rock                | J.S.M.               | Soterra              |
| 2007                      | 11.175.692,00        | 2.385.438,72        | 0,00                 | 0,00                 |
| 2008                      | 11.791.600,00        | 7.006.486,54        | 3.007.440,00         | 16.584,26            |
| 2009                      | 4.019.700,00         | 0,00                | 8.803.060,00         | 6.070.200,00         |
| 2010                      | 0,00                 | 0,00                | 14.910.440,00        | 15.356.620,00        |
| 2011                      | 0,00                 | 0,00                | 12.199.920,00        | 13.476.230,00        |
| 2012                      | 0,00                 | 0,00                | 883.820,00           | 302.700,00           |
| <b>Total</b>              | <b>26.986.992,00</b> | <b>9.391.925,26</b> | <b>39.804.680,00</b> | <b>35.222.334,26</b> |

Os valores recebidos no ano eleitoral (2010) pela J.S.M. e pela Soterra, praticamente dobraram em relação aos valores pagos em 2009. A LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS foi aberta pelos sócios Adir Assad e Marcello José Abbud e já sofreu sucessivas mudanças societárias numa das quais, Sonia Mariza Branco, que – além de ser proprietária de uma série de empresas "laranjas" – já figurou como sócia desta empresa e, também, da LEGEND ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MARKETING LTDA. Esta última alterou seu nome empresarial para S.M. TERRAPLANAGEM LTDA que também é objeto da investigação. Sugere-se uma investigação minuciosa dessas empresas e de seus sócios. Há uma série de suspeitas, e uma enorme lacuna de informações.



- Comercial GM – Comércio de Pneus e Peças LTDA (36.873.222/0001-66) e Terra Pneus e Lubrificantes LTDA. (07.201.433/0001-54)

- Alcino de Souza – teoricamente proprietário da Comercial GM – é também o grande sacador dessas duas empresas.
- Segundo declarou a um semanário de circulação nacional, Alcino de Souza, policial aposentado, recebeu R\$ 1.500 mensais para emprestar o seu nome à GM com o fito de prestar-lhe um único serviço: sacar os valores que entravam na conta da GM, acondicioná-los em sacolas e entrega-los ao seu patrão, no caso, o empresário Fabio Passaglia, que mantém estreitas ligações com a política de Goiás: foi auxiliar dos ex-governadores Iris Resende e Maguito Vilela.
- A Comercial GM foi constituída em 11/07/1991, com sede em Goiânia-GO, declarando seu endereço em um pequeno escritório de contabilidade naquela cidade. Ao longo de três anos, entre 2008 e 2010, recebeu vultosa quantia da Delta Construções: mais de R\$ 9 milhões. O quadro aponta as entradas e saídas de valores da GM, entre 2008 e 2010:

| ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA GM, ENTRE 2008 E 2010: |              |              |
|--|--------------|--------------|
| DESCRÍÇÃO  | CRÉDITOS     | DÉBITOS      |
| DELTA CONSTRUÇÕES  | 9.009.107,00 | -            |
| OUTROS DEPÓSITOS   | 85.403,67    |              |
| ALCINO DE SOUZA  | -            | 8.076.836,52 |
| SAQUES NÃO-IDENTIFICADOS                                     | -            | 963.674,15   |
| SAQUES IDENTIFICADOS   | -            | 54.000,00    |

Ao abrirmos os dados desse período evidenciamos a seguinte movimentação reiterada: Delta deposita para GM e, na sequência, seu sócio faz saques na conta da empresa. A equação seria a

  
50

seguinte: Delta → GM → Alcino de Souza. Além da Comercial GM, verificamos quantia expressiva depositada pela Delta, entre os anos de 2008 a 2012, na conta da Terra Pneus e Lubrificantes Ltda. Nesse intervalo de tempo, a Terra recebeu R\$ 9.788.769,14 da Delta Construções e, no mesmo período, depositou R\$ 1.223.272,32 nas contas de Alcino de Souza. Cabe esclarecer que a Terra Pneus tem como sócio Fausto José Passaglia Junior, que é irmão de Fábio Passaglia. Cabe uma investigação aprofundada das atividades desenvolvidas pela Comercial GM e pela Terra Pneus e Lubrificantes para justificar as enormes quantias depositadas pela Delta em suas contas, que de imediato eram sacadas por Alcino de Souza, policial aposentado, que declarou receber R\$ 1.500 mensais para fazer os referidos saques.

**- Garra Transportadora e Locação Logística de Veículos LTDA – ME  
(12.969.404/0001-77)**

- A Garra Transportadora foi constituída em 25/10/2010 e possui sede em Viana-ES. Constam como seus sócios dois moradores do subúrbio do Rio de Janeiro.
- Investigação feita por parte do jornal Folha de São Paulo apurou que um dos sócios trabalha como pedreiro. Perguntado se era sócio da Garra, respondeu: "é mais ou menos por aí", e não deu mais detalhes.
- A Garra foi grande beneficiária de depósitos da Delta: recebeu, em dois anos, mais de R\$ 23 milhões, conforme se verifica pelos detalhes abaixo:

| Garra recebeu da: |      |               |
|-------------------|------|---------------|
| Empresa/Pessoa    | Ano  | Valor         |
| Delta             | 2011 | 13.110.272,92 |
| Delta             | 2012 | 10.396.803,14 |



Como a GARRA não teve seu sigilo quebrado, não foi possível analisar os credores e devedores de suas movimentações bancárias. Merece o registro dessa empresa pelo fato de possivelmente apresentar sócios de fachada e ter recebido quantia vultosa da Delta, apesar de ter apenas dois anos de fundação.

**- Installe Engenharia LTDA. (23.742.620/0001-00)**

- Constituída em 07/08/1989, em Maracanau-CE, foi a empresa que mais recebeu recursos da Delta nos últimos sete anos, com destaque, mais uma vez, para o ano de 2010 (ano eleitoral), conforme se verifica pela tabela abaixo, cujos valores foram obtidos por meio da quebra de sigilo da Delta:

| Ano  | Empresa                     | Valor         |
|------|-----------------------------|---------------|
| 2006 | INSTTALE ENG. E CONSULTORIA | 3.091.512,99  |
| 2007 | INSTTALE ENG. E CONSULTORIA | 4.946.768,37  |
| 2008 | INSTTALE ENG. E CONSULTORIA | 13.990.573,88 |
| 2009 | INSTTALE ENG. E CONSULTORIA | 23.946.844,86 |
| 2010 | INSTTALE ENG. E CONSULTORIA | 32.389.847,28 |
| 2011 | INSTTALE ENG. E CONSULTORIA | 8.449.388,50  |
| 2012 | INSTTALE ENG. E CONSULTORIA | 3.469.784,00  |

R\$ reais

Vale mencionar que o estado do Ceará foi objeto de investigação da Polícia Federal, da CGU e do Ministério Público, em 2010, que constataram irregularidades da Delta na execução de contratos para realização de obras rodoviárias com o DNIT. Nesta oportunidade, inclusive, a Delta foi declarada inidônea pela Controladoria Geral da União.



**- MB Serviços de Terraplanagem LTDA. (12.167.101/0001-30)**

- Grande beneficiária de depósitos da Delta é a MB Serviços de Terraplanagem.
- Proprietário seria o jovem Bruno Estefânia de Freitas, 20 anos, que tem um emprego como contínuo.
- A empresa tem sede em Saquarema, cidade localizada a 100 quilômetros do Rio de Janeiro.
- A imprensa apurou que no endereço declarado funciona uma consultoria financeira, onde jamais ouviu-se falar do sócio proprietário.
- De acordo com os dados remetidos à CPMI, em dois anos (2011 e 2012) a MB recebeu mais de R\$ 33 milhões da Delta.
- Como a MB não teve seu sigilo quebrado, a pesquisa foi feita analisando os investigados que, de alguma forma, mantiveram relações bancárias com a MB.
- A movimentação disponibilizada pelos dados remetidos à Comissão, evidenciando transações entre a MB e a Delta:

| <b>MB recebeu da:</b> |                       |               |
|-----------------------|-----------------------|---------------|
| <b>Ano</b>            | <b>Empresa/Pessoa</b> | <b>Valor</b>  |
| 2011                  | Delta                 | 16.364.050,04 |
| 2012                  | Delta                 | 16.775.956,13 |

Após a divulgação de que Bruno Estefânia de Freitas seria um próspero empresário com atividades junto à Delta, a Revista Veja apurou que o mesmo foi "escondido" em condomínio fechado em Jacarepaguá-RJ. Segundo a revista, "Bruno seria a peça-chave na rede de "laranjas" e "fantasmas" aos quais a construtora Delta repassou quase R\$ 1 bilhão para irrigar campanhas e bolsos de políticos de todo o país. (...) VEJA revelou em julho que ele entrara no

radar do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), do Ministério da Fazenda, ao chegar a uma agência bancária na Barra da Tijuca, com escolta armada, e sacar de uma só vez 5 milhões de reais." A agência bancária onde ocorreu a retirada é a mesma utilizada pela construtora que ora investigamos. O próprio quadro societário da MB também fornece diversas pistas da relação entre a MB e a Delta: "um dos sócios, Marcelo Astuto, é parceiro em outra empresa do operador de mercado financeiro Horácio Pires Adão, processado em 2005 junto com ninguém menos do que o dono da Delta, Fernando Cavendish – por fraudes no fundo de pensão dos funcionários da companhia de águas e esgotos do estado do Rio, Cedae." Há muitos fatos a serem investigados nas operações envolvendo a MB Serviços de Terraplanagem e a Delta Construções.

#### 7.9. A grande incógnita

As informações colocadas à disposição da Comissão, NOTADAMENTE no que tange à empresa Delta, no entanto, foram incompletas. Seja porque não foram aprovados todos os requerimentos apresentados – e que envolviam empresas suspeitas de transacionarem com Carlos Cachoeira e com a Delta Construções – seja porque os dados de quebra de sigilo recebidos não vieram com o refinamento suficiente para permitir o necessário aprofundamento das investigações. Ou ainda porque os membros da Comissão não tiveram acesso a todas as transações realizadas no período investigado. Entre as movimentações financeiras recebidas, as mais expressivas são as que envolvem a Delta Construções.

Ficaram comprovados os negócios ilícitos entre a Delta e Carlos Cachoeira pelas escutas telefônicas disponibilizadas, uma vez que este demonstrou imensa preocupação em não ter seu nome associado ao da empresa.

A análise dos dados provenientes da quebra de sigilo da Delta permitiu a constatação de que a maior parte de seus créditos eram originários do

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT. Verificada essa predominância de recursos advindos do Governo Federal, fez-se uma análise comparativa entre as informações recebidas com a quebra de sigilo e os dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. Ao cotejar as informações da tabela abaixo ficou evidente que, entre os anos de 2006 e 2011, a quebra de sigilo disponibilizada à Comissão não compreendeu todos os pagamentos realizados pelo DNIT para a Delta. No ano de 2006, por exemplo, a autarquia pagou para a Delta R\$ 248 milhões. No entanto, apenas 0,01% desse montante consta da quebra de sigilo disponibilizada. Já no ano de 2007, a situação foi ainda pior. Nenhuma informação foi apresentada à Comissão.

| DNIT para Delta |                 |                 | R\$ milhões   |
|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|
| Ano             | Dados DW (A)    | Dados SIAFI (B) | % (A/B)       |
| 2006            | 0,02            | 248,9           | 0,01%         |
| 2007*           | -               | 397,4           | 0,00%         |
| 2008            | 186,21          | 349,7           | 53,25%        |
| 2009            | 631,61          | 682,2           | 92,58%        |
| 2010            | 590,27          | 688,2           | 85,77%        |
| 2011            | 737,26          | 805,2           | 91,56%        |
| <b>Total</b>    | <b>2.145,37</b> | <b>3.171,6</b>  | <b>67,64%</b> |

\* Apenas a título de informação, o SIAFI registra, por exemplo, que em 2007 o DNIT pagou os contratos firmados com a Delta por intermédio dos seguintes bancos: Brasil (001), Santander Banespa (033), Bradesco (237), Santander Brasil (353) e Rural (453). Se a Delta teve seu sigilo bancário quebrado, indaga-se: por que essas movimentações financeiras não chegaram?

Ao todo – entre os anos de 2006 e 2011 – mais de R\$ 1 bilhão em pagamentos feitos pelo DNIT para a Delta não figuraram no seu sigilo quebrado, impossibilitando, com isso, chegar-se a todos os envolvidos no esquema de corrupção arquitetado pela Delta e Carlos Cachoeira.

Nesse aspecto, chamou à atenção uma característica dos dados enviados pelo banco HSBC. Foram diversos saques feitos na boca do caixa, por cheques ou por cartão de débito com valores abaixo de R\$ 100 mil reais, provavelmente como uma forma de burlar as normas de combate à lavagem de dinheiro dispostas na Carta Circular 3461/2009, na Carta Circular 3.452/2012, Resolução COAF 20/2012. Na conta HSBC da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda. foram identificados 93 saques, com cheque ao portador, realizados por Geovani Pereira da Silva, totalizando R\$ 8,5 milhões e 86 saques, com cartão, totalizando R\$ 8,6 milhões. Como o responsável pela conta é o próprio Geovani, ele sozinho movimentou em espécie R\$ 17 milhões, com saques praticamente diários no período de 24 de maio de 2010 a 4 de maio de 2011. Também identificamos 26 emissões de TED para a JR Prestadora de Serviços totalizando R\$ 2,4 milhões. A coincidência: toda a movimentação foi realizada em agências do HSBC. Como em recente investigação no Senado Norte Americano<sup>4</sup> o HSBC reconheceu ter fragilizado métodos de combate à lavagem de dinheiro, entendemos muito importante dar prosseguimento nesta investigação para verificar se o HSBC tomou as medidas dispostas na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

Outra grave deficiência que comprometeu o aprofundamento do inquérito parlamentar, como dito, refere-se à ausência de identificação das pessoas físicas/jurídicas que transacionaram com a Delta. A falta dessas informações impediu a completa transparência das transações, dificultando a rastreabilidade do dinheiro movimentado pela empresa. Em média, 37% dos depósitos realizados pela Delta não foram identificados como se demonstra na tabela abaixo.

<sup>4</sup> United States Senate, PERMANENT SUBCOMMITTEE ON INVESTIGATIONS, Committee on Homeland Security and Governmental Affairs, U.S. Vulnerabilities to Money Laundering, Drugs, and Terrorist Financing: HSBC Case History, JULY 17, 2012, disponível em: <http://www.hsgac.senate.gov/subcommittees/investigations/hearings/us-vulnerabilities-to-money-laundering-drugs-and-terrorist-financing-hsbc-case-history>

| Valores transferidos pela Delta – identificados e não-identificados – nos anos que especifica: |  |        |  |        |        |
|--|--|--------|--|--------|--------|
| ANO  | TRANSFERÊNCIAS IDENTIFICADAS PELO CNPJ/CPF | %      | TRANSFERÊNCIAS NÃO-IDENTIFICADAS PELO CNPJ/CPF | %      |        |
| 2006   | 357,28                                     | 39,29% | 552,17   | 60,71% |        |
| 2007   | 678,86                                     | 59,82% | 456,00   | 40,18% |        |
| 2008   | 927,89                                     | 57,05% | 698,65   | 42,95% |        |
| 2009   | 1.400,79                                   | 67,92% | 661,73   | 32,08% |        |
| 2010   | 1.846,67                                   | 73,04% | 681,47   | 26,96% |        |
| 2011   | 2.146,48                                   | 67,37% | 1.039,42                                       | 32,63% |        |
| 2012   | 757,97                                     | 75,95% | 239,95   | 24,05% |        |
| Média:   |  | 62,92% | Média:   |        | 37,08% |

No ano de 2006, por exemplo, vê-se que a Delta recebeu um montante de R\$ 552,17 milhões, cuja origem restou desconhecida (mais de 60%!). Já em 2011, superou a casa do 1 bilhão de reais sem identificação. Por que há essa quantidade expressiva de informações sem identificação? As regras bancárias atualmente existentes permitem que situações dessa natureza aconteçam?

Em síntese, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito desde o início dos trabalhos enfrentou muitas dificuldades, quer em razão da maioria de seus membros ter adotado a estratégia de tentar proteger autoridades, proprietários de empresas e políticos envolvidos no escândalo, quando vinculados ao partido do Governo ou àquele considerado como o seu maior opositor, quer em razão da falta de dados. De toda forma, a análise dos poucos dados disponibilizados expôs fatos gravíssimos e a verdade assim revelada implica, agora, a necessidade de apuração de responsabilidades.

#### 7.10. As empresas-fantasma

Depreende-se das investigações realizadas pela CPMI que havia uma ligação estreita entre a empresa Delta Construções e a organização criminosa. Em um primeiro momento, essa ligação parecia circunscrita à

participação do diretor regional da referida empresa no Centro-Oeste, Claudio Dias de Abreu. Mas a quebra do sigilo bancário das empresas-fantasma vinculadas à organização criminosa comprovou que todos os depósitos que alimentaram as referidas empresas tiveram origem na Delta e foram repassados de contas mantidas pela sua matriz no Rio de Janeiro.

Suspeita-se que a resistência da ala governista da CPMI em investigar a influência da Delta nos estados seja indicativo da existência de mais tentáculos da empreiteira com empresas-laranja. É possível e provável que a movimentação financeira milionária tenha sido feita a partir de 2008 em vários estados. Esses argumentos foram usados sem êxito pelos parlamentares da oposição mais de uma vez para tentar convencer o presidente e o relator da CPMI a mudarem o foco das investigações. Inicialmente foram enumeradas as empresas supostamente de fachada, cujos sigilos bancários deveriam ser quebrados para, então, rastrear o destino dos repasses. Apesar do esforço, a resistência para apurar os fatos foi grande. Em 14 de agosto nada menos do que 250 requerimentos deixaram de ser apreciados pela CPMI — entre eles, os que propunham a quebra de sigilo de empresas de fachada de Adir Assad por onde, possivelmente, passava o financiamento ilegal de campanhas eleitorais.

A decisão de não quebrar o sigilo das empresas-laranja de Adir Assad gerou uma situação inusitada. Embora o empresário tenha sido convocado para depor na 28ª Reunião, os parlamentares não tinham informações suficientes para inquiri-lo sobre a movimentação financeira das empresas de sua propriedade. Além disso, não havia segurança sobre o número total de empresas em seu nome e tampouco sobre o valor total dos repasses da empresa Delta.

A incongruência acima apontada parece ter caminhado na direção de tentar aliviar a responsabilidade de Cavendish. Mas foi percebida por parte da sociedade como uma manobra da CPMI, constituída em larga

maioria por parlamentares do partido do governo ou partidos de sua base aliada.

Com o avançar dos trabalhos ficou evidente que o principal protagonista do esquema criminoso não é Cachoeira, mas a empresa Delta por meio de seu proprietário. Não se pode negar que o bicheiro tenha negócios com a contravenção. Mas não é possível deixar de considerar que diversificou as suas atividades e *passou a ser também* o operador da empresa Delta – Construções S.A., no Centro-Oeste.

Concordamos com os que denunciaram que enquanto alguns insistem em criminalizar a imprensa e o procurador-geral da República, a impunidade avançou na CPMI que transformou Carlinhos Cachoeira no grande vilão nacional, o número um da organização criminosa. Essa estratégia permitiu que a construtora de Cavendish saísse do centro das atenções e fosse para a periferia, como queriam os governistas. Mas os dados apurados são assustadores e começa a vingar a suspeita de que pode haver outros “Cachoeiras”, prepostos da Delta e de outras empreiteiras, nos demais estados da Federação.

#### 7.11. Relatório de Inteligência Financeira – RIF do COAF

Em atendimento à solicitação constante do Ofício nº 545/2012 da CPMI, o presidente do Conselho de Controle de Atividade Financeira – COAF/MF, Sr. Antonio Gustavo Rodrigues, remeteu à CPMI o RIF com informações da movimentação financeira de diversos investigados. Destacam-se os REPASSES efetuados pela Construtora Delta S.A abaixo relacionados que deixaram de ser investigados.

O item 2.8.1 demonstra que no período de 1 a 29 de setembro de 2006 (período próximo às eleições) a Delta realizou saques em espécie da ordem de R\$ 5 milhões, sendo que só no dia 27/09 foram sacados R\$ 708 mil na boca do caixa, processados em cheques de valores pouco abaixo de R\$ 100 mil (limite de valor que supostamente o Coaf não monitora).



O item 2.9.1 diz que naquele ano, no período de 2 de março a 11 de abril houve retiradas em espécie no total de R\$ 636.899,00 em valores próximos a R\$ 100 mil "em suposta tentativa de burla das normas de identificação do Banco Central do Brasil".

O item 2.10.1 informa os seguintes repasses a empresas de propriedade do Sr. Adir Assad, oriundas do Banco HSBC, Ag. 0240, C/C nº 64376-76, de titularidade da Delta S.A., no período compreendido entre janeiro/2010 a julho/2012:

| EMPRESA                                  | VALOR em R\$         |
|--|----------------------|
| Power To Tem Engenharia Ltda.            | 21.986.569,50        |
| SP Terraplenagem Ltda.                   | 21.468.840,50        |
| Soterra Terrapl. Locação de Equip. Ltda. | 20.695.010,00        |
| JSM Engenharia e Terraplenagem Ltda.     | 16.670.980,00        |
| SB Serviços de Terraplenagem Ltda.       | 4.869.440,00         |
| WS Serviços de Terraplenagem Ltda.       | 4.267.920,00         |
| BW Serviços de Terraplenagem Ltda.       | 3.919.480,00         |
| Engenharia, Terrapl. Locaç. Equip. Ltda. | 1.435.750,00         |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>95.313.990,00</b> |

O item 2.21.1 informa que de 1º de janeiro a 27 de agosto de 2008 a Delta enviou **R\$ 11.766.060,00** para a Legend Engenheiros Associados Ltda., do Sr. Adir Assad, por meio das contas nº 10359 e 37389 da agência 3089 do Bradesco.

O item 2.22.1 informa que de 2 de janeiro a 28 de dezembro de 2007 a Delta enviou **R\$ 11.519.812,00** para a mesma Legend Engenheiros Associados Ltda. por meio das mesmas contas de nº 10359 e 37389 da agência 3089 do Bradesco.

O item 2.23.1 diz que de 17 de julho de 2007 a 3 de junho de 2008 a Delta enviou **R\$ 20,7 milhões** para a S.M. Terraplenagem Ltda., do Sr. Adir Assad, sem especificar o nº de conta.

O item 2.24.1 informa que de 3 de janeiro a 2 de junho de 2008 a Delta enviou **R\$ 3,9 milhões** para a Rock Star Marketing Ltda., do Sr. Adir Assad, sem especificar o número de conta.

O item 2.26.1 informa que de janeiro/2009 a maio/2012 a Delta enviou **R\$ 2.286.640,00** para a Engenharia Terraplanagem e Locação de Equipamento SDS Ltda., do Sr. Adir Assad, sem especificar o número da conta.

Os itens 2.28.1 e 2.28.2 informam que a Delta enviou para a MB Serviços de Terraplenagem Ltda., do Sr. Adir Assad, **R\$ 11,4 milhões**, da conta do Banco Santander nº 130015608, agência nº 2220 no período de 24 de janeiro a 23 de abril de 2012.

O item 2.28.2 informa que a Delta também enviou para a MB Serviços de Terraplenagem Ltda., do Sr. Adir Assad, **R\$ 3.372.084,05**, da conta do Banco HSBC nº 109235, agência nº 1968 no período de março a junho de 2011.

A Delta repassou para as empresas do Senhor Adir Assad, no período considerado, somente em transferências consideradas ATÍPICAS, o montante COMPROVADO pelo COAF de R\$ 160.258.586,05. No entanto, muitos repasses não atípicos devem ter sido efetuados pela Delta Construções S.A. para essas empresas. Suspeita-se que os valores devem atingir patamares muito superiores, em vista do que é imprescindível a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático dessas empresas-laranja para se chegar ao valor milionário das transferências efetuadas.

O cruzamento das informações indica que boa parte do dinheiro foi sacada em junho, setembro e outubro de 2010, antes da eleição. É importante ressaltar que o valor ultrapassa os recursos identificados no escândalo do “mensalão”. No retorno da CPMI, em outubro de 2012, uma das prioridades anunciadas era quebrar o sigilo das empresas-laranja restantes, supostas prestadoras de serviços que receberam dinheiro da Delta, mas a promessa não foi cumprida.

Era do conhecimento de todos os membros da Comissão que sem a quebra dos sigilos dessas 18 empresas não se conseguiria identificar o destino dos recursos. Mas até o final dos trabalhos só foram quebrados os sigilos de oito das empresas suspeitas. Mesmo assim, foi suficiente para descobrir que grande parte dos recursos repassados era destinada ao financiamento de campanhas políticas. Foi constatada a existência de muito dinheiro sacado na boca do caixa. Além disso, a CPMI descobriu que as empresas do esquema, em tese, não prestavam serviços, nem vendiam bens. Também não recolhiam tributos e não possuíam empregados. Mesmo tendo constatado essas irregularidades não se avançou nessa linha de investigação.

O grande desafio que a CPMI não conseguiu vencer foi investigar o escoadouro de recursos para propinas no Sudeste, isto é, no eixo Rio-São Paulo, cujo operador, suspeita-se, seja Adir Assad por meio de suas empresas. Pelas razões acima expostas, esquadrinhar as relações da empresa Delta – Construções S.A. com essas empresas-fantasma é fundamental. A CPMI teve uma oportunidade ímpar de desvendar, finalmente, as relações espúrias, e seculares, entre políticos e financiadores de campanha, mas não teve estofo para concluir seu trabalho deixando de prestar um grande serviço ao país.

#### 7.12. O esquema das demais empresas de construção civil

Há necessidade de investigar também a chamada **Caixinha da ANEOR** (associação das construtoras), isto é, a participação de outras empresas

de construção civil em esquemas criminosos, semelhantes ao da Delta. Apesar dos requerimentos existentes nesse sentido, a decisão política foi no sentido de bloquear essa vertente de ilícitos.

Foi divulgado em 01.10.2012 que a Polícia Federal encontrou em um escritório da empreiteira Delta indícios de pagamento de uma "caixinha", atrelada a contratos públicos, para a Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias - Aneor. A descoberta traz de volta suspeitas, nunca comprovadas, de que empreiteiras, por meio da associação, reúnem-se para combinar previamente a divisão de lotes de licitações de órgãos públicos. A imprensa teve acesso a planilhas e boletos bancários que comprovam o pagamento de percentuais de contratos à Aneor. Os documentos foram apreendidos pela Polícia Federal em computadores da Delta, em Goiânia. Os papéis mostram que a Delta repassava para a associação 0,5% do valor de determinados contratos assinados com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit. Os boletos e planilhas indicam que, por meio desse sistema, R\$ 648,8 mil foram pagos para a associação. Os papéis fazem referência a nove contratos da empreiteira Delta com o Dnit relativos a obras em rodovias na região Centro-Oeste. O percentual de 0,5% era descrito como "taxa de assistência técnica e jurídica". O pagamento da caixinha não tem relação com as mensalidades fixas pagas pelas associadas à associação.

O estatuto da Aneor prevê que as associadas podem contar com "assistência técnica e jurídica" da associação. Em troca disso, porém, as empreiteiras devem pagar uma taxa de 0,002%, incidente sobre o valor do contrato. Ou seja, a taxa paga pela Delta, conforme os documentos descobertos pela PF, é 250 vezes superior àquele estabelecido nas regras da Aneor. Caso a taxa definida pela Aneor fosse aplicada, o valor pago pela Delta seria de apenas R\$ 2,6 mil, e não R\$ 648,8 mil, como aparece nos papéis encontrados pela PF. O estatuto da associação não deixa claro de que forma essa assistência é dada na prática.



O Dnit afirma não ter conhecimento de atuação de representantes da Aneor em licitações do órgão. A Delta - que possui corpo jurídico e técnico próprio - informou que "jamais" contou com serviços de consultoria da Aneor. A entidade, por sua vez, não explicou a razão da cobrança da taxa e detalhes dos serviços prestados, alegando que as informações eram confidenciais.

Embora essas suspeitas tenham chegado ao conhecimento da CPMI, nenhuma providência foi adotada. Servidores do Dnit relataram à imprensa, solicitando a preservação de suas identidades, os arranjos entre as empresas que participavam das licitações do órgão. Dessa forma, os contratos eram fechados por valores elevados, já que, sem uma disputa real, eram baixos os descontos oferecidos ao governo pelas empreiteiras.

A Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias - Aneor não explicou quais foram os serviços prestados para a Delta que justificasse o pagamento efetuado pela empreiteira e por ela recebido. A construtora negou que tenha contado com qualquer consultoria da associação em contratos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit. Assim, o mistério continua e a investigação deve ser aprofundada.

#### VIII – As falhas da CPMI no âmbito de remessas para o exterior

Outra lacuna inadmissível da CPMI que se reflete no texto incompleto do Relatório final diz respeito à recusa em investigar a remessa de dinheiro para o exterior. Os dados revelam vultosas quantias de dinheiro remetidas pela quadrilha comandada pelo bicheiro Carlinhos Cachoeira a instituições bancárias no exterior. Consta que só o contraventor enviou mais de R\$ 1,5 milhão para diferentes contas bancárias.

No início de agosto e em setembro de 2012 o Banco Central do Brasil remeteu para a CPMI um relatório sobre documentos sigilosos apontando

ter a empreiteira Delta, pivô do escândalo, transferido, apenas em 2011, R\$ 85,34 milhões para contas nas Ilhas Cayman. Os dados apontam três grandes remessas. O primeiro repasse ocorreu em 28 de março de 2011. A empreiteira enviou R\$ 40 milhões para uma conta do Banco Safra. Em 23 de dezembro de 2011, foram realizadas duas operações. A primeira no valor de R\$ 44,73 milhões, e a segunda, de R\$ 609 mil. As somas estão contabilizadas em dólar e foram convertidas em real segundo a cotação divulgada pelo Banco Central no mesmo dia.

É preciso investigar quem são os verdadeiros titulares das contas bancárias no exterior, para as quais foram remetidas as importâncias milionárias. Nesse sentido, preparamos o relatório abaixo transscrito que ilustra a gravidade do assunto.

#### RELATÓRIO DE REMESSA E INGRESSO DE RECURSOS PARA O EXTERIOR

O presente relatório apresenta os valores constantes no banco de dados da Comissão, acessado pelo sistema "DW" e versa sobre operações financeiras externas, isto é, remessas ao exterior e ingressos de recursos no País, efetuadas por 34 investigados, sendo 16 pessoas físicas e 18 pessoas jurídicas.

##### PESSOAS FÍSICAS

- Agnelo Santos Queiróz Filho – período: 01/2002 a 06/2012  
Remessa: US\$ 99.971,11
- Alcino de Sousa – período: 02/2002 a 05/2009  
Remessa: US\$ 1.250,13
- André Teixeira Jorge – período: 03 a 06 de 2008  
Remessa: US\$ 15.429,60
- Andrae Aprígio de Souza – período: 03/2002 a 06/2012 *MM*

Remessa: US\$ 414.175,12

- Carlos Augusto de Almeida Ramos – período: 01/2002 a 06/2012

Remessa: US\$ 629.698,76

Ingresso: US\$ 808,00

- Cláudio Dias Abreu – período: 03/2003 a 06/2012

Remessa: US\$ 126.153,94

Ingresso: US\$ 2.000,00

- Cláudio Kratka – período: 04/2008 a 04/2012

Remessa: US\$ 13.631,17

- Demóstenes Lázaro Xavier Torres – período: 01/2002 a 06/2012

Remessa: US\$ 122.684,94

Ingresso: US\$ 100,00

- Geovani Pereira da Silva – período: 04/2003 a 02/2012

Remessa: US\$ 15.632,54

Ingresso: US\$ 7.250,05

- Gleyb Ferreira da Cruz – período: 11/2005 a 08/2011

Remessa: US\$ 500,00

Ingresso: US\$ 4.099,93

- Lenine Araújo de Souza – período: 05/2002 a 03/20012

Remessa: US\$ 23.485,38

Ingresso: US\$ 3.894,56

- Lúcio Flúza Gouthier – período: 09/2008 a 07/2012

Remessa: US\$ 30.926,59

- Marconi Ferreira Perillo Júnior – período: 12/2002 a 04/2012

Remessa: US\$ 200.979,10

Ingresso: US\$ 12.226,76

- Rosalvo Simprini Cruz – período: 04/2008 a 11/2011

Remessa: US\$ 5.363,04

Ingresso: US\$ 2.000,00

- Rubmaier Ferreira de Carvalho – período: 04/2007 a 03/2012

Remessa: US\$ 75.965,00

Ingresso: US\$ 200,98

- Wladimir Garcez Henrique – período: 11/2007 a 02/2012

Remessa: US\$ 40.274,25

Ingresso: US\$ 350,00

#### PESSOAS JURÍDICAS

- Auto Posto T-10 Ltda. – período: 01/2002 a 06/2012

Ingresso: R\$ 44.039,37 (VALORES EM REAL)

- Bet Capital Ltda. – período: 09/2003 a 03/2004

Ingresso: US\$ 1.819.897,00

- Brazilian Gaming Partners Participação, Administração e Empreendimentos Ltda. – período: 12/2003

Remessa: US\$ 532,32

- Calltech Combustíveis e Serviços Ltda. – período: 01/2002 a 06/2012

Ingresso: US\$ 18.472,37

- Construtora Rio Tocantins Ltda. – período: 11/2009 a 11/2011

Remessa: US\$ 422.495,72

Ingresso: US\$ 739.000,00\* (entrada em 11/08/2010 – período eleitoral)

- Data traffic S.A. – período: 06/2003 a 05/2012

Remessa: US\$ 1.060.081,96

- Delta Construções S.A. – período: 11/2002 a 06/2012

Remessa: US\$ 25.303.915,33

Ingresso: US\$ 24.081.878,39

- Emprodata Administração de Imóveis e Informática Ltda. – período: 05/2008 a 11/2011

Remessa: US\$ 11.971,39

- Excitant Indústria e Comércio de Confecções Ltda. – Período: 05/2002 a 03/2012

Remessa: US\$ 41.247,48

Ingresso: US\$ 7.250,05

- JM Terraplanagem e Construções Ltda. – período: 11/2003 a 06/2012

Remessa: US\$ 39.414,13

- Larami Diversões e Entretenimentos Ltda. – período: 04/2002 a 08/2002

Ingresso: US\$ 146.891,90

- Laser Press Empreendimentos Imobiliários Ltda. – período: 10/2010 a 03/2012

Remessa: US\$ 12.919,29

- Mapa - Construtora Ltda. – período: 07/2010 a 12/2010

Remessa: US\$ 547.919,40

- MZ Construtora Ltda. – período: 03/2009 a 11/2011

Remessa: US\$ 44.337,44

- Rental Frota Distribuição e Logística Ltda. – período: 01/2002 a 07/2010

Remessa: US\$ 10.997,80

Ingresso: US\$ 1.274.254,41

- Royal Palace diversões Ltda – ME – período: 12/06 a 13/07

Ingresso: R\$ 200,00 (VALORES EM REAL)



- Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda. – período: 02 a 09/2005  
Remessa: US\$ 2.640,58
- Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda. – período: 01/2002 a 06/2012  
Remessa: US\$ 3.782.151,30  
Ingresso: US\$ 200.476,97

#### X - Conclusão

Este voto em separado não foi construído senão para indicar de forma incisiva todos os pontos que ficaram para trás, sem investigação. E esta contribuição visa oferecer às demais esferas de fiscalização as suspeitas que emergem de fatos que devem ser perseguidos com grande chance de se chegar aos ilícitos e aos seus respectivos responsáveis.

Na conclusão é preciso distinguir três etapas conceituais pelas quais a CPMI passou: inicialmente o propósito manifestado pela maioria de seus membros de restringir as investigações a Carlinhos Cachoeira e seu grupo, de preferência no perímetro exato do que já havia sido descoberto pela PF. Depois, a duras penas, chegou-se às ações pouco republicanas praticadas pela empreiteira Delta- Construções S.A e, assim mesmo, restritas à região Centro-Oeste. Foi só na terceira etapa que houve consenso para aprovar a remessa de sigilo bancário e fiscal da referida empreiteira, na integralidade de sua pessoa jurídica, o que inclui suas atividades no eixo Rio-São Paulo. Esse avanço refletiu como o país mudara em apenas 180 (cento e oitenta) dias coincidentes com o julgamento de outro grande escândalo que abalou a República cuja ação penal tomou emprestadas as provas produzidas na histórica CPMI dos Correios, ocorrida em 2005. A percepção dos resultados iniciais do julgamento do "mensalão" inegavelmente contribuiu para o avanço das investigações quando ficou insustentável aos membros governistas

desta CPMI persistirem adotando a prática de "blindagem" explícita como haviam feito no início dos trabalhos. Nesse sentido, conclui-se que o aperfeiçoamento das instituições acaba por acompanhar a vigilância da sociedade quando, bem informada pela imprensa livre, toma conhecimento de práticas abusivas por parte de servidores, empresários ou políticos.

Mas muitos aspectos foram desconsiderados, razão pela qual cabe ainda investigar:

- a) O conluio das empreiteiras em licitações evidenciado pela descoberta da PF que traz de volta as suspeitas de que essas empresas, por meio da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias (Aneor) reúnem-se para combinar previamente a divisão de lotes de licitações de órgãos públicos, além de superfaturarem os contratos para financiar campanhas políticas;
- b) Os contratos milionários firmados pelos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, notadamente pela CEDAE, com a Delta - Construções S.A., e outras empreiteiras, ainda mais considerando que a legislação estadual desobriga o citado órgão de colocar os dados dos contratos no SIAFEM – Rio de Janeiro (sistema análogo ao SIAFI federal). A suspeita sobre a existência de irregularidades acentuou-se pela exclusão do Governador do Rio de Janeiro que não foi convocado por decisão ostensiva dos governistas, empenhados em protegê-lo, a qualquer custo;
- c) Os contratos firmados pelos respectivos órgãos estaduais com a Delta - Construções S.A., por razões análogas às citadas acima, os quais constituíram fato determinante para que os governistas se opusessem sistematicamente à convocação dos governadores dos Estados de Mato Grosso, e do Tocantins e levaram a que o Governador do Distrito Federal não fosse indiciado;

- d) A rota dos contratos dos medicamentos genéricos produzidos e comercializados pela Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda. empresa hoje pertencente à ex-mulher de Cachoeira, firmados com o Sistema Único de Saúde (SUS) em diversos estados da União, notadamente nos locais em que vem sendo contratada com dispensa de licitação. É preciso averiguar a forma como essa empresa sai vencedora dos certames e, se for o caso, encaminhar o assunto à Controladoria Geral da União que, se for o caso, se incumbirá de declarar a sua inidoneidade, como já fez em 12 de junho de 2012, em relação à Delta Construções S.A. (DOU de 13.06.2012);
- e) As empresas identificadas no Relatório final como empresas-fantasma ou empresas-laranja, suspeitas de lavagem de dinheiro e de se articularem com o esquema de Carlinhos Cachoeira e principalmente com a empreiteira Delta - Construções S.A. visando ao repasse de recursos financeiros para corromper servidores públicos em todas as esferas do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, além do financiamento espúrio de campanhas eleitorais.
- f) Além disso, é preciso rastrear o destino final das remessas de dinheiro da Delta para as empresas-fantasma ou empresas-laranja no país e as remessas para o exterior de vultosas quantias de dinheiro pela quadrilha comandada pelo bicheiro Carlos Augusto Ramos, pela Delta - Construções S.A. e demais pessoas físicas e jurídicas integrantes de seu esquema.

Eram precisos pelo menos 180 dias para a conclusão dos trabalhos. O esforço da minoria e do signatário deste Voto em Separo, contudo, foi em vão. Mais do que tempo, faltou à Comissão vontade política para esgotar as principais suspeitas cujos fatos obrigariam trilhar linhas de investigação nunca antes enfrentadas. Os governistas, como se presumira inicialmente, tinham interesse em encerrar os trabalhos o

quanto antes, sem as efetivas investigações exigidas pela gravidade das suspeitas.

A Comissão caminhou na direção de tentar aliviar a responsabilidade de Cavendish. Mas essa estratégia não enganou a sociedade que percebeu e denunciou a manobra. Com o avançar dos trabalhos ficou evidente que o principal protagonista do esquema criminoso não é Cachoeira, mas a empresa Delta por meio de seu proprietário.

O signatário deste Voto em Separado compartilha a indignação contra quem insiste em criminalizar a imprensa e o procurador-geral da República enquanto a impunidade avançou na CPMI que transformou Carlinhos Cachoeira no grande vilão nacional, o principal protagonista da organização criminosa. Essa estratégia permitiu que a construtora de Cavendish saísse do centro das atenções e fosse para a periferia, como queriam os governistas. Mas os dados apurados são assustadores e começa a vingar a suspeita de que pode haver outros "Cachoeiras", prepostos da Delta e de outras empreiteiras nos demais estados da federação.

Por fim, cabe ressaltar que o decano senador Pedro Simon pediu ao presidente da CPMI que não fossem incluídos na pauta de votações relatórios que "tentem restringir o foco das investigações".

Na mesma linha, o autor deste Voto insistiu, em muitas oportunidades, para que a Comissão votasse um ponto considerado fundamental para o avanço das investigações: a quebra do sigilo de empresas-fantasma ligadas à Delta - Construções S.A. Para Simon os integrantes da comissão protelaram as votações. Quanto a esse aspecto o Senador chegou a dizer: "salvo melhor juízo, parece-nos que o comportamento da maioria dos parlamentares da CPMI tem sido o de evitar que o inquérito avance além do que a Polícia Federal já desvendou nas operações Vegas e Monte Carlo, o que configuraria irregularidades incompatíveis com o decoro parlamentar.". Rendemos nossas



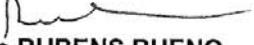
homenagens a Pedro Simon por ter dito na CPMI o que a maioria de seus membros não queria escutar.

Embora os esforços da minoria não tenham obtido resultados efetivos na tentativa de prorrogação do prazo da CPMI para completar as linhas de investigação em relação a muitos fatos suspeitos, requer-se aos pares o acolhimento das considerações expostas neste Voto em Separado, como um alerta e um clamor para a continuidade das investigações e responsabilização dos culpados.

Em respeito à sociedade brasileira que não mais aceita práticas espúrias no trato da coisa pública, esperamos que este Voto em Separado sensibilize as demais esferas de fiscalização, notadamente, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Comissão de Ética Pública, a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, para fins de indiciamento e denúncia à Justiça, com a finalidade de os responsáveis virem a responder, conforme o caso, pelos crimes de Tráfico de Influência, Corrupção, Improbidade Administrativa, Responsabilidade Fiscal, Peculato, Lavagem de Dinheiro, Formação de Quadrilha, assim como pelos crimes tipificados no art. 89 da Lei nº 8.666, de 1993.

A investigação por esses órgãos e entidades pode levar a resultados profícuos que não chegaram a ser obtidos em decorrência de todas as falhas verificadas nos trabalhos da Comissão e no Relatório final.

Sala de Reuniões, em 05 de dezembro de 2012.



Deputado RUBENS BUENO

PPS/PR



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

# DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DAS ASSINATURAS

## SEMESTRAL

|   |                   |
|---|-------------------|
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada) | <b>R\$ 58,00</b>  |
| Porte do Correio  | <b>R\$ 488,40</b> |
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada) | <b>R\$ 546,40</b> |

## ANUAL

|   |                     |
|---|---------------------|
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada) | <b>R\$ 116,00</b>   |
| Porte do Correio  | <b>R\$ 976,80</b>   |
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada) | <b>R\$ 1.092,80</b> |

# NÚMEROS AVULSOS

|                        |          |
|------------------------|----------|
| Valor do Número Avulso | R\$ 0,50 |
| Porte Avulso           | R\$ 3,70 |

## ORDEM BANCÁRIA

**UG - 020054**      **GESTÃO - 00001**

## EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

**UG - 020054**      **GESTÃO - 00001**      **COD. - 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br> código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima  
**EMISSÃO DE GRU SIAFI.**

**OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS  
SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ  
FORNECIDO GRATUITAMENTE.**

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**  
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 1048 páginas  
(OS: 10006/2012)

Secretaria Especial de  
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO  
FEDERAL

